



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EXERCÍCIO 2024

Esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

PROCESSO N° 03/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

Valor estimado: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1744



REQUERIMENTO DE COMPRAS

Manhuaçu/MG, 22 de janeirode 2024.

A Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Nos termos do art. 3º, XVII c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências” apresentamos o presente requerimento de compras, solicitando a contratação dos serviços abaixo descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

II. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém pontuar que se trata de serviços já previstos no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, tendo as seguintes justificativas:

Os serviços realizados por este órgão legislativo demandam, demasiadamente, acesso à internet como ferramenta de trabalho. Cita-se, por exemplo, a contínua publicação de seus atos (transmissão de sessões plenárias, abastecimento do Portal Transparência, do site institucional da Câmara, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, do PNCP entre outros); a utilização de meios de comunicação (correio eletrônico), seja com o público externo, seja com autoridades, outros órgãos, entidades ou prestadores de serviços; a realização de acesso a sites, plataforma, aplicativos de governo para realização de suas atividades finalísticas.

Todavia, o contrato atualmente vigente não comporta prorrogação, visto que empresa não tem apresentado a manutenção das condições de habilitação ao longo do contrato, o que já foi objeto de diversas notificações infrutíferas por este órgão.

Assim, imperiosa a contratação de serviços de fornecimento de internet, dada a essencialidade desse serviço.

Tem-se, ainda, a necessidade de contratação de qualidade/velocidade de internet que corresponda à necessidade do órgão durante todo período contratual, visto que se tem no planejamento, para o presente exercício, a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para equipar os gabinetes e corroborar nos trabalhos ali desenvolvidos de interesse público.

Ademais, planeja-se a contratação futura de instalação de novos equipamentos de rede, visto que os atuais não são mais compatíveis com a demanda, diante do alto número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



dispositivos conectados. Neste sentido, a duplicação da velocidade de processamento atual é vista como a condição mínima de sustentação e cobertura das necessidades atuais e para um futuro próximo.

Em face das justificativas apontadas, justifica-se e solicita-se instauração dos procedimentos legais para contratação dos serviços de fornecimento de internet mencionados.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de
Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Previsão Legal: Nos termos do art. 3º, incisos X e XI c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, apresentamos o presente documento de formalização de demanda, a fim de indicar e detalhar a necessidade da contratação aduzida no Requerimento de Compras

Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa.

1. Objeto/Identificação da demanda: Contratação empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

- 2.1. A demanda por acesso à internet tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos na WEB. No cenário atual deste órgão legislativo é crescente a demanda pela disponibilização online de serviços com alta confiabilidade, disponibilidade e baixa tolerância a falhas. Nesse ambiente de missão crítica, são necessários mecanismos que melhorem a eficiência da infraestrutura e os níveis de serviço.
- 2.2. Considerando que a atual estrutura de acesso à Internet, a Câmara Municipal utiliza 01 (um) link de acesso dedicado, a impossibilidade de prorrogação do contrato atual, também levando em conta a necessidade de melhor conectividade no órgão pelas demandas atuais e planejamentos futuros, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet a fim de garantir ininterruptão dos serviços públicos.
- 2.3. Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão legislativo, caracterizando-se como ferramenta de trabalho para se propiciar a transparência (transmissão de sessões plenárias, abastecimento do Portal Transparência, do site institucional da Câmara, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, do PNCP entre outros); bem como para utilização dos meios de comunicação e para a realização de acesso a sites, plataformas, aplicativos de governo e tantas outras atividades que dependem do acesso à internet, a fim de os trabalhos legislativos e administrativos não sejam interrompidos.
- 2.4. Acrescente-se ainda que, os serviços de internet permitem aproximar a Câmara dos demais órgãos, entes públicos e sociedade, isto ocorrendo por meio da interação em reuniões virtuais, envio de e-mails, acesso a conteúdos informativos e educativos, ademais de capacitações, cursos e treinamentos.
- 2.5. Assim, o acesso a rede mundial de computadores possibilita o desenvolvimento das ações administrativas do cotidiano da Administração Pública, o que torna imprescindível a formalização de certame para garantir a futura avença e o regular funcionamento desta Câmara Legislativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Jessis

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/Execução: A ser definido no Termo de Referência, a partir da melhor solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.3. Unidade e servidores responsáveis:

Equipe de Formalização e Planejamento: Marcelo Gonçalves Dutra, Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

Agente de Contratação: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

Equipe de Apoio: Adriano Moreira de Carvalho, Josiane Miranda Breder Assis.

Fiscal do Contrato: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior

Gestor do Contrato: Moisés de Alcântara Xavier

Prazo para pagamento: até a data do vencimento mensal, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

Manhuaçu/MG, 23 de janeiro de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra
Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar eventual contratação empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 megas, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada pela Direção Geral e Presidência da Casa, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
- 2.2. A demanda por acesso à internet tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos na WEB. No cenário atual deste órgão legislativo é crescente a demanda pela disponibilização online de serviços com alta confiabilidade, disponibilidade e baixa tolerância a falhas. Nesse ambiente de missão crítica, são necessários mecanismos que melhorem a eficiência da infraestrutura e os níveis de serviço.
- 2.3. Considerando que a atual estrutura de acesso à Internet, a Câmara Municipal utiliza 01 (um) link de acesso dedicado de 100 MB, bem como a impossibilidade de prorrogação do contrato atual, também levando em conta a necessidade de melhor conectividade no órgão pelas demandas atuais e planejamentos futuros, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet a fim de garantir ininterruptão dos serviços públicos.
- 2.4. Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão legislativo, caracterizando-se como ferramenta de trabalho para se propiciar a transparência (transmissão de sessões plenárias, abastecimento do Portal Transparência, do site institucional da Câmara, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, do PNCP entre outros); bem como para utilização dos meios de comunicação e para a realização de acesso a sites, plataformas, aplicativos de governo e tantas outras atividades que dependem do acesso à internet, a fim de os trabalhos legislativos e administrativos não sejam interrompidos.
- 2.5. Acrescente-se ainda que, os serviços de internet permitem aproximar a Câmara dos demais órgãos, entes públicos e sociedade, isto ocorrendo por meio da interação em reuniões virtuais, envio de e-mails, acesso a conteúdos informativos e educativos, ademais de capacitações, cursos e treinamentos. A solução pretendida engloba o fornecimento de serviços no modelo que possibilitará a redução de gastos e proporciona o aumento da eficiência das atividades institucionais. Esse modelo será executado via fornecimento de link e equipamentos necessários para a sua disponibilização, circunstância em que a empresa é especializada no objeto da contratação considerando aspectos de qualidade e economicidade, fornecendo a venda de produtos e serviços de Internet.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



- 2.6. Assim, o acesso a rede mundial de computadores possibilita o desenvolvimento das ações administrativas do cotidiano da Administração Pública, o que torna imprescindível a formalização de certame para garantir a futura avença e o regular funcionamento desta Câmara Legislativa.
 - 2.7. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, razão pela qual este estudo procedeu ao levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.
- 3. ÁREA REQUISITANTE:** Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação dos serviços

- 5.1. O serviço de fornecimento de link de internet trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2. O serviço ora pretendido possui natureza continuada (art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a sua interrupção compromete as atividades da área meio e fim do órgão no cumprimento da missão institucional, sendo essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 5.3. O link deverá ser fornecido por meio de acesso dedicado à internet, via cabo de fibra óptica, full duplex, com a velocidade de 200 mega;
- 5.4. A empresa deverá prestar suporte técnico via telefone, chat e presencial;
- 5.5. A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, bem como pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, deverá configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal Transparéncia da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.6. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- 5.7. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, suporte e manutenção preventiva e proativa do link fornecido.
- 5.8. Os serviços e equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados pela contratada de forma a assegurar o seu perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 5.9. O prazo poderá ser dilatado conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;
- 5.10. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o perfeito funcionamento dos serviços ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante;
- 5.11. As condições de tráfego de dados deverão ser simétricas para *download* e *upload*, o índice de disponibilidade deverá ser de no mínimo 90%, e as velocidades deverão ser conforme a descrita: 200 megas;
- 5.12. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, devendo haver resposta em um prazo máximo de 2 horas, com solução dos problemas em até 24 horas, para os casos em que estão sob o controle da CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, questões de rompimento de fibra do provedor concedente (concessionária), dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 5.14. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo a CONTRATADA responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento;
- 5.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

Sustentabilidade

- 5.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 5.17. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu



única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 5.18. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia e que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 5.19. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 5.20. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 5.21. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 5.22. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 5.23. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços de fornecimento de internet por link dedicado, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seages/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobreido, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização.



Água mineral natural.
sem gás



Café e açúcar

gov.br

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O levantamento da estimativa de demanda foi realizado com base nas contratações anteriores e nas recomendações fornecidas pelo Analista de Informática desta Casa Legislativa. Como resultado, foi identificada a necessidade de fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet, conforme ocorrido em contratações anteriores.
- 6.2. Importante salientar a prudência em aumentar a velocidade já contratada, considerando que este órgão transmite suas sessões legislativas em plataformas de vídeo (Facebook e YouTube), visando informar a população sobre as matérias debatidas e o posicionamento dos Vereadores eleitos. Além disso, durante sessões legislativas e reuniões plenárias, a votação das matérias ocorre de forma eletrônica, e a Casa Legislativa recebe municípios para acompanhá-las, oferecendo acesso à internet aos cidadãos que comparecem ao órgão por meio da rede “visitante”.
- 6.3. Ademais, conforme o Plano Anual de Contratações Publicado, a Câmara Municipal de Manhuaçu tem a intenção de adquirir novos equipamentos de tecnologia para otimizar os trabalhos desenvolvidos por Vereadores e Servidores. Por fim, pretende-se instalar novos aparelhos de rede, uma vez que os atuais não são mais compatíveis com a demanda apresentada pelo órgão, não conseguindo atender o alto número de dispositivos simultaneamente conectados.
- 6.4. Dessa forma, a duplicação da velocidade do processamento atual (100 megas) é vista como a condição mínima para atender às necessidades atuais e futuras. É crucial garantir que esta contratação atenda aos melhores critérios técnicos sinalizados pelo mercado de Tecnologia da Informação, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, fundamentais para as ações governamentais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.5. Por todo o exposto, tem-se necessária a velocidade mínima de 200 megas de *download* e *upload*, a fim de que os serviços possam ser prestados com qualidade e não sofra interrupções, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
	1(um) Link dedicado de internet de 200 megas	Mensal	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. Realizando-se levantamento de mercado das soluções de internet disponíveis, verificou-se que o acesso à internet banda larga, de forma geral, pode acontecer por diferentes maneiras, dependendo da tecnologia a ser considerada. As possíveis soluções de TIC que possibilitam atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de acesso à internet via satélite
2	Contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica (aceitando-se, alternativamente, o fornecimento a cabo)
3	Contratação de acesso à internet via ADSL

- 7.2. Em uma análise comparativa das soluções, tem-se que:

7.2.1. Solução 01: Contratação de Acesso via satélite: A conexão realizada via satélite é uma tecnologia capaz de levar internet inclusive a lugares mais remotos, sendo o alcance que oferece sua principal vantagem. Trata-se de um tipo de conexão que pode ser muito útil em locais como zonas rurais ou em cidades litorâneas mais remotas, nas quais é inviável a instalação de internet por cabeamento. Todavia, uma importante desvantagem desse tipo de conexão é o seu alto custo. Quando levada em conta a velocidade da conexão, o serviço é significativamente mais caro em relação aos planos de banda larga que chegam por cabo. Outra desvantagem está na alta latência — o tempo de resposta na troca de dados. Esse atraso na transmissão dificulta, ou até inviabiliza, determinadas atividades. Por fim, outro ponto negativo é a interferência, visto que qualquer objeto que cruze o caminho da sua antena pode gerar uma instabilidade no sinal. Cabe registrar que provedores de acesso à internet por meio de satélite só deverão ser contratados para locais onde não haja outro meio de acesso mais vantajoso (no presente caso, cabo ou fibra), o que não é o caso da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

7.2.2. Solução 02: Contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica: A fibra ótica é uma ótima opção para transmissão de dados, constituída de filamentos de vidro ou polímeros. A internet via fibra óptica processa informações na velocidade da luz e conta com uma tecnologia que converte energia luminosa em energia elétrica ou sonora. As redes de fibra ótica permitem que os sistemas de transmissão sejam maiores, com maior largura de banda. Além disso, geram dados em maior velocidade de internet e são de fácil



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



instalação. Esse modelo de cabo está servindo como substituto dos cabos de cobre, que já apresentam deficiência para estruturação de grandes redes. Os cabos de cobre acabam perdendo a potência do sinal transmitido conforme a distância, além de sofrerem mais deterioração do que as fibras ópticas. Uma das maiores vantagens em utilizar cabos de fibra ótica é sua alta velocidade de internet, que transmite dados em grande volume e por distâncias maiores.

7.2.3. Solução 03: Contratação de acesso à internet via ADSL: Essa modalidade é fornecida via cabo, como, por exemplo, por meio de fios de cobre trançados em pares, que reduzem interferências ou perdas de sinal. Possui alcance máximo de 100 metros e taxa de transmissão variando entre 1 a 10 Gbps. Como a internet via cabo é utilizada para pequenas distâncias, os cabos de par trançado também possuem ótimas vantagens para atender algumas necessidades específicas: cabos mais flexíveis para manusear, fácil instalação e preço altamente acessível, sendo a opção ideal para pequenas instalações (uso doméstico ou pequenas empresas). Os cabos podem ser usados para transmissão de voz, dados e imagens. Contudo, ele não será tão eficaz quanto à internet via fibra óptica se a aplicação for em grandes redes e não terá uma internet com a velocidade tão rápida; logo, não se mostra como opção interessante ao atendimento das necessidades do órgão.

7.2.4. Ante as soluções acima levantadas, tendo por base a preocupação de dotar a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG de uma base tecnológica atual e eficiente, capaz de atender às exigências de qualidade, alta disponibilidade e alto desempenho operacional, a solução de links dedicados, por meio de infraestrutura de fibra óptica mostrou-se mais vantajosa. Sendo a solução voltada ao setor corporativo e tendo por objetivo garantir melhor estabilidade e segurança na conexão e transmissão de dados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Nos termos do art. 24 da Lei n. 14/133/2021, “*desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas [...]*”.
- 8.2. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.
- 8.3. No presente caso, após a verificação de heterogeneidade nos resultados da pesquisa de preço, optou-se pela adoção do orçamento sigiloso para que as propostas dos licitantes sejam de fato o valor de mercado ofertado por seus serviços, a fim de que não se atenham,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



exclusivamente, ao orçamento estimado e, assim, possa haver maior margem de negociação da Administração com o proponente.

- 8.4. Uma vez que o presente estudo será publicado como anexo do Termo de Referência, e esse será documento integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica, o tópico do valor estimado da contratação do Estudo Técnico Preliminar que trata o art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 será descrito em relatório de pesquisa de preço em documento apartado, disponível no processo administrativo para a condução do certame pela Administração e para os órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 24, I, da Lei n. 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. Tendo por base o princípio da vantajosidade econômica da proposta a ser contratada, a solução escolhida é a contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica, tendo como premissa atender aos requisitos citados anteriormente neste ETP.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. Em regra, conforme art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 10.2. Todavia, no presente caso, trata-se de fornecimento de tão somente 1 (um) link dedicado de acesso a internet, razão pela qual tem-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao suprimento das necessidades de acesso à internet com qualidade, alta disponibilidade e desempenho operacional, a fim de que se possa desenvolver desde suas atividades administrativas diárias às suas funções precípuas que tem como instrumento de trabalho tal tecnologia.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, visto que competirá à empresa contratada responsabilizar-se pela instalação,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



suporte, manutenção preventiva e proativa do link fornecido, além de fornecimento dos equipamentos necessários.

- 12.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, formas de acesso, etc.
- 12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada, a fim de se adotar medidas mitigadoras, foram definidos nos requisitos da contratação.
- 14.2. Ademais, são diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o serviço exposto, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de fornecimento de link de internet dedicada.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

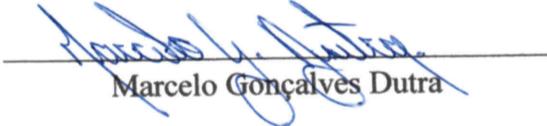
17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

À vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

Manhuaçu/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento


Marcelo Gonçalves Dutra


Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para os serviços	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Ausência de licitantes	2	4	8	Ampla divulgação do instrumento convocatório	Replicação do instrumento convocatório	Agente de Contratação
Rompimento contratual antes da execução	1	4	4	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Nova contratação e/ou chamamento de fornecedor subsequente, análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Não aceitação da empresa contratada em renovar	1	3	3	Abertura de processo de renovação com 03 meses de antecedência	Comunicação ao setor de planejamento para abertura de novo processo licitatório	Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE

Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO						
	5	10	15	20	25	
I M P A C T O	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)	
	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)	
	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)	
	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)	
	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)	
PROBABILIDADE						
	1	2	3	4	5	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 6120 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Relatório de Pesquisa de Preço Processo Licitatório nº 03/2024

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Tendo em vista esses aspectos, bem como os princípios da publicidade e motivação, consigna-se nos autos a pesquisa de preço realizada.

Em atenção ao disposto no §1º do dispositivo em comento, os critérios estabelecidos para coleta dos orçamentos foram:

I. Contratações similares feitas pela Administração Pública

Foram realizadas buscas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – de contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado. Sendo resumido o ente contratante, objeto, valor contratado no quadro abaixo:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COMANDO DA MARINHA Local: São Paulo/SP Data de assinatura: 21/11/2023 Id contrato PNCP: 00394502000144-2-009689/2023 ¹ Contrato nº 00026/2023 Firmado com a empresa: FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 08.804.362/0001-47	Serviço de fornecimento de internet banda larga de contingência de 200mb dedicados com IP fixo	R\$ 1475,00	R\$ 17.700,00
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Local: Belo Horizonte/MG Data de assinatura: 29/12/2023 Id contrato PNCP: 14951451000119-2-000001/2024 ² Contrato nº 038/2023 Firmado com a empresa: FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 08.804.362/0001-47	Prestação de serviço(s) de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mbps, para atender as necessidades do conselho de arquitetura e urbanismo do estado de minas gerais (CAU/MG).	R\$ 1369,00	R\$ 16.428,00
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Local: Belo Horizonte/MG	Prestação de serviço(s) de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mbps, para atender as necessidades do Conselho de	R\$1375,00	R\$ 16.500,00

¹<https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2023/9689>

²<https://pncp.gov.br/app/contratos/14951451000119/2024/1>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3384-1740



Data de assinatura: 05/02/2024	Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).		
Id contrato PNCP: 14951451000119-2-000002/2024 ³			
Contrato nº 002/2024			
Item/Lote 02			
Fornecedor: TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ: 18.843.645/0001-51.			

Destaca-se que conforme expresso pelo caput do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, para apuração do valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ao se realizar pesquisa de preço sem filtros quanto à região, observou-se uma alta discrepância de preços. Assim, teve-se por prudente, com vistas a especificar valores efetivamente compatíveis com os valores praticados pelo mercado local e garantir a eficiência e eficácia do certame, buscar contratações similares somente na região Sudeste do Brasil, todavia, com tal seleção não foi possível localizar muitos resultados de contratações similares, razão pela qual se procedeu, de forma suplementar, a mais fontes de pesquisa de preços.

II. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; sendo a captura de tela contendo a data e hora de acesso, bem como link acessado inserida em conjunto a este estudo técnico no processo administrativo.

Realizaram-se também, buscas por serviços de link dedicado 200 mega em sites de domínio amplo, buscando-se empresas que atendam na região de Manhuaçu/MG.

Pertinente mencionar que conforme exposto no Manual de Orientação do STJ, “no que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva” (BRASIL, 2021, p. 18-19)⁴.

Tendo por base esses critérios, selecionou-se anúncio realizado pela Vivo Empresas acerca do objeto desta contratação. A captura de tela abaixo demonstra data, hora de acesso, bem como link dos sites eletrônicos de domínio amplo com anúncios dos serviços que se pretende contratar.

³ <https://pncp.gov.br/app/contratos/14951451000119/2024/2>

⁴ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços.** 4^a Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. fev. 2024.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Link Dedicado Manhuaçu

Link Dedicado Manhuaçu é a solução da sua empresa sempre online todos os dias com um link dedicado à ter uma internet exclusiva com 100% de velocidade contratada. Link dedicado é a solução para aumentar o seu negócio.

Link Dedicado Manhuaçu Preço

Link Dedicado Vivo Manhuaçu

Link dedicado Vivo Manhuaçu é a solução da sua empresa sempre online todos os dias com 100% de velocidade contratada. Link dedicado é a solução para aumentar o seu negócio.

Link: <https://www.meulinkdedicado.com.br/cidades/manhuacu-mg>.

III. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores

Ato contínuo, foi realizada solicitação formal via e-mail de proposta comercial dos serviços de link dedicado de à internet, 200 mega, havendo retorno de 3 empresas:

- MICRON INTERNET LTDA
CNPJ: 07.911.295/0001-90;
- NETVEX TELECOM LTDA
CNPJ: 29.547.444/0001-23 E
- RBN TELECOM LTDA
CNPJ: 08.178.630/0001-62

Nesse ensejo, carreou-se aos autos desse processo cópias dos referidos e-mails.

Optou-se pela utilização da mediana como critério de cálculo, posto que a Lei nº 14.133/2021 faz referência a tal método em dois momentos (art.23, §1º, I, §2º, I). Ademais, o manual de pesquisa de preços do STJ dispõe que “a utilização da mediana



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

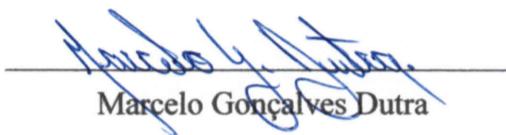
é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexistentes ou excessivamente elevados" (BRASIL, 2021, p. 32)⁵. Pela coleta dos preços, verifica-se heterogeneidade, logo, a fim de garantir que o valor estimado da contratação, aproxime-se, de fato, ao valor de mercado, a mediana foi o critério mais apto na pretensa contratação.

Assim, considerando esse processo de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação, através da apuração da mediana aritmética, perfaz R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme tabela anexa a este documento.

Feitas as referidas análises, sejam os autos instruídos com a presente pesquisa de preço.

Manhuaçu/MG, 07 de fevereiro de 2024

Equipe de Formalização e Planejamento


Marcelo Gonçalves Dutra


Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

⁵ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços.** 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. jul. 2023.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 03/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Data base: 07/02/2024

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Contrato nº 038/2023 DO CAU/MG COM A EMPRESA FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 08.804.362/0001-47	Contrato nº 002/2024 DO CAU/MG COM A EMPRESA TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ: 18.843.645/0001-51	Oferta Plano Vivo Empresas https://www.meulinkdedicado.com.br/cidades/manhuacu-mg	MICRON INTERNET LTDA CNPJ: 07.911.295/0001-90	NETVEX TELECOM LTDA CNPJ: 29.547.444/0001-23	RBN TELECOM LTDA CNPJ: 08.178.630/0001-62	MEDIANA
Serviços de acesso à internet, através de links dedicados, providos mediante Infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mbps, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.	Valor mensal	R\$ 1.369,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.475,00	R\$ 2.999,00	R\$ 978,00	R\$ 1.899,00	R\$ 1.150,00
	Taxa de instalação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ -
	Valor Anual	R\$ 16.428,00	R\$ 16.500,00	R\$ 17.700,00	R\$ 35.988,00	R\$ 11.736,00	R\$ 23.188,00	R\$ 13.800,00
								R\$ 16.500,00





Manhuaçu, 13 de Julho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023

"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº. 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº. 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira**: **Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formatação e Planejamento**: **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio**: **Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos**: **Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos**: **Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Recepção-Símbolo CEL 02-Classe II.

Art. 2º Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014



Art. 3º. À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art 5º. Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 6º. Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 7º. Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º. Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

Art. 9º. Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

§ 1º. Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 10. Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nós. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

**Gilson César da Costa
Presidente**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

AUTORIZAÇÃO



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado, **AUTORIZO** a abertura de processo para *contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua redação atual e verificado junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária e confirmação do impacto econômico financeiro, bem como junto ao departamento financeiro a existência de recursos para abertura do processo.

Manhuaçu, 07 de fevereiro de 2024.

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 617/2023, certifico que ao dia 7º do mês de fevereiro do ano de 2024, autuei o Processo administrativo nº03/2024 – Dispensa eletrônica nº 02/2024(parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

Manhuaçu, 07 de fevereiro de 2024.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Processo administrativo nº 03/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024



Sr. Contador

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, para *contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG* no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 07 de fevereiro de 2024.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Ao Sr.
Diego Vila Real de Andrade
Contador
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Processo administrativo nº 03/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024

Sr. Tesoureiro

Solicito a confirmação de recurso financeiro para contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 07 de fevereiro de 2024.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Ao Sr.
José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CERTIDÃO CONTÁBIL

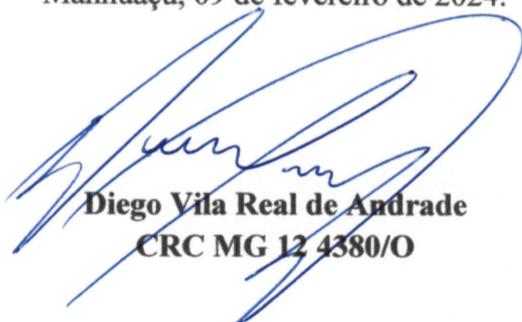
CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes com a *contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG* no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Manhuaçu, 09 de fevereiro de 2024.


Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Confirmação de Recursos Financeiros



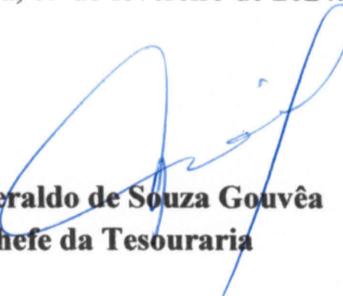
Processo administrativo nº 03/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024

Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com a *contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).*

Informo que o pagamento será feito até a data do vencimento mensal, após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e a efetiva comprovação de execução do serviço pelo Gestor do Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 09 de fevereiro de 2024.


José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

(Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)

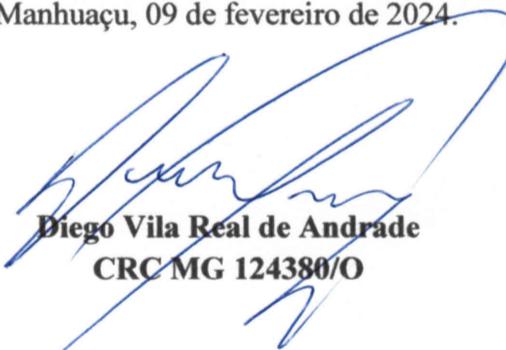
As despesas referentes à contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 09 de fevereiro de 2024.


Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 124380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Declaração

Processo administrativo nº 03/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativo à *contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 mega, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, no valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 09 de fevereiro de 2024.


Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Processo administrativo nº 03/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024

ENCAMINHAMENTO

Encaminho as certidões contábeis firmadas nestes autos à Equipe de Formalização e Planejamento para a elaboração do Termo de Referência, Edital ou Aviso de Dispensa Eletrônica e Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 09 de fevereiro de 2024.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hossijs

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 03/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, posto se tratar de necessidade permanente, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexadoeste Termo de Referência.
- 2.2. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma, conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexa este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. As partes deverão observar os requisitos e obrigações a serem desempenhados para o atendimento da necessidade exposta;
- 4.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade; para serem atendidos pela Contratada, os requisitos de sustentabilidade; subcontratação e garantia da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 4.3. A Contratada deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade dispostos no item 5.16 do Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente Termo, bem como a legislação que rege o tema.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. O local a ser vistoriado: R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, 36904-153.
- 4.8. A vistoria poderá ser realizada até 24 horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada pelo e-mail licitacao@manhacu.mg.leg.br, ou pelo telefone (33) 3331-1740.
- 4.9. A vistoria não serve de base para fins de desclassificação ou de inabilitação de licitante, constituindo apenas uma faculdade para averiguar o local da prestação dos serviços.
- 4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.1.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

5.2. A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual;
- 5.2.5. Fornecer todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, para o qual é a responsável pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.
- 5.2.6. Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;
- 5.2.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.
- 5.2.8. Prestar o serviço de assistência técnica sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo o Contratado responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.
- 5.2.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.11. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- 5.2.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.14. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;
- 5.2.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 5.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O regime de execução da contratação será indireto, com critério de julgamento do tipo menor preço global, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, suporte e manutenção preventiva e proativa do link fornecido.
- 6.3. Os serviços e equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados pela contratada de forma a assegurar o seu perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.4. O prazo poderá ser dilatado conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.5. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153;
- 6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.7. A Contratada deverá considerar os custos operacionais de deslocamento e movimentação de profissionais, quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório.
- 6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas; ou b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou aqueles com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 8.2. A avaliação da prestação do serviço se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

Do recebimento

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 8.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidão e Pagamento

- 8.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.8. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos**, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



HSS/JS

- 8.12. Os pagamentos serão efetuados até a data do vencimento mensal estipulado entre as partes, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 8.15. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.
- 8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 9.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação encontra-se descrito em relatório de pesquisa de preço no processo administrativo, disponível para os agentes que conduzirão o certame e para os órgãos de controle interno e externo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I.I. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Manhuaçu/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
 Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Minuta de Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

DATA DA SESSÃO

Dia **XX/XX/2023**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **xxh** até **xxh** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

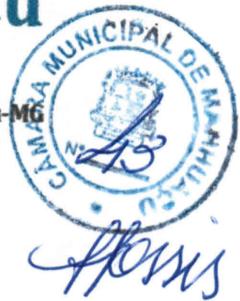
SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Licitatório nº 03/2024 Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: xx/xx/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

PERGUNTAS

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento abstrato sobre as especificidades desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Preferência ME/EPP/Equiparadas?	SIM
Será adotada a Lei n. 14.133/2021?	SIM
Qual será o critério de julgamento?	O MENOR PREÇO GLOBAL. Considerando que a unidade de medida refere-se ao valor da mensalidade de internet, será vencedor aquele que apresentar o menor valor anual dos serviços em sua proposta.
Onde posso retirar o Aviso de Dispensa Eletrônica?	Os interessados em participar do certame poderão consultar e baixar o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos no endereço eletrônico http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218 , no site da BLL Compras ou por meio de solicitação, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Como faço o cadastro da proposta e apresento os documentos de habilitação?	O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma da BLL Compras. Após, terá de cadastrar a proposta e apresentar os documentos de habilitação exigidos na área destinada para tanto (item 2.2. e seguintes deste aviso).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Aviso.
Quais regras devo seguir para a habilitação?	As principais regras a serem observadas na habilitação estão descritas no item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br , pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Como me credencio na plataforma BLL Compras?	Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br .



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Glossy

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 megas, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação o seguinte lote único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacumg.portaltp.com.br/consultas/documents.aspx?id=1218>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.2. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma de licitações da BLL Compras.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.
- 2.6. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).
- 2.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**
- 2.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.8.1.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até 12:00 h do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.
- 3.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

4.6. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.

4.7. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos/apêndices, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 4.10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor global (valor anual da prestação do serviço) e o valor unitário (valor da mensalidade), em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
- 4.11. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. Nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como "próprio" "serviços", etc.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, QUE SE REFERE AO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (12 meses). Finalizada a disputa, a plataforma encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequação da proposta de acordo com o lance vencedor.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. O modo de disputa será o tipo "ABERTO" pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. **No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas.**

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.6. **Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, quanto ao preço global (anual) e quanto ao valor unitário (mensal), acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.**

6.7. **Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor GLOBAL DO LOTE e O VALOR UNITÁRIO)

6.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**
- 7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.6.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.6.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores.
- 7.6.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.6.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários;
- 7.6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.6.16. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) (Anexo IV);
- 7.6.17. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.6.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DECLARAÇÕES

- 7.6.22. ANEXO III. Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.6.23. ANEXO IV. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



7.6.24. ANEXO V. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

7.6.25. ANEXO VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI c/c Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021). *(Assinatura)*

7.6.26. ANEXO VIII. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.7. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, **fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% por centos sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- Apêndice I. Estudo Técnico Preliminar;
- Apêndice II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- ANEXO II. Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III. Modelo de Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;
- ANEXO IV. Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO V. Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- ANEXO VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI c/c Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021).
- ANEXO VII. Modelo de Procuração;
- ANEXO VIII. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final
- ANEXO X. Minuta do Contrato.

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I. Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR POR MÊS
Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	
VALOR GLOBAL DO LOTE (valor anual por extenso)			

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.

- Prazo de validade da proposta **60 (sessenta) dias**.
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico como valor global do lote (valor anual) e o valor unitário (valor mensal).
- Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total)**.
- **OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. ATENÇÃO PARA O ITEM 4.11 DESTE AVISO.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hossis

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara que, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Gossis

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI C/C ART. 63, §3º DA LEI N° 14.133/2021).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declara que, sob as penas da lei que está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente aviso e em seus anexos, caso nos sagramos vencedores da presente dispensa.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____,
_____, com sede à _____, nº _____,
Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou
diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG,
CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e
geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do
outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024, da Câmara
Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar
preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas
de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO IX MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA**

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso.

LOTE - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR POR MÊS
Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL)			R\$

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Processo Licitatório nº 03/2024 Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, XXXXXXXXXX, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, Manhuaçu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ___, Bairro _____, CEP: _____, município de _____/(UF), neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, (cidade)/UF, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSA L	VALOR ANUAL
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico,	MENSAL	12	R\$	R\$



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



	equipamentos.					
--	---------------	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Proposta do contratado;
- Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE está obrigada a:
 - 8.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
 - 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 8.1.3. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
 - 8.1.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA está obrigada a:

- 9.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.1.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; *PFMSJ*
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual;
- 9.1.5. Fornecer todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, para o qual é a responsável pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, deverá configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.
- 9.1.6. Colocar à disposição da Contratante, os serviços e equipamentos, instalados, configurados e disponibilizados, em perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato; salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;
- 9.1.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.
- 9.1.8. Prestar o serviço de assistência técnica sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo o Contratado responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.
- 9.1.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.11. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- 9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;
- 9.1.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hossis

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- (iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hessis

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos (Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, TCU).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, xx de xxx de 2024.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 03/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 02/2024



ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, que se refere à colaboração do Controle Interno após a elaboração do Termo de Referência, bem como a faculdade inscrita no art. 53, §1º da lei supramencionada, que possibilita a solicitação de parecer jurídico para a análise da legalidade dos documentos da fase interna;

Encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Aviso de Contratação Direta e seus anexos e a Minuta de Contrato ao Controle Interno e Assessoria Jurídica desta casa, solicitando-se, na oportunidade, parecer acerca dos documentos ora destinados.

Justifica-se, na oportunidade, a não exigência de balanço financeiro pelas seguintes razões:

Conforme se depreende inciso XXI do artigo 37 da Constituição, o instrumento convocatório somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato.

Considerando a natureza do serviço objeto desta contratação, quanto o certame seja aberto a todas as empresas do ramo interessadas, é previsível nesse objeto que apenas as empresas que disponham de infraestrutura (suporte de cabeamento para fibra ótica etc.) na região da prestação do serviço de fato apresentem propostas. Logo, considerando que durante a pesquisa de preço, verificou-se que existem poucas empresas que atendem na região que se situa este órgão legislativo, deve-se prever que muitas exigências de habilitação conjugada ao limitado número de fornecedores, pode comprometer a eficácia do certame e reduzir a competitividade.

Lado outro, deve-se considerar que se trata de Dispensa de Licitação por valor, cujo orçamento estimado encontra-se muito aquém do limite da dispensa previsto em lei, sendo, assim, prescindível a exigência de muitas provas da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, dado o baixo valor da contratação. Entendendo-se, assim, que, no presente caso, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante já atende o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

objetivo da habilitação econômico-financeira, em especial, pelo histórico de contratações iguais e similares neste órgão legislativo não terem apresentado problemas atinentes a ausência de aptidão financeira do contratado.

Retornando os autos com pareceres favoráveis, proceder-se-á ao encaminhamento desses à Agente de Contratação para conferência, agendamento da sessão e demais providências para a contratação.

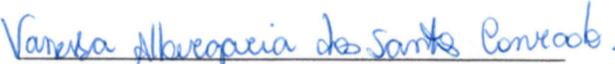


Llossis

Atenciosamente,

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2024.


Marcelo Gonçalves Dutra


Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

Ao Controle Interno
À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 03/2024

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2024

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PARECER PRÉVIO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

RELATÓRIO

Tratam os autos de licitação para contratação de serviços de internet através de link dedicado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu, com base na Lei 14.133/2021.

O fornecimento teve aumento na quantidade de Mb por conta da crescente necessidade de serviços relacionados à internet, tais como as licitações que são realizadas por sistemas na internet e pela transmissão das reuniões ordinárias que dependem de grande consumo.

Em todo caso, a licitação está prevista no Plano Anual de Contratações e seu objetivo está inserido nas atribuições desta Casa.

A estimativa de preços foi realizada seguindo criteriosamente o que a Lei nº 14.133 determina.

Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

A Equipe de Formalização e Planejamento encaminhou o processo para análise dos documentos juntados até o momento, o que, em suma, trata dos documentos orçamentários, que não diferem dos utilizados pela Lei 8.666 (portanto, a equipe tem expertise suficiente para realizar um excelente trabalho, como tem feito até o momento), e dos documentos de planejamento utilizados por exigência da Lei 14.133.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible official.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Os documentos de planejamento são o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e serão a base da análise realizada neste relatório por ser a parte mais sensível do processo por ser a novidade trazida pela Lei.

O ETP se destina a escolher a maneira mais eficiente de satisfazer a necessidade do órgão, enquanto o TR traz a forma escolhida com suas exigências mais detalhadas para servir de base a todo o processo de contratação.

Portanto, o ETP trouxe todas as exigências do artigo 18 da Lei 14.133/2021, inclusive os motivos de ter descartado outras possíveis soluções para o problema apresentado, cumprindo, dessa forma, os requisitos legais e seus objetivos como instrumento de planejamento.

O TR trouxe todas as exigências legais a ele exigidas com todas as descrições necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações trazidas no processo até o momento, especialmente nos documentos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, é possível constatar que exibem todas as informações necessárias, tanto pela natureza dos documentos quanto pela Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e com as normas legais da Lei 14.133/2021, encaminhando os presentes autos à Agente de Contratação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 26 de fevereiro de 2024.

A blue ink signature of Lucas Siqueira de Souza.
Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº ____/2024

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 03/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 02/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200 MEGA, PROVIDOS MEDIANTE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, FULL-DUPLEX, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG. EXERCÍCIO 2024. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa para o fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, por meio de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021(Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, vieram os autos contendo:

1. Requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação;
2. Autorização para instauração do procedimento;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Pesquisa de Preço;
5. Previsão de Dotação Orçamentária;
6. Termo de Referência;
7. Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
8. Minuta do Aviso Dispensa Eletrônica
9. Minuta de contrato

É o relatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão de referida autoridade, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Buscando a forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal/88 determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, valores tais atualizáveis anualmente por meio de Decreto Federal.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Há de se considerar ainda que o Decreto Federal Nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Não há, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Portanto, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escorreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, “verbis”:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03(três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o Tribunal de Contas da União-TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benjamin Zymler.j. 12.3.2014).

Assim, verifica-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG realizou cotação de preços, analisando **contratações similares feitas pela Administração Pública**, através de buscas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – para verificar contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado, **pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, sendo a captura de tela contendo a data e hora de acesso, bem como link acessado inserido em conjunto ao estudo técnico no processo administrativo e **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores** sendo realizada solicitação formal via e-mail de proposta comercial dos serviços de link dedicado de à internet, 200 mega, havendo retorno de 3 empresas, conforme anexado nos autos.

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei N° 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e parapagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.”

Quanto à análise legal, temos que a minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório preenche os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por fim, temos o Aviso Dispensa Eletrônica para contratação direta, que para todos os fins e efeitos, vieram com os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- Modelo de Carta Proposta;
- Modelo de Declaração de Habilidade de Fatos Impeditivos e Condições de Habilidade;
- Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI c/c Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021).
- Modelo de Procuração;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final
- Minuta do Contrato.

Bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Cumpre ressaltar, que, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei N° 14.133/21.

De tal modo, a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do Parágrafo único do Art. 72 da Lei N° 14.133/21.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, a qual, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato e da dispensa eletrônica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

Manhuaçu/MG, 05 de março de 2024.

Brenna Lorrain da Silva Vilela
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 204.292



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

DATA DA SESSÃO

Dia 18/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 12h até 18h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 03/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **07/03/2024 às 10h.**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **18/03/2024 às 10h.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **18/03/2024 às 12h.**

FASE DE LANCES: **18/03/2024 das 12:00 às 18:00 horas.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

PERGUNTAS

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento abstrato sobre as especificidades desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Preferência ME/EPP/Equiparadas?	SIM
Será adotada a Lei n. 14.133/2021?	SIM
Qual será o critério de julgamento?	O MENOR PREÇO GLOBAL. Considerando que a unidade de medida refere-se ao valor da mensalidade de internet, será vencedor aquele que apresentar o menor valor anual dos serviços em sua proposta.
Onde posso retirar o Aviso de Dispensa Eletrônica?	Os interessados em participar do certame poderão consultar e baixar o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos no endereço eletrônico http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218 , no site da BLL Compras ou por meio de solicitação, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Como faço o cadastro da proposta e apresento os documentos de habilitação?	O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma da BLL Compras. Após, terá de cadastrar a proposta e apresentar os documentos de habilitação exigidos na área destinada para tanto (item 2.2. e seguintes deste aviso).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Aviso.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Quais regras devo seguir para a habilitação?	As principais regras a serem observadas na habilitação estão descritas no item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Onde são minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br , pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Como me credencio na plataforma BLL Compras?	<p>Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.</p> <p>As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.</p> <p>Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.</p> <p>Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp).</p>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 megas, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação o seguinte lote único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacumg.portaltp.com.br/consultas/documents.aspx?id=1218>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.2. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma de licitações da BLL Compras.

2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

2.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

2.6. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp).

2.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.1.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.10. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até 12:00 h do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.

3.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 4.6. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.
- 4.7. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos/apêndices, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor global (valor anual da prestação do serviço) e o valor unitário (valor da mensalidade)**, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

4.11. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.** **ATENÇÃO:** É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. Nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como “próprio” “serviços”, etc.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
 - 5.2. **Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, QUE SE REFERE AO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (12 meses)**. Finalizada a disputa, a plataforma encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequação da proposta de acordo com o lance vencedor.
 - 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. **O modo de disputa será o tipo “ABERTO” pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.**
- 5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. **No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.6. **Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, quanto ao preço global (anual) e quanto ao valor unitário (mensal), acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



6.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor GLOBAL DO LOTE e O VALOR UNITÁRIO)

6.8. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.6.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores.

7.6.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- 7.6.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 7.6.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários;
- 7.6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.6.16. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) (Anexo IV);
- 7.6.17. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.6.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DECLARAÇÕES

- 7.6.22. ANEXO III. Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.6.23. ANEXO IV. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.24. ANEXO V. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 7.6.25. ANEXO VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI c/c Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.26. ANEXO VIII. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.7. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, **fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hossis

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% por centos sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- Apêndice I. Estudo Técnico Preliminar;
- Apêndice II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- ANEXO II. Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III. Modelo de Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;
- ANEXO IV. Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO V. Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- ANEXO VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI c/c Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

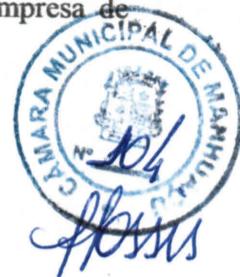
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- ANEXO VII. Modelo de Procuração;
- ANEXO VIII. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final
- ANEXO X. Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 06 de março 2024.

A blue ink signature of Gilson César da Costa, which is handwritten and stylized.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

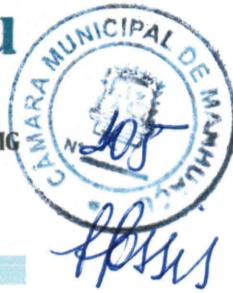




Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 03/2024
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, posto se tratar de necessidade permanente, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexodeste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma, conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexoa este Termo de Referência.

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. As partes deverão observar os requisitos e obrigações a serem desempenhados para o atendimento da necessidade exposta;
- 4.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade; para serem atendidos pela Contratada, os requisitos de sustentabilidade; subcontratação e garantia da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 4.3. A Contratada deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade dispostos no item 5.16 do Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente Termo, bem como a legislação que rege o tema.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. O local a ser vistoriado: R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, 36904-153.
- 4.8. A vistoria poderá ser realizada até 24 horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada pelo e-mail licitacao@manhacu.mg.leg.br, ou pelo telefone (33) 3331-1740.
- 4.9. A vistoria não serve de base para fins de desclassificação ou de inabilitação de licitante, constituindo apenas uma faculdade para averiguar o local da prestação dos serviços.
- 4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.1.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

5.2. A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual;
- 5.2.5. Fornecer todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, para o qual é a responsável pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.
- 5.2.6. Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;
- 5.2.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.
- 5.2.8. Prestar o serviço de assistência técnica sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo o Contratado responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.
- 5.2.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.11. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- 5.2.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.14. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;
- 5.2.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 5.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O regime de execução da contratação será indireto, com critério de julgamento do tipo menor preço global, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, suporte e manutenção preventiva e proativa do link fornecido.
- 6.3. Os serviços e equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados pela contratada de forma a assegurar o seu perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.4. O prazo poderá ser dilatado conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.5. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153;
- 6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.7. A Contratada deverá considerar os custos operacionais de deslocamento e movimentação de profissionais, quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório.
- 6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas; ou b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



execução do serviço, ou utilizou aqueles com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A avaliação da prestação do serviço se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

8.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

8.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.8. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos**, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 8.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 8.12. **Os pagamentos serão efetuados até a data do vencimento mensal estipulado entre as partes**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial**, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 8.15. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.
- 8.16. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)**
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 9.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação encontra-se descrito em relatório de pesquisa de preço no processo administrativo, disponível para os agentes que conduzirão o certame e para os órgãos de controle interno e externo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Apêndice I. Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice I.I. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Manhuaçu/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado	Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Apêndice I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar eventual contratação empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 200 megas, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada pela Direção Geral e Presidência da Casa, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
- 2.2. A demanda por acesso à internet tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos na WEB. No cenário atual deste órgão legislativo é crescente a demanda pela disponibilização online de serviços com alta confiabilidade, disponibilidade e baixa tolerância a falhas. Nesse ambiente de missão crítica, são necessários mecanismos que melhorem a eficiência da infraestrutura e os níveis de serviço.
- 2.3. Considerando que a atual estrutura de acesso à Internet, a Câmara Municipal utiliza 01 (um) link de acesso dedicado de 100 MB, bem como a impossibilidade de prorrogação do contrato atual, também levando em conta a necessidade de melhor conectividade no órgão pelas demandas atuais e planejamentos futuros, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet a fim de garantir ininterruptão dos serviços públicos.
- 2.4. Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão legislativo, caracterizando-se como ferramenta de trabalho para se propiciar a transparência (transmissão de sessões plenárias, abastecimento do Portal Transparência, do site institucional da Câmara, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, do PNCP entre outros); bem como para utilização dos meios de comunicação e para a realização de acesso a sites, plataformas, aplicativos de governo e tantas outras atividades que dependem do acesso à internet, a fim de os trabalhos legislativos e administrativos não sejam interrompidos.
- 2.5. Acrescente-se ainda que, os serviços de internet permitem aproximar a Câmara dos demais órgãos, entes públicos e sociedade, isto ocorrendo por meio da interação em reuniões virtuais, envio de e-mails, acesso a conteúdos informativos e educativos, ademais de capacitações, cursos e treinamentos. A solução pretendida engloba o fornecimento de serviços no modelo que possibilitará a redução de gastos e proporciona o aumento da eficiência das atividades institucionais. Esse modelo será executado via fornecimento de link e equipamentos necessários para a sua disponibilização, circunstância em que a empresa é especializada no objeto da contratação considerando aspectos de qualidade e economicidade, fornecendo a venda de produtos e serviços de Internet.
- 2.6. Assim, o acesso a rede mundial de computadores possibilita o desenvolvimento das ações administrativas do cotidiano da Administração Pública, o que torna imprescindível a formalização de certame para garantir a futura avença e o regular funcionamento desta Câmara Legislativa.
- 2.7. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, razão pela qual este estudo procedeu ao levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo².

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação dos serviços

5.1. O serviço de fornecimento de link de internet trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

5.2. O serviço ora pretendido possui natureza continuada (art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a sua interrupção compromete as atividades da área meio e fim do órgão no cumprimento da missão institucional, sendo essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.3. O link deverá ser fornecido por meio de acesso dedicado à internet, via cabo de fibra óptica, full duplex, com a velocidade de 200 mega;

5.4. A empresa deverá prestar suporte técnico via telefone, chat e presencial;

5.5. A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, bem como pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, deverá configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.

5.6. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

5.7. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, suporte e manutenção preventiva e proativa do link fornecido.

5.8. Os serviços e equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados pela contratada de forma a assegurar o seu perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.9. O prazo poderá ser dilatado conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

²Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>.
Transparéncia da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).

Anual:
Portal



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.10. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o perfeito funcionamento dos serviços ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante;
- 5.11. As condições de tráfego de dados deverão ser simétricas para *download* e *upload*, o índice de disponibilidade deverá ser de no mínimo 90%, e as velocidades deverão ser conforme a descrita: 200 megas;
- 5.12. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, devendo haver resposta em um prazo máximo de 2 horas, com solução dos problemas em até 24 horas, para os casos em que estão sob o controle da CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, questões de rompimento de fibra do provedor concedente (concessionária), dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 5.14. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo a CONTRATADA responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento;
- 5.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

Sustentabilidade

- 5.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 5.17. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 5.18. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia e que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 5.19. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 5.20. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.21. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 5.22. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 5.23. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços de fornecimento de internet por link dedicado, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobreido, sendo que a não utilização do Catalogo é uma excepcionalidade que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catalogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural, sem gás



Café e açúcar

gov.br

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O levantamento da estimativa de demanda foi realizado com base nas contratações anteriores e nas recomendações fornecidas pelo Analista de Informática desta Casa Legislativa. Como resultado, foi identificada a necessidade de fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet, conforme ocorrido em contratações anteriores.
- 6.2. Importante salientar a prudência em aumentar a velocidade já contratada, considerando que este órgão transmite suas sessões legislativas em plataformas de vídeo (Facebook e YouTube), visando informar a população sobre as matérias debatidas e o posicionamento dos Vereadores eleitos. Além disso, durante sessões legislativas e reuniões plenárias, a votação das matérias ocorre de forma eletrônica, e a Casa Legislativa recebe municípios para acompanhá-las, oferecendo acesso à internet aos cidadãos que comparecem ao órgão por meio da rede "visitante".



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.3. Ademais, conforme o Plano Anual de Contratações Publicado, a Câmara Municipal de Manhuaçu tem a intenção de adquirir novos equipamentos de tecnologia para otimizar os trabalhos desenvolvidos por Vereadores e Servidores. Por fim, pretende-se instalar novos aparelhos de rede, uma vez que os atuais não são mais compatíveis com a demanda apresentada pelo órgão, não conseguindo atender o alto número de dispositivos simultaneamente conectados.
- 6.4. Dessa forma, a duplicação da velocidade do processamento atual (100 megas) é vista como a condição mínima para atender às necessidades atuais e futuras. É crucial garantir que esta contratação atenda aos melhores critérios técnicos sinalizados pelo mercado de Tecnologia da Informação, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, fundamentais para as ações governamentais.
- 6.5. Por todo o exposto, tem-se necessária a velocidade mínima de 200 megas de *download* e *upload*, a fim de que os serviços possam ser prestados com qualidade e não sofra interrupções, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
	1(um) Link dedicado de internet de 200 megas	Mensal	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. Realizando-se levantamento de mercado das soluções de internet disponíveis, verificou-se que o acesso à internet banda larga, de forma geral, pode acontecer por diferentes maneiras, dependendo da tecnologia a ser considerada. As possíveis soluções de TIC que possibilitam atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de acesso à internet via satélite
2	Contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica (aceitando-se, alternativamente, o fornecimento a cabo)
3	Contratação de acesso à internet via ADSL

- 7.2. Em uma análise comparativa das soluções, tem-se que:

7.2.1. **Solução 01: Contratação de Acesso via satélite:** A conexão realizada via satélite é uma tecnologia capaz de levar internet inclusive a lugares mais remotos, sendo o alcance que oferece sua principal vantagem. Trata-se de um tipo de conexão que pode ser muito útil em locais como zonas rurais ou em cidades litorâneas mais remotas, nas quais é inviável a instalação de internet por cabeamento. Todavia, uma importante desvantagem desse tipo de conexão é o seu alto custo. Quando levada em conta a velocidade da conexão, o serviço é significativamente mais caro em relação aos planos de banda larga que chegam por cabo. Outra desvantagem está na alta latência — o tempo de resposta na troca de dados. Esse atraso na transmissão dificulta, ou até inviabiliza, determinadas atividades. Por fim, outro ponto negativo é a interferência, visto que qualquer objeto que cruze o caminho da sua antena pode gerar uma instabilidade no sinal. Cabe registrar que provedores de acesso à internet por meio de satélite só deverão ser contratados para locais onde não haja outro meio de acesso mais vantajoso (no presente caso, cabo ou fibra), o que não é o caso da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

7.2.2. **Solução 02: Contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica:** A fibra ótica é uma ótima opção para transmissão de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



dados, constituída de filamentos de vidro ou polímeros. A internet via fibra óptica processa informações na velocidade da luz e conta com uma tecnologia que converte energia luminosa em energia elétrica ou sonora. As redes de fibra ótica permitem que os sistemas de transmissão sejam maiores, com maior largura de banda. Além disso, geram dados em maior velocidade de internet e são de fácil instalação. Esse modelo de cabo está servindo como substituto dos cabos de cobre, que já apresentam deficiência para estruturação de grandes redes. Os cabos de cobre acabam perdendo a potência do sinal transmitido conforme a distância, além de sofrerem mais deterioração do que as fibras óticas. Uma das maiores vantagens em utilizar cabos de fibra óptica é sua alta velocidade de internet, que transmite dados em grande volume e por distâncias maiores.

- 7.2.3. **Solução 03: Contratação de acesso à internet via ADSL:** Essa modalidade é fornecida via cabo, como, por exemplo, por meio de fios de cobre trançados em pares, que reduzem interferências ou perdas de sinal. Possui alcance máximo de 100 metros e taxa de transmissão variando entre 1 a 10 Gbps. Como a internet via cabo é utilizada para pequenas distâncias, os cabos de par trançado também possuem ótimas vantagens para atender algumas necessidades específicas: cabos mais flexíveis para manusear, fácil instalação e preço altamente acessível, sendo a opção ideal para pequenas instalações (uso doméstico ou pequenas empresas). Os cabos podem ser usados para transmissão de voz, dados e imagens. Contudo, ele não será tão eficaz quanto à internet via fibra óptica se a aplicação for em grandes redes e não terá uma internet com a velocidade tão rápida; logo, não se mostra como opção interessante ao atendimento das necessidades do órgão.
- 7.2.4. Ante as soluções acima levantadas, tendo por base a preocupação de dotar a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG de uma base tecnológica atual e eficiente, capaz de atender às exigências de qualidade, alta disponibilidade e alto desempenho operacional, a solução de links dedicados, por meio de infraestrutura de fibra óptica mostrou-se mais vantajosa. Sendo a solução voltada ao setor corporativo e tendo por objetivo garantir melhor estabilidade e segurança na conexão e transmissão de dados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Nos termos do art. 24 da Lei n. 14/133/2021, "desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas [...]".
- 8.2. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.
- 8.3. No presente caso, após a verificação de heterogeneidade nos resultados da pesquisa de preço, optou-se pela adoção do orçamento sigiloso para que as propostas dos licitantes sejam de fato o valor de mercado ofertado por seus serviços, a fim de que não se atenham, exclusivamente, ao orçamento estimado e, assim, possa haver maior margem de negociação da Administração com o proponente.
- 8.4. Uma vez que o presente estudo será publicado como anexo do Termo de Referência, e esse será documento integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica, o tópico do valor estimado da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



contratação do Estudo Técnico Preliminar que trata o art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 será descrito em relatório de pesquisa de preço em documento apartado, disponível no processo administrativo para a condução do certame pela Administração e para os órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 24, I, da Lei n. 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Tendo por base o princípio da vantajosidade econômica da proposta a ser contratada, a solução escolhida é a contratação de acesso à internet através de infraestrutura baseada em fibra ótica, tendo como premissa atender aos requisitos citados anteriormente neste ETP.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Em regra, conforme art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Todavia, no presente caso, trata-se de fornecimento de tão somente 1 (um) link dedicado de acesso a internet, razão pela qual tem-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao suprimento das necessidades de acesso à internet com qualidade, alta disponibilidade e desempenho operacional, a fim de que se possa desenvolver desde suas atividades administrativas diárias às suas funções precípuas que tem como instrumento de trabalho tal tecnologia.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, visto que competirá à empresa contratada responsabilizar-se pela instalação, suporte, manutenção preventiva e proativa do link fornecido, além de fornecimento dos equipamentos necessários.

12.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, formas de acesso, etc.

12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada, a fim de se adotar medidas mitigadoras, foram definidos nos requisitos da contratação.

14.2. Ademais, são diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. Nos termos do art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.", cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;

15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.

15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o serviço exposto, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de fornecimento de link de internet dedicada.

16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

À vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

Manhuaçu/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Apêndice I.I - PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade de orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para os serviços	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Ausência de licitantes	2	4	8	Ampla divulgação do instrumento convocatório	Republishação do instrumento convocatório	Agente de Contratação
Rompimento contratual antes da execução	1	4	4	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Nova contratação e/ou chamamento de fornecedor subsequente, análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Não aceitação da empresa contratada em renovar	1	3	3	Abertura de processo de renovação com 03 meses de antecedência	Comunicação ao setor de planejamento para abertura de novo processo licitatório	Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilidade da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO					
IMPACTO	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)
	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)
	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)
	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)
	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)
	1	2	3	4	5
PROBABILIDADE					



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR POR MÊS
Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	
VALOR GLOBAL DO LOTE (valor anual por extenso)			

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.

- **Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.**

- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico como valor global do lote (valor anual) e o valor unitário (valor mensal).
- Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total)**.
- **OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. ATENÇÃO PARA O ITEM 4.11 DESTE AVISO.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara que, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu - MG



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI C/C ART. 63, §3º DA LEI N° 14.133/2021).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declara que, sob as penas da lei que está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente aviso e em seus anexos, caso nos sagramos vencedores da presente dispensa.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Hossis

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____,
Bairro _____, com sede à _____, nº _____,
cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou
diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG,
CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e
geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do
outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024, da Câmara
Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar
preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas
de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



Hossus

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso.

LOTE - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR POR MÊS
Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL)			R\$

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Processo Licitatório nº 03/2024 Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, XXXXXXXXXX, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, Manhuaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, município de _____/(UF), neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, (cidade)/UF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSA L	VALOR ANUAL
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	R\$	R\$



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Proposta do contratado;
- Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE está obrigada a:

- 8.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA está obrigada a:

- 9.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.1.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual;
- 9.1.5. Fornecer todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, para o qual é a responsável pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, deverá configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.
- 9.1.6. Colocar à disposição da Contratante, os serviços e equipamentos, instalados, configurados e disponibilizados, em perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato; salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;
- 9.1.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.
- 9.1.8. Prestar o serviço de assistência técnica sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo o Contratado responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.
- 9.1.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.11. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- 9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;
- 9.1.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- (iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



13.2.1.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3.Indenizações e multas.

13.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos (Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, TCU).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, xx de xxx de 2024.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Home > Editais

Aviso de Contratação Direta nº 000002/2024

Última atualização 06/03/2024

Local: Manhuaçu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU **Unidade compradora:** 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/03/2024 10:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 18/03/2024 10:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 26220251000175-1-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega	12	Sigiloso	Sigiloso	

Exibir 1-1 de 1 Itens

Página | < >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[+55 61 3289-0001](tel:+55613289001) pncp@minreio.tce.gov.br

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Manhuaçu, 06 de Março de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2691 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Assis

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 02/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu, torna público, por meio da Agente de contratação designada através da Portaria nº 617/2023, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis., cujo objeto é a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200 MEGA**, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 18/03/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h. Através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, telefone (33) 3331-1740 e no sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 06 de março de 2024.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação.

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla,
v=ou=38038006000120,
ou=Certificado IP A3,
cn=MARIA IMACULADA
0543550630
DUTRA
DORNELAS:30543550630



mauhauacu.mg.portaltp.com.br/consultas/documents.aspx?id=1218

Acesso à Informação

Solicitar novo Intelegi:

Consulta Regular...

Certidão de Débito...

Certidão Negativa d...

LeCard - Login

http://app.correio...

Devocional Diário ...

Histórico

Acesso ao usuário ...

Bilhete Oficial Eletrô...

CND FEDERAL ZNA

>>

Todos os Serviços

Accesso Rápido

Página Inicial

Buscar

MENU

Mapa do Site

A A A+

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254


BLL COMPRAS
Extrato de publicação



DISPENSA ELETRÔNICA - 02/2024
Nº PROC. ADM. 03/2024

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, de acordo com a regulamentação CONFORME AVISO realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo condutor GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES e tendo como autoridade GILSON CESAR DA COSTA.

PUBLICAÇÃO: 06/03/2024 14:16

INÍCIO REC. PROPOSTA: 07/03/2024 10:00

PRIM REC. PROPOSTA: 18/03/2024 10:00

INÍCIO DISPUTA: 18/03/2024 12:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Para demais informações contato via e-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br, telefone: 3333311740 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DuhgAUe95U5KV9U6D8bHIX5Li7LWLR1eGjGUWUhWeu%2FF50%2Foe9ft2Zbo75W%2FFuCvjpSPT1hgID0apvlx3BySjHxqbVdDu%2F1nukjD1oN1tol%3D>


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

MANHUAÇU-MG - 06/03/2024

**Publicação do AVISO de DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024nas redes sociais institucionais
(FACEBOOK e INSTAGRAM) da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.**



← camaramanhacu •



1.428 2.580 977
publicações seguidores seguindo

PUBLICAÇÃO 06/03/2024

Câmara de Manhuaçu
Organização governamental

Harmonia e Progresso

Gestão 2023/2024

Presidente Gilson César "Gilsinho"

Ver tradução

www.manhacu.mg.leg.br/

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul, Manhuaçu
36904153

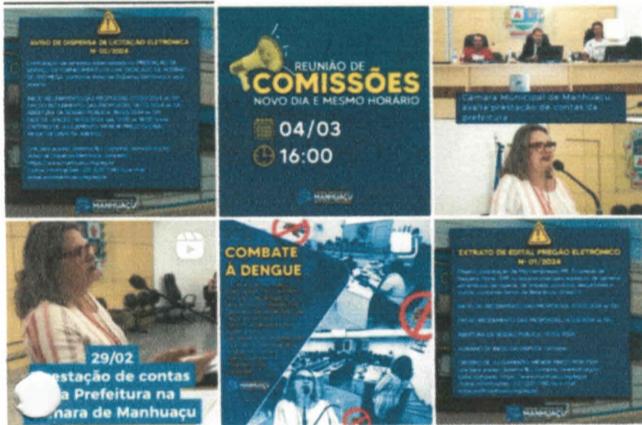
Seguido(a) por gilzalouback_atelie, graciela_zapp e outras 72 pessoas

Seguin... ▾

Mensagem

Contato

+8



← **Publicações**



camaramanhacu •



Curtido por albuquerque5419 e joaopaulo.souzaandrade

camaramanhacu .

#CâmaraDeManhuacu #Harmonia #Progresso
#PoderLegislativo #Vereadores #Parlamentares
#Fiscalizar #Legislar #Projetos #Leis #Indicações
#Moções #Requerimentos #AmoManhuacu
#AoLadoDoPovo #EmProLdoPovo

há 40 minutos · Ver tradução

Pedido de Esclarecimento DE 02/2024 Câmara Municipal de Manhuaçu

"Jaqueline Yumi Nakano | SH Law" <jaqueline@shlaw.com.br>

14 de março de 2024 às 09:24

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Cc: "Nataly Bonfim | SH Law" <nataly@shlaw.com.br>, "Beatriz Albino | SH Law" <beatriz@shlaw.com.br>

"Rafaela Santiche | SH Law" <rafaela@shlaw.com.br>, "Kelly Takatsuki | SH Law" <kelly@shlaw.com.br>



Ilmo. Pregoeiro,

Referente a Dispensa Eletrônica nº 02/2024 da Câmara Municipal de Manhuaçu, segue Pedido de Esclarecimento, tempestivamente, conforme item 3.2. do presente Edital.

De acordo com o item 5.2.6, a contratada está obrigada a:

Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

Todavia, o prazo previsto de apenas 5 (cinco) dias úteis é inexequível, não sendo o suficiente para a correta instalação, bem como toda execução da prestação do serviço.

Desse modo, requer uma melhor análise do prazo estipulado, tendo em vista que tal exigência configura a cláusula editalícia como restritiva à competitividade do presente certame.

Ficamos no aguardo do retorno, e nos colocamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



**STRUECKER
HUNGARO**
Advogados

Jaqueline Yumi

Advogada, OAB/PR 111.410

+55 41 3538 - 7666 www.shlaw.com.br

R. Dr. Manoel Pedro, 365, CJ 805,
Curitiba - PR

O conteúdo desta mensagem de e-mail e quaisquer de seus anexos destinam-se exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo legalmente protegidos contra divulgação. Se você não for o destinatário pretendido desta mensagem ou de seu agente, ou a recebeu por engano, avise imediatamente o remetente pelo e-mail de resposta e exclua esta mensagem e quaisquer anexos. O uso, divulgação, cópia e/ou armazenamento desta mensagem e/ou de seus anexos sem a expressa autorização de seu remetente são expressamente proibidos.

--
The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. Any use, dissemination, copying and/or storage of this message or its attachments without the written consent of its sender is strictly prohibited.

Re: Pedido de Esclarecimento DE 02/2024 Câmara Municipal de Manhuaçu

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

15 de março de 2024 às 15:03

Para: "Jaqueline Yumi Nakano | SH Law" <jaqueline@shlaw.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo resposta a pedido de esclarecimentos e destaco alteração do prazo do item 5.2.6, que passa a ser de **até 15 dias úteis**.

Assim, a data da sessão pública foi alterada para dia 21 de março de 2024, conforme informações abaixo:

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 às 10h.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/03/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 21/03/2024 das 12:00 às 18horas.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br)

Permanecemos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel
Agente de contratação.

(33) 3331-1740



14 de março de 2024 às 09:24, "Jaqueline Yumi Nakano | SH Law" <jaqueline@shlaw.com.br> escreveu:

Ilmo. Pregoeiro,

Referente a Dispensa Eletrônica nº 02/2024 da Câmara Municipal de Manhuaçu, segue Pedido de Esclarecimento, tempestivamente, conforme item 3.2. do presente Edital.

De acordo com o item 5.2.6, a contratada está obrigada a:

Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

Todavia, o prazo previsto de apenas 5 (cinco) dias úteis é inexequível, não sendo o suficiente para a correta instalação, bem como toda execução da prestação do serviço.



Desse modo, requer uma melhor análise do prazo estipulado, tendo em vista que tal exigência configura a cláusula editalícia como restritiva à competitividade do presente certame.

Ficamos no aguardo do retorno, e nos colocamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



O conteúdo desta mensagem de e-mail e quaisquer de seus anexos destinam-se exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo legalmente protegidos contra divulgação. Se você não for o destinatário pretendido desta mensagem ou de seu agente, ou a recebeu por engano, avise imediatamente o remetente pelo e-mail de resposta e exclua esta mensagem e quaisquer anexos. O uso, divulgação, cópia e/ou armazenamento desta mensagem e/ou de seus anexos sem a expressa autorização de seu remetente são expressamente proibidos.

--
The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. Any use, dissemination, copying and/or storage of this message or its attachments without the written consent of its sender is strictly prohibited.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-4740

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Trata-se de pedido de esclarecimento recebido dia 14 de março de 2024 às 09:24, através do email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br. Pedido este, realizado tempestivamente conforme item 3.2. do Aviso de Dispensa.

OBJETO DE QUESTIONAMENTO:

"Ilmo.Pregoeiro,

Referente a Dispensa Eletrônica nº 02/2024 da Câmara Municipal de Manhuaçu, segue Pedido de Esclarecimento, tempestivamente, conforme item 3.2. do presente Edital.

De acordo com o item 5.2.6, a contratada está obrigada a:

Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

Todavia, o prazo previsto de apenas 5 (cinco) dias úteis é inexequível, não sendo o suficiente para a correta instalação, bem como toda execução da prestação do serviço.

Desse modo, requer uma melhor análise do prazo estipulado, tendo em vista que tal exigência configura a cláusula editalícia como restritiva à competitividade do presente certame.

Ficamos no aguardo do retorno, e nos colocamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente."

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

O item 5.2.6 do Aviso de contratação prevê o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para a contratada colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento.

No entanto, considerando que o prazo estipulado pode não ser suficiente para a correta instalação, bem como toda execução da prestação do serviço;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Considerando análise por parte deste órgão e consulta ao Analista de Informática desta Casa Legislativa;

Considerando o princípio da competitividade, a fim de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;



Resolve:

Alterar o prazo máximo para contratada colocar à disposição da contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento.

Passando o item 5.2.6 do Termo de Referência à seguinte redação:

"5.2. A CONTRATADA está obrigada a:

...

5.2.6. Colocar à disposição da Contratante os serviços e equipamentos instalados e configurados em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;"

Assim, visando dar ampla publicidade à alteração realizada, a SESSÃO PÚBLICA, que seria realizada dia 18 de março de 2024, será realizada dia **21 de março de 2024**, conforme quadro atualizado do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/03/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 21/03/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

A presente resposta foi elaborada com o intuito de propiciar esclarecimento ao objeto de dúvida. O conteúdo da resposta não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Diante da necessidade de quaisquer esclarecimentos, seguimos à disposição.

Manhuaçu/MG, 15 de março de 2024.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Aviso de Contratação Direta nº 000002/2024

Última atualização 15/03/2024



Local: Manhuaçu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU **Unidade compradora:** 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens	Arquivos	Histórico	Data	Tipo	Baixar
	AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Internet		06/03/2024	Aviso de Contratação Direta	
	RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO		15/03/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir 1-2 de 2 itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal, é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos sindicatos a compor o aucídio com tê.

A adequação, fielzignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade das próprias entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



SAPI - Sistema de A... Correio Interlegis Consulta Regulamenta... Certidão Negativa d... Certidão de Débito... Certidão de Contabilidade... Consulta Diário ... Histórico Devocional Diário ... CND FEDERAL Zona Diário Oficial Eletrô... Acesso ao usuário ... Todos os favoritos

GLAUCIANE

Arquivos do Processo

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de link dedicado de Internet de 200 mega, provisões mediante REEDÇÃO

TIPO CONTRATO: Aquisição

VALIDADE (meses): 12

PRAZO PRAZO: COMFORME AVISO

INÍCIO DISPUTA: 21/03/2024 12:00

TEMPO DE DISPUTA (Horas): 6

CASAS DECIMAS: 2

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE PROPOSTAS: FINANCIAL

INÍCIO REC. PROPOSTAS: 07/03/2024 10:00

PUBLICAÇÃO: 09/03/2024 12:00

FIM ESCLARECIMENTOS: 09/03/2024 14:00

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO DE LANCE: TAXA ADM.

ARQUIVOS:

- Lote
- Documentos
- Edital de Apoio
- Materiais
- Relatórios
- Formato Padrão
- Intercâmbio
- Estatísticas
- Exibição
- Coordenadas
- Mais Brasil
- RFB
- Editora Plataforma
- Revisoria

ARQUIVOS:

- Documento PDF
- Edital
- Edital em
- 06/03/2024 14:05 SIM
- 15/03/2024 14:52 NÃO

ARQUIVOS:

- AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Internet.pdf
- RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.pdf

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de link dedicado de Internet de 200 mega, provisões mediante REEDÇÃO

TIPO CONTRATO: Aquisição

VALIDADE (meses): 12

PRAZO PRAZO: COMFORME AVISO

INÍCIO DISPUTA: 21/03/2024 12:00

TEMPO DE DISPUTA (Horas): 6

CASAS DECIMAS: 2

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE PROPOSTAS: FINANCIAL

INÍCIO REC. PROPOSTAS: 07/03/2024 10:00

PUBLICAÇÃO: 09/03/2024 12:00

FIM ESCLARECIMENTOS: 09/03/2024 14:00

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO DE LANCE: TAXA ADM.

ARQUIVOS:

- Lote
- Documentos
- Edital de Apoio
- Materiais
- Relatórios
- Formato Padrão
- Intercâmbio
- Estatísticas
- Exibição
- Coordenadas
- Mais Brasil
- RFB
- Editora Plataforma
- Revisoria

ARQUIVOS:

- Documento PDF
- Edital
- Edital em
- 06/03/2024 14:52 NÃO

ARQUIVOS:

- AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Internet.pdf
- RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.pdf

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de link dedicado de Internet de 200 mega, provisões mediante REEDÇÃO

TIPO CONTRATO: Aquisição

VALIDADE (meses): 12

PRAZO PRAZO: COMFORME AVISO

INÍCIO DISPUTA: 21/03/2024 12:00

TEMPO DE DISPUTA (Horas): 6

CASAS DECIMAS: 2

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE PROPOSTAS: FINANCIAL

INÍCIO REC. PROPOSTAS: 07/03/2024 10:00

PUBLICAÇÃO: 09/03/2024 12:00

FIM ESCLARECIMENTOS: 09/03/2024 14:00

DADOS DA DISPUTA:

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO DE LANCE: TAXA ADM.

ARQUIVOS:

- Lote
- Documentos
- Edital de Apoio
- Materiais
- Relatórios
- Formato Padrão
- Intercâmbio
- Estatísticas
- Exibição
- Coordenadas
- Mais Brasil
- RFB
- Editora Plataforma
- Revisoria

ARQUIVOS:

- Documento PDF
- Edital
- Edital em
- 06/03/2024 14:52 NÃO

ARQUIVOS:

- AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Internet.pdf
- RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.pdf



15/03/2024 15:42:21 - BILU APP
31°C Pred ensolarado ▲ ☀ 1542 pTBZ 15/03/2024

Publicação RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024 nas redes sociais institucionais (FACEBOOK e INSTAGRAM) da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



PUBLICAÇÕES REALIZADAS 15/03/2024



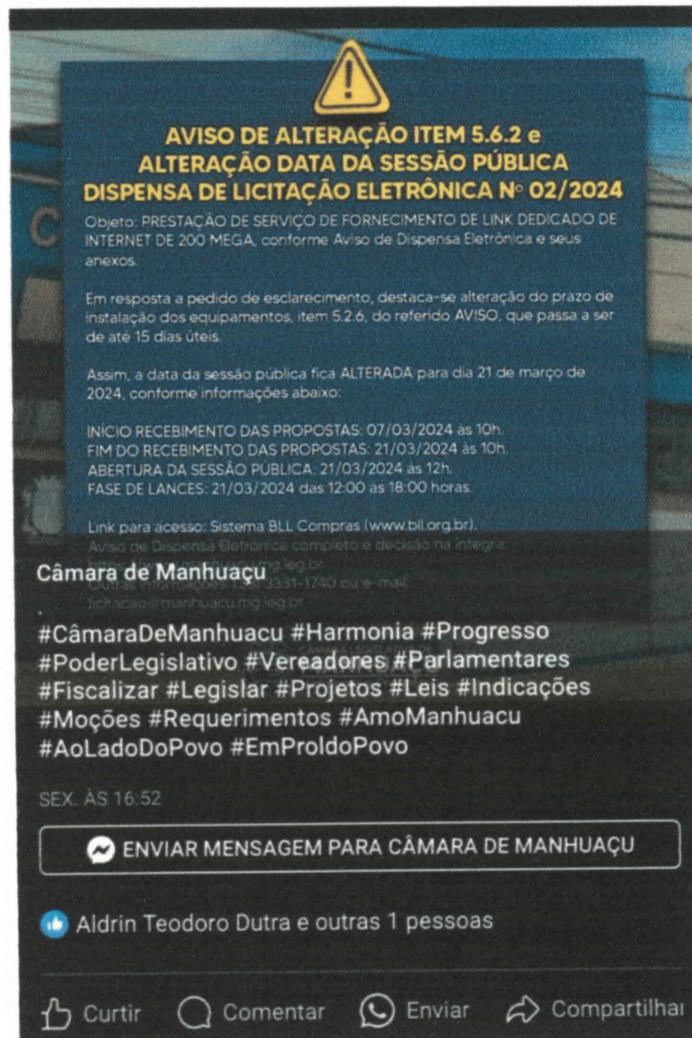
Câmara de Manhuaçu

2 d

#CâmaraDeManhuacu #Harmonia #Progresso
#PoderLegislativo #Vereadores #Parlamentares
#Fiscalizar #Legislar #Projetos #Leis #Indicações
#Moções #Requerimentos #AmoManhuacu
#AoLadoDoPovo #EmProldoPovo



Aladrin Teodoro Dutra e outras 1 pessoas





1.446 publicações 2.581 seguidores 975 seguindo

Câmara de Manhuaçu

Organização governamental

Harmonia e Progresso

Gestão 2023/2024

Presidente Gilson César "Gilsinho"

Ver tradução

www.manhacu.mg.leg.br/

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul, Manhuaçu
36904153

Seguido(a) por gilzalouback_atelie, graciela zapp e outras 72 pessoas

Seguin...

Mensagem

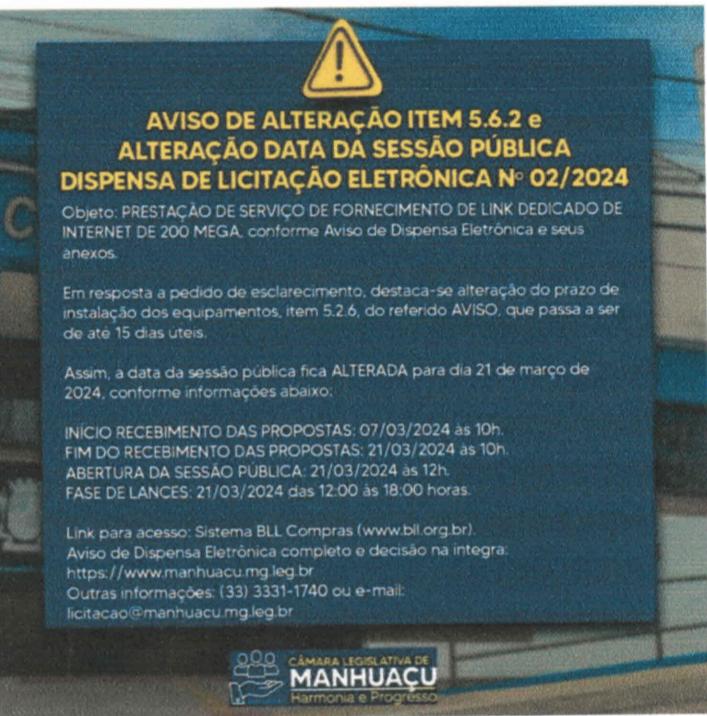
Contato



← Publicações



camaramanhacu



Curtido por albuquerque5419 e outras pessoas

camaramanhacu .

#CâmaraDeManhuaçu #Harmonia #Progresso
#PoderLegislativo #Vereadores #Parlamentares
#Fiscalizar #Legislar #Projetos #Leis #Indicações
#Moções #Requerimentos #AmoManhuaçu
#AoLadoDoPovo #EmProLdoPovo

Há 3 dias · Ver tradução

Manhuaçu, 16 de Março de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2701 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu *Glossis*

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE ALTERAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 02/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu, em resposta a pedido de esclarecimento, recebido em 14 de março de 2024, destaca **alteração do prazo do item 5.2.6** do referido AVISO, que passa a ser de **até 15 dias úteis**. Assim, a data da sessão pública ~~foi~~ **ALTERADA** para dia **21 de março de 2024**, conforme informações abaixo:

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/03/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 21/03/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200 MEGA.

As informações inerentes à presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h. Através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, telefone (33) 3331-1740 e no sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 15 de março de 2024.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
VS, ou=38038006000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630



DISPENSA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG) N° 02/2024 DATA: 18/03/2024 HORÁR...

De "Wanderson Vinícius Almeida da Silva" <walmeida@br.digital>
Para licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Cc "Governo" <licitacao@br.digital>, "Pré-Vendas" <pre-vendas@br.digital>, "Bruna de Andrade Bizerra" <bandrade@br.digital>, "Natália Alves da Rocha Sobral" <nalves@br.digital>
Data 15 de março de 2024 às 17:43 (há 1 minuto)
Lixo Eletrônico Não é Lixo Eletrônico: 1.30 / 8.00
Tamanho 41 KiB



Tags:

1º Pedido de Esclarecimento.

AO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG)

A/C Pregoeiro (a)

licitacao@manhuacu.mg.leg.br>

DISPENSA ELETRÔNICO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 03/2024
(Lei 14.133/2021)

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 14.133/2021 pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo- Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

EDITAL 4. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina Last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 0/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

• Questionamento: Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

Gentilmente,



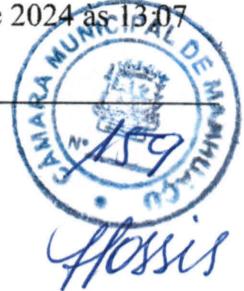
Wanderson Vinícius Almeida da
Silva
Assessor comercial Jr
+55 61 3033-9479
+55 61 99695-4590
walmeida@br.digital

**Re: DISPENSA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG) N° 02/2024 DATA:
18/03/2024 HORÁRIO: 12:00**

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

18 de março de 2024 às 13:07

Para: "Wanderson Vinícius Almeida da Silva" <walmeida@br.digital>



Boa tarde!

Segue em anexo resposta a pedido de esclarecimentos.

Permanecemos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel
Agente de contratação.

(33) 3331-1740



15 de março de 2024 às 17:43, "Wanderson Vinícius Almeida da Silva" <walmeida@br.digital> escreveu:

1º Pedido de Esclarecimento.

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG)

A/C Pregoeiro (a)

<licitacao@manhuacu.mg.leg.br>

DISPENSA ELETRÔNICO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 03/2024

(Lei 14.133/2021)

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 14.133/2021 pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo— Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

EDITAL 4. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

- Questionamento: Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

Gentilmente,

Wanderson Vinícius Almeida da
Silva
Assessor comercial Jr
+55 61 3033-9479
+55 61 99695-4590
walmeida@br.digital





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Trata-se de pedido de esclarecimento recebido dia 15 de março de 2024 às 17:43, através do email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br. Pedido este, realizado tempestivamente conforme item 3.2. do Aviso de Dispensa.

OBJETO DE QUESTIONAMENTO:

"EDITAL 4. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contraçadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Questionamento: Sendo assim, entendemos que à última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

De acordo com a Resolução 590/2012 da ANATEL, quando a Prestadora contrata de terceiros a chamada "última milha", este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação do serviço será inteiramente da Prestadora.

Portanto, a responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao nível de serviço requerido e eventuais reparos necessários, continuará sendo do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, no caso específico da utilização da última milha, não será considerado subcontratação do objeto.

A presente resposta foi elaborada com o intuito de propiciar esclarecimento ao objeto de dúvida. O conteúdo da resposta não afasta, portanto, a necessidade da

Assinatura 1 *Assinatura 2*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



completa leitura do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Diante da necessidade de quaisquer esclarecimentos, seguimos à disposição.

Hossis

Manhuaçu/MG, 18 de março de 2024.

Wemerson Deibid
Wemerson Deibid Maciel Costa
Analista de Informática

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Resposta a pedido de esclarecimentos 2

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

18 de março de 2024 às 13:34

Para: financeiro@netvex.net

Cco: coordatendimento@conectinfo.net.br, suporte@conectinfo.net.br, contratos@micron.com.br, governo@veroempresas.com.br, cremilton.chagas@micron.com.br, gabriel.perrota@macro.com.br, contato@claroempresasb2b.com.br, hsantos@linkfone.com.br



Glauciane Pimentel

Boa tarde!

Segue em anexo resposta a pedido de esclarecimentos referente à Dispensa Eletrônica nº 02/2024.

Permanecemos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel

Agente de contratação.

(33) 3331-1740

Comissão Permanente de Licitação

(33) 3331-1740



Aviso de Contratação Direta nº 000002/2024

Última atualização 15/03/2024



Local: Manhuaçu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU **Unidade compradora:** 26220251000175-003 - Camara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Dispêndio

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Interno	06/03/2024	Aviso de Contratação Direta	
RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO	15/03/2024	Aviso de Contratação Direta	
Resposta a pedido de esclarecimento 2	18/03/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir 1-3 de 3 Itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

A adequação, integridade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de extinta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







★ Re: DISPENSA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG) N° 02/2024 | DATA: 21/03/2024 | HORÁR...

De licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Para "Wanderson Vinícius Almeida da Silva" <walmeida@br.digital>
Data 18 de março de 2024 às 15:16 (há 11 segundos)
Tamanho 1.2 MiB



Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo resposta à primeiro pedido de esclarecimento quanto ao assunto abordado.

destaco alteração do prazo do item 5.2.6, que passa a ser de **até 15 dias úteis**.

Assim, a data da sessão pública foi alterada para dia **21 de março de 2024**, conforme informações abaixo:

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 às 10h.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **21/03/2024 às 10h**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **21/03/2024 às 12h**.

FASE DE LANCES: **21/03/2024 das 12:00 às 18horas**.

Clique para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br)

Permanecemos à disposição para maiores informações.

Glauciane Pimentel

Agente de contratação

(33) 3331-1740



18 de março de 2024 às 15:01, "Wanderson Vinícius Almeida da Silva" <walmeida@br.digital> escreveu:



1º Pedido de Esclarecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG)

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

A/C Pregoeiro (a)

DISPENSA ELETRÔNICO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 03/2024

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 14.133/2021 pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo - Bairro Floresta, Porto Alegre - RS - CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

Ao analisar a minuta contratual, a licitante constatou o prazo de apenas 5 dias úteis após assinatura do contrato, para instalação do serviço, no subitem 9.1.6 da minuta de termo de contrato:

9.1.6. Colocar à disposição da Contratante, os serviços e equipamentos, instalados, configurados e disponibilizados, em perfeito funcionamento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato; salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

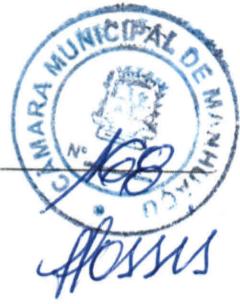
Visto que o tempo previsto no contrato é extremamente exígua, indo em uma linha totalmente contrária ao usual para licitações, que geralmente estabelecem 30 dias para instalações. Sendo inferior até ao prazo estabelecido para instalação de internet para pessoa física que seria de 10 dias úteis, surgiu o seguinte questionamento:

1. A licitante entende que o tempo médio para instalação deve ser de até 30 dias úteis, por não ser possível entregar toda a estrutura necessária para atendimento do objeto em 5 dias úteis. Está correto o entendimento?

Gentilmente,



Wanderson Vinícius Almeida da
Silva
Assessor comercial Jr
+55 61 3033-9479
+55 61 99695-4590
walmeida@br.digital



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024

Processo Administrativo N° 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 06/03/2024 14:16:32

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 12	Unidade: SV	Val. Ref.: 1.375,00
---------	------------	-------------	---------------------

Descrição: Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.

Autor	Marca/Modelo	Valor
VERO S.A.	PROPRIA / PROPRIA	950,00
NETVEX TELECOM LTDA	serviço	1.932,00

DOCUMENTOS ANEXADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

NETVEX TELECOM LTDA

Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1d4dfc5b421b45ee985dc0120802b1e2.rar	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/32ad001e0b4145ee9a5112dd81192d1d.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b20dfee4c6ec4a74b2a9bf584a2f8075.rar	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f7f1012d581b42f6b4c69c40eb183b63.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/31b77591272b44ec9dcf834f480da90e.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/54afce51de844b91ae3f0bfe3caa207d.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/40342e4c8c4c4ad9a8d4f7d17817e6b1.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/38e3c8faedb547e3aeb8de87ad49e8e7.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão Negrativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fd562ba560644591b19bc90409ac7c63.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/be67c6e0d4134f32bc1ed37adf4c8603.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6f23f6adc86f445e80ce9786f4c62de0.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c44b1c98ad584fcfb53865bad74da434.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/61f8ba95022141deb69b531d36ae1d89.pdf	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/90e0ee1cbf4d47038affc588fa708a64.rar	
Horário: 18/03/2024 11:02	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/941e4a2d7bf64dffbf1a8efc1a273f2e.pdf	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**



VERO S.A.

Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/409251043df2453f9fd436d2cafa59df.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2879e079953f45c89886d5cf0fd74ff.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d9dd5ad64b21484287ad885c1f446ba4.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f578340ddec438f97bbf5d75927a838.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c0b7d15bd19543b3906e5420cc4aaee2.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e5d02545a42345f59b9812605fe56a43.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bde9902d43594ecb8ce786ed8d7e063d.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6014a9b713484b1aa6c73c1d59a277d9.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cbe922f927a348b68822a1b539300847.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3e7a5010a7c747e29bb2c20a6d907670.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cd5a432b7c684d94a1971050399b38ff.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dd18bc6ff2c48e3ac51b82a4ec2a6df.pdf	
Horário: 20/03/2024 16:43	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0b127116630c4d1ea6674550f2ba1008.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024

Processo Administrativo N° 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES
GONÇALVES

Data de Publicação: 06/03/2024 14:16:32

LOTE 1 - LOTE ÚNICO

21/03/2024 12:00:05	VERO S.A.	
VÁLIDO	950.00	
21/03/2024 12:00:05	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	1,932.00	
21/03/2024 12:03:42	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	940.00	
21/03/2024 12:04:38	VERO S.A.	
VÁLIDO	930.00	
21/03/2024 12:05:06	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	920.00	
21/03/2024 12:05:22	VERO S.A.	
VÁLIDO	910.00	
21/03/2024 12:05:33	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	900.00	
21/03/2024 12:05:44	VERO S.A.	
VÁLIDO	890.00	
21/03/2024 12:08:08	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	870.00	
21/03/2024 12:08:21	VERO S.A.	
VÁLIDO	860.00	
21/03/2024 12:08:43	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	850.00	
21/03/2024 12:09:06	VERO S.A.	
VÁLIDO	840.00	
21/03/2024 12:09:12	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	830.00	
21/03/2024 12:09:23	VERO S.A.	
VÁLIDO	820.00	
21/03/2024 12:09:29	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	800.00	
21/03/2024 12:09:45	VERO S.A.	
VÁLIDO	790.00	
21/03/2024 13:43:33	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	780.00	
21/03/2024 13:43:41	NETVEX TELECOM LTDA	
VÁLIDO	770.00	
21/03/2024 13:48:12	VERO S.A.	
VÁLIDO	760.00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 06/03/2024 14:16:32

TOTAL DO PROCESSO: 7.080,00

VERO S.A.	31.748.174/0001-60	7.080,00
------------------	--------------------	----------

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 076	Lance: 590,00	Total: 7.080,00
---------------	-----------	----------	---------------	------------------------

Item: 1	Unidade: SV	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
---------	-------------	----------------	-----------------

Descrição: Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.

Quantidade: 12	Val. Ref.: 1.375,00	Valor Unit.: 590,00	Total Item: 7.080,00
----------------	---------------------	----------------------------	----------------------

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO



CONFERIDO VIA INTERNET
22/03/24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A VERO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, Rua Olímpicas, 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); (ii) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); (iii) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6-02); (iv) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (v) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); (vi) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); (vii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); (viii) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (xi) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (xii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (xiii) desenvolvimento e



Hossi

licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (xiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); (xv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); (xviii) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99); e (xix) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00).

Parágrafo Único. Além do acima exposto, a Companhia, na consecução do seu objeto social, poderá: (i) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (ii) elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Companhia; (iii) gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Companhia; (iv) prestar serviço de intermediação de negócios, desde que estejam relacionados às atividades compreendidas no objeto social da Companhia; (v) exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas conforme regulamentação aplicável emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$976.904.176,25 (novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos, dividido em 143.696.308 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e noventa e seis mil, trezentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria,



*Hé
flossis*

alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada aumentar seu capital social até o limite de 400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá estabelecer as condições da emissão das novas ações ordinárias, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre exercício do direito de preferência observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 7º. Observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital durante prazo do exercício de preferência.

Artigo 8º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substitui-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto Social e da regulamentação da CVM, reúbir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o final do exercício fiscal anterior, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e,



extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos na legislação aplicável.

Artigo 10. Sem prejuízo das formalidades previstas da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM, a convocação da Assembleia Geral deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho de Administração e convocada (i) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração; ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias.

Artigo 11. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas do 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo representante indicado pelo acionista que detiver, individualmente, maior participação no capital social votante da Companhia na data da Assembleia Geral, e será secretariada por representante indicado pelo acionista que detiver, individualmente, a segunda maior participação no capital social votante da Companhia na data da Assembleia Geral, sendo que o presidente ou o secretário da Assembleia Geral poderão ou não ser acionistas ou membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar a documentação exigida pela lei e regulamentação aplicável.

Artigo 12. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, salvo se a totalidade dos acionistas estiver presente à Assembleia Geral e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada originalmente na convocação para a Assembleia Geral e ressalvadas as exceções previstas nas leis aplicáveis, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 3º. Exeto se decidido de outro modo pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário.



Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja privativa da Assembleia Geral, conforme determinado pelas leis ou regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores da Companhia dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 43 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa em nenhuma hipótese.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 5º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva, em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 6º. O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, serão convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e validamente instaladas, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes. Os Regimentos Internos de referidos órgãos poderão prever situações extraordinárias em que a convocação das reuniões poderá ser realizada com antecedência menor que 05 (cinco) dias.



Parágrafo 1º. Fica dispensada a convocação prévia de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, caso estejam presentes a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às respectivas reuniões, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal que: (a) esteja fisicamente presente na reunião; (b) nomear qualquer outro membro do respectivo órgão como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração outorgue poderes específicos, contendo as instruções de voto expressas e por escrito, e seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, conforme o caso, antes da sua instalação; (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, conforme o caso, antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (d) participar das reuniões do referido órgão por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, aplicando-se, mutatis mutandis, o disposto na Resolução CVM n.º 81 acerca de assembleias virtuais.

Artigo 16. A Companhia indenizará e manterá indezes seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros (“Conselheiros”) dentre os quais 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, que serão todos indicados, eleitos e destituídos na forma da lei, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos por acionistas representando a maioria simples do capital social total da Companhia.



Assiss

180

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou o Conselheiro ausente ou impedido indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto. A eleição do respectivo substituto caberá ao Conselho de Administração por meio de reunião do Conselho de Administração realizada em até 10 (dez) dias contados da ciência da vacância ou impedimento.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração qualquer fato que configure hipótese de impedimento para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei das Sociedades por Ações ou neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo 5º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado (neste caso, quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado) e na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Artigo 19. Quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado e a realização da oferta pública inicial de ações da Companhia ("IPO") ou se exigido por lei, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no caput resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 20. Deverá ser providenciada a substituição dos membros do Conselho de Administração que deixem de preencher os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado (neste caso, quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado), por fato superveniente ou desconhecido à época da sua eleição. Referida substituição será realizada de acordo com o quanto previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Uma vez que a nomeação de conselheiros independentes seja obrigatória para a Companhia, a mesma providência prevista no caput deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no



Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 19 acima.

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de forma trimestral e realizadas até 45 (quarenta e cinco dias) contados do fim de cada trimestre-calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer Conselheiro com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em primeira e segunda convocação, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º. Em não se realizando a reunião em primeira convocação, serão enviados novos anúncios para a segunda convocação, que deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda chamada.

Parágrafo 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita entregue (i) pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico com comprovante de recebimento.

Parágrafo 3º. Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro eleito pela maioria dos presentes. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por pessoa indicada pela maioria dos Conselheiros presentes na referida reunião do Conselho de Administração, pessoa essa que poderá ser um Conselheiro ou um Diretor.

Parágrafo 5º. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para reunião do Conselho de Administração, salvo se a totalidade dos Conselheiros estiver presente à reunião do Conselho de Administração e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada originalmente na convocação para a reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. Além das matérias previstas nas leis aplicáveis, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (a) aprovar a convocação das Assembleias Gerais, observados este Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações;
- (b) determinação do rateio da remuneração global fixada em Assembleia Geral entre os Conselheiros, diretores e dos membros de qualquer comitê, fixando-lhes os valores individuais;



Mossoró

- (c) escolha e destituição dos auditores independentes, considerada a opinião do Comitê de Auditoria, se estiver em funcionamento;
- (d) deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- (e) ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (ii) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;
- (f) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (g) aprovar transações com partes relacionadas que envolvam, individualmente ou no agregado de 12 (doze) meses, valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (h) aprovação de quaisquer investimentos ou despesas não previstos no orçamento anual e envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (i) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou a contratação de qualquer obrigação que envolva um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (j) aprovação da aquisição, venda, locação, cessão, transferência ou criação de ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (k) aprovação da celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de títulos comerciais e outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer linhas de crédito, empréstimos, financiamentos, leasings, arrendamentos mercantis (corp. ou sem alienação fiduciária de ativos), venda ou cessão de recebíveis ou créditos, adiantamentos de créditos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outra espécie de operação financeira ou série de operações financeiras correlatas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;



- (l) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações;
- (m) aprovação da concessão de qualquer garantia real ou fidejussória;
- (n) assunção de obrigações ou quitação de obrigações de terceiros, prática de quaisquer atos gratuitos ou renúncia a quaisquer direitos fora do curso normal dos negócios;
- (o) aprovação de qualquer operação e a celebração de qualquer contrato ou acordo não incluído no curso normal dos negócios;
- (p) aprovação de quaisquer mudanças nas práticas e políticas contábeis, salvo se exigidas pela lei aplicável;
- (q) aprovar os regimentos internos, políticas corporativas, atos regimentais da companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de ética; (b) política de remuneração; (c) política de indicação de membros do conselho de administração, diretoria estatutária e de comitês; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; (f) política de divulgação de atos e fatos relevantes; e (g) política de negociação de valores mobiliários;
- (r) aprovação da aquisição, subscrição, criação ou instituição de ônus ou alienação de qualquer participação ou interesse em outra sociedade ou joint venture, inclusive por meio da incorporação de qualquer sociedade controlada, bem como a celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas ou acordos similares em qualquer entidade na qual a Companhia detiver participação;
- (s) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia (e de qualquer alteração a tais documentos);
- (t) contratação de qualquer linha de crédito ou emissão de qualquer título, valor mobiliário ou instrumento de dívida pela Companhia ou por qualquer subsidiária que faça com que a dívida líquida da Companhia ultrapasse 3,0x (três vezes) o EBITDA LTM da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à data de disponibilização do crédito ou de liquidação da emissão, exceto nas hipóteses em que tal contratação ou emissão já esteja prevista no plano de negócios da Companhia;
- (u) aprovação (e suas consequentes alterações) de quaisquer planos de remuneração e de incentivo, incluindo planos de remuneração baseado, referenciado e/ou lastreado em ações, plano de outorga de opções de compra de ações e plano de ações restritas;
- (v) aprovação de distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (w) aprovar a política de pagamento de dividendos da Companhia, observados os limites da lei e deste Estatuto Social;
- (x) propositura de ações, arbitragens ou processos, ou ainda a celebração de acordos no âmbito de tais ações, arbitragens ou processos (i) envolvendo valores (causa de pedir, valor do acordo) superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou por meio de que a Companhia assuma obrigações de fazer ou não fazer; ou (ii) envolvendo como contrapartes autoridades governamentais brasileiras ou estrangeiras;



- (y) definição da estratégia jurídica para condução de defesa de demanda de terceiros e/ou realização de acordos judiciais ou extrajudiciais no âmbito de tais demandas de terceiros cujo valor individual supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (z) criação, extinção ou alteração das competências de qualquer comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
- (aa) conversão do registro da Companhia perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A" para categoria "B", e cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A" ou categoria "B"; e
- (bb) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de subsidiárias, ou ainda a aprovação para sua liquidação e dissolução;
- (cc) definição do voto da Companhia, com relação às matérias listadas neste parágrafo, nas assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões da administração das subsidiárias da Companhia e pessoas nas quais a Companhia ou as subsidiárias da Companhia venham a deter participação; e
- (dd) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Artigo 23. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas da Companhia, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes, não se computando os votos em branco.

Seção III - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relação com Investidores e os outros Diretores com designação a ser determinada pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo certo que, findo o mandato, permanecerão os referidos Diretores no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos. O Diretor Presidente será responsável por propor ao Conselho de Administração a alocação de funções entre os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".



Parágrafo 2º. O mesmo Diretor pode acumular dois ou mais cargos.

Artigo 25. A Diretoria será responsável pelas atribuições estabelecidas pela lei aplicável, no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- (b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (b) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (c) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (d) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (b) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- (c) a representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais.



- (d) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Artigo 28. Os demais Diretores, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 29. A Companhia se obriga, respeitando a exceção expressa no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores agindo em conjunto; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma abaixo:

Parágrafo 1º. A representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de acionistas, debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Companhia seja acionista e/ou debenturista poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Companhia.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em juízo ou fora dele, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto, considerando a recomendação proposta pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, poderá ser instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei aplicável, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social.



Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 5º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI – DOS COMITÉS

Artigo 31. O Conselho de Administração poderá manter em funcionamento comitês de assessoramento em relação a determinados temas. Esses comitês serão órgãos consultivos, não deliberativos e subordinados ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, sendo certo que as demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditor qualificado.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório, observado (a) o disposto no Artigo 202, § 4º da Lei das Sociedades por Ações; e (b) que a Companhia poderá realizar distribuições complementares ao dividendo obrigatório por maioria de votos;



- (iii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) o saldo remanescente terá sua destinação conforme aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 35. A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

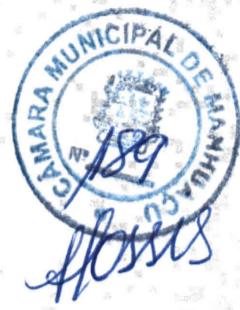
Parágrafo Único. Reverteem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 38. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.



Parágrafo 1º. Para fins do cômputo de que trata o *caput* deste artigo, considera-se ações em circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 4º. Independentemente da previsão contida no *caput* deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 39. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 40. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão assinuir com essa estrutura.



Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 41 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A regra prevista no Artigo 43 acima somente será aplicável a partir da data que as ações da Companhia passarem a ser efetivamente negociadas no âmbito do Novo Mercado. Até lá, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar todas os conflitos e controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Todas as regras e disposições incluídas no presente Estatuto Social em decorrência do Regulamento do Novo Mercado, somente entrarão em vigor a partir da data que as ações da



Companhia passarem a ser efetivamente negociadas no âmbito do Novo Mercado, não sendo aplicáveis antes da referida data.

Artigo 45. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Artigo 46. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 47. Serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas aos casos omissos neste Estatuto Social.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 03CFFD698CEB4AC3877ED07B42C0B960

Assunto: Impera - AGE Vero (Incorporação de Ações Meppel) - Versão Assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 851

Assinaturas: 381

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Lucas Queiroz

R IGUAPEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Sao Paulo, SP 01451-011

Lucas.queiroz@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.47

Rastreamento de registros

Status: Original

30/11/2023 11:33:20

Portador: Lucas Queiroz

Lucas.queiroz@lefosse.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

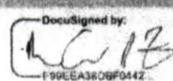
Bruno Augusto Sacchi Zaremba

bzaremba@vincipartners.com

DIRECTOR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

F90EEA380BF0442

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.41.58.65.

Registro de hora e data

Enviado: 01/12/2023 02:37:07

Visualizado: 01/12/2023 09:36:39

Assinado: 01/12/2023 09:37:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

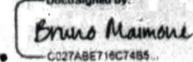
Aceito: 01/12/2023 09:36:39

ID: 26f202a2-2544-4efa-91bb-e35f4028eb84

Bruno Maimone

bruno.maimone@warburgpincus.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

C027ABE716C74B5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 165.225.214.108

Enviado: 01/12/2023 02:37:06

Visualizado: 01/12/2023 10:09:05

Assinado: 01/12/2023 10:09:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 10:09:05

ID: 65c8a7b0-04b4-4ce8-8e6e-1cef922eb461

César Sales Borges

cesarsborges@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

37289AA011074C5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.85.85.193

Enviado: 01/12/2023 02:37:07

Visualizado: 01/12/2023 12:14:44

Assinado: 01/12/2023 12:19:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 12:14:44

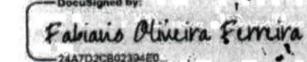
ID: f2b5ce2f-e6c0-42af-8ec9-0228e32ae100

Fabiano Oliveira Ferreira

fferreira@verointernet.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

24A7D2CB02394ED

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 168.227.196.166

Enviado: 01/12/2023 02:37:04

Visualizado: 01/12/2023 11:01:51

Assinado: 01/12/2023 11:11:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 11:01:51

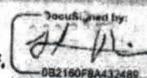
ID: 4784c804-26be-4b8e-9af0-c71127ec9d25



Floris

Eventos do signatário

Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
frossini@verointernet.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura**Registro de hora e data**

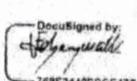
Enviado: 01/12/2023 02:37:03
Visualizado: 01/12/2023 06:23:32
Assinado: 01/12/2023 06:25:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 06:23:32
ID: c1ee5e46-7246-426d-853e-be95deb72e63

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 187.10.128.15
Assinado com o uso do celular

Gabriel Felzenszwalb
gfelzenszwalb@vincipartners.com
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



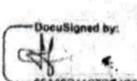
Enviado: 01/12/2023 02:37:02
Visualizado: 01/12/2023 09:42:36
Assinado: 01/12/2023 09:47:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 09:42:36
ID: 5600dde7-00f7-4cee-9458-3e89ddf36458

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 204.199.52.146

Gilberto Leão
gleao@americanet.com.br
Diretor de Controladoria
AMERICA NET SA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



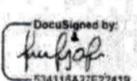
Enviado: 01/12/2023 02:37:03
Visualizado: 01/12/2023 04:58:44
Assinado: 01/12/2023 05:04:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/07/2023 18:07:38
ID: 1d31ce8c-5722-4723-bfed-44447d0cee2e

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.27.142.186

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
losilva@laeg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



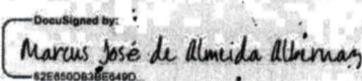
Enviado: 01/12/2023 02:37:03
Visualizado: 01/12/2023 06:23:03
Assinado: 01/12/2023 06:23:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 06:23:03
ID: 2abfa20c-30a8-48e3-b614-43d85ada7b37

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.46.29.246
Assinado com o uso do celular

Marcus José de Almeida Albernaz
malbernaz@verointernet.com.br
Diretor Financeiro
30/04/2021
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

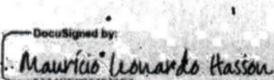


Enviado: 01/12/2023 02:37:04
Visualizado: 01/12/2023 09:49:59
Assinado: 01/12/2023 09:51:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 168.227.196.166

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2021 19:59:27
ID: 7498d492-af6a-4e0b-b159-302687c36435



Enviado: 01/12/2023 02:37:12
Visualizado: 01/12/2023 07:22:54
Assinado: 01/12/2023 07:23:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.181.218.206

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

**Eventos do signatário**

Aceito: 01/12/2023 06:56:41
ID: d7dbb957-2f5f-4a4a-bbe8-951216d25f1f

Maurício Miranda de Lima
mlima@investtech.com.br
CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Maurício Miranda de Lima
08AEF938663340E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.189.238.194

Registro de hora e data

Enviado: 01/12/2023 02:37:05
Visualizado: 01/12/2023 08:41:48
Assinado: 01/12/2023 08:42:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 08:41:48
ID: f7db093b-33bd-434e-bf8e-e94d6de571fe

Renata Melgaço Alves de Almeida
rena.melgaco@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Renata Melgaço Alves de Almeida
F3593BEC4CC0A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.102.115.101
Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/12/2023 02:37:08
Visualizado: 01/12/2023 12:08:03
Assinado: 01/12/2023 12:10:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 12:08:03
ID: b4e38a6b-732d-4f22-9f55-9a68bc84bca7

Rodrigo Melgaço Alves
melgacorodrigo@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Rodrigo Melgaço Alves
194BF2FD0AC1416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.102.115.101

Enviado: 01/12/2023 02:37:08
Visualizado: 01/12/2023 09:03:10
Assinado: 01/12/2023 12:10:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 12:08:08
ID: 87bdd1e-2c6b-42ce-8376-c7318f7a2d45

Thales de Almeida Brandão e Souza
tasouza@americanet.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Thales de Almeida Brandão e Souza
B44E306E6A1C45E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.47.238.22

Enviado: 01/12/2023 02:37:05
Visualizado: 01/12/2023 07:03:13
Assinado: 01/12/2023 07:05:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 07:03:13
ID: cafa40d9-fb8a-4419-ad5e-fd9f7009981d

THIAGO RODRIGUES DA SILVA

tsilva@verointernet.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
THIAGO RODRIGUES DA SILVA
3A7E3FB88E1B45F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.110.9.89

Enviado: 01/12/2023 02:37:06
Visualizado: 01/12/2023 09:29:46
Assinado: 01/12/2023 09:30:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2023 09:29:46
ID: 7c9c1607-4034-433c-bcf0-63758e19b784



PF
LJSS

Eventos do signatário

Wagner Mourão de Araújo

waraujo@investtech.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by

2B15150C86D84BF...

Registro de hora e data

Enviado: 01/12/2023 02:37:05

Visualizado: 01/12/2023 10:27:04

Assinado: 01/12/2023 10:27:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.189.238.194**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 01/12/2023 10:27:04

ID: 0edb9ac3-c11d-4c23-96aa-f2f97f85ae31

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Lucas Queiroz

lucas.queiroz@lefosse.com

Lefosse Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Visualizado

Usando endereço IP: 163.116.233.42

Enviado: 01/12/2023 02:37:12

Visualizado: 01/12/2023 16:15:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia**Status****Registro de hora e data**

Enrico Benedet

ebenedet@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 01/12/2023 02:37:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabio Machado

fbmachado@itaubba.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 01/12/2023 02:37:09

Visualizado: 01/12/2023 15:16:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabio Ticoulat

fabio.ticoulat@ubs.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 01/12/2023 02:37:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

João Baptista Pimentel

jopimentel@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 01/12/2023 02:37:10

Visualizado: 01/12/2023 07:42:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
José Senedesi jose.senedesi@madronafialho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Larissa Borges laborges@verointernet.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/05/2023 14:22:43 ID: ee9a896d-c1e9-433a-a118-ed1d731438d1		
Leonardo Batista leonardo.batista@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2021 12:37:52 ID: a7a21d39-5e7a-42e0-b136-326dab7f11da		
Otávio Lucas otavio.valerio@loboderizzo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/07/2023 16:54:40 ID: 55998ec9-e525-453b-a09a-e9fef72dcec8		
Rafael Erlinger rerlinger@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:11 Visualizado: 01/12/2023 06:11:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/07/2023 16:51:02 ID: 997d4d6c-d3f6-4110-97cb-c5d8b51febdc		
Tiago Timm ttimm@vincipartners.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/12/2023 02:37:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/02/2021 12:49:33 ID: ea5aa92a-75a2-4ffa-86d4-0486cce69b5f		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/12/2023 02:37:13
Entrega certificada	Segurança verificada	01/12/2023 10:27:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/12/2023 10:27:17
Concluído	Segurança verificada	01/12/2023 16:15:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



198
Hossis

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.



Assis

JUCESP

17

14 DEZ 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Dra. M. C. Frei

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

466.219/23-4



JUCESP



LEFOSSÉ

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSÉ ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



VERO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 31.748.174/0001-60

NIRE 35.300.522.958

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 1º de dezembro de 2023, às 6:45 horas, na sede social da Vero S.A., localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, cidade e estado de São Paulo ("Companhia").
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
- 3 **MESA:** Presidente: Sr. Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do regimento interno do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a consignação da renúncia dos atuais membros da diretoria da Companhia; (iii) a eleição dos novos membros da diretoria da Companhia; (iv) a criação e instalação dos seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia: (iv.a) Comitê de Integração ("Comitê de Integração"), (iv.b) Comitê Financeiro ("Comitê Financeiro"), (iv.c) Comitê de Aprovação e Acompanhamento de Investimentos ("Comitê de Investimentos"), (iv.d) Comitê de Compliance, Riscos e Controles Internos ("Comitê de Compliance"), e (iv.e) Comitê de Pessoas ("Comitê de Pessoas") e, quando referido em conjunto com Comitê de Integração, Comitê Financeiro, Comitê de Investimentos, Comitê de Compliance e Comitê de Pessoas, "Comitês de Assessoramento"; (v) a aprovação do regimento interno dos Comitês de Assessoramento; (vi) a eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento; (vii) a adoção do Código de Ética (conforme abaixo definido) pelas subsidiárias da Companhia; e (viii) a autorização para que os novos diretores eleitos e empossados pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o registro e a publicação da presente nos órgãos aplicáveis.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram, sem ressalvas:
 - 5.1 **Regimento Interno do Conselho de Administração.** Aprovar o regimento interno do Conselho de Administração da Companhia na forma do Anexo I da presente ata.
 - 5.2 **Renúncia.** Tomar conhecimento e consignar os pedidos de renúncia apresentados, nesta data, pelos membros da diretoria da Companhia, conforme cartas de renúncia por eles encaminhadas à Companhia, que foram lavradas em livro próprio e ficam arquivadas na sede social da Companhia:
 - (i) Fabiana Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 105.735.473-8, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua



Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia ao cargo de Diretor Presidente;

- (ii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4, inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia aos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relação com Investidores;
- (iii) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660, inscrito no CPF sob o nº 862.793.866-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia ao cargo de Diretor de Inovação, Novos Negócios e Experiência do Cliente;
- (iv) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade MG.8469715, emitido pela PCEMG/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.388.476-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia ao cargo de Diretor de Vendas, Operações e Marketing;
- (v) **Rodrigo Rescia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG 30.166.565-5, inscrito no CPF sob o nº 214.428.268-43, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia ao cargo de Diretor de Engenharia e Tecnologia; e
- (vi) **Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.293 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual renuncia ao cargo de Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos.

5.2.2 A Companhia, neste ato, outorga aos diretores renunciantes indicados no item 5.1 a mais plena, ampla, integral, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título e/ou a qualquer pretexto e/ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao período em que ocuparam os seus respectivos cargos de diretores da Companhia.

5.3 Eleição. Aprovar a eleição dos seguintes membros da diretoria da Companhia, para mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

- (i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 105.735.473-8, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável por (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores, (ii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e (iv)



zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria;

- (ii) **Maurício Leonardo Hasson**, brasileiro, portador do documento de identidade RG 95528948, emitido pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.961.187-24, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo responsável, como Diretor Financeiro, por (i) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle de fluxo de caixa; (ii) orientar a execução da política econômico financeira, supervisionando as atividades econômico financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; (iii) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; (iv) organizar e coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento das normas fiscais a que Companhia está sujeita; e, como Diretor de Relação com Investidores, (v) pela prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (vi) pela manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (vi) pela representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (vii) pela supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (viii) pelo exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração;
- (iii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4, inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de Diretor de Otimização de Receita e Investimentos, sendo responsável por (i) orientar e coordenar as atividades voltadas às estratégias de otimização das receitas e investimentos da Companhia, (ii) orientar e coordenar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos da Companhia. (iii) orientar e coordenar as atividades relacionadas à análise de crédito de fornecedores e clientes, bem como de faturamento dos serviços prestados a clientes; e (iv) pela gestão e manutenção das instalações, estoque e frota da Companhia; e
- (iv) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715, emitido pela PGEMG/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.388.476-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de Diretor Executivo de Negócios, sendo responsável por (i) dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Companhia e suas controladas; (ii) propor políticas e protocolos de



- vendas, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes de vendas e operações; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas; (vi) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (vii) campanhas de marketing; (viii) estabelecer políticas de marketing; (ix) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda, desenvolvimento de programas e relacionamento com cliente;
- (v) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660, inscrito no CPF sob o nº 862.793.866-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, exercerá o cargo de Diretor de Vendas Corporativas e Governo, sendo responsável por (i) analisar mercado, traçar novas estratégias e implementar negócios relacionados ao segmento corporativo e governo (B2B e B2G); (ii) definir e implementar novas estratégias para satisfação dos clientes corporativos e governo; (iii) dirigir as atividades de vendas para clientes segmento corporativo e governo (B2B e B2G); (iv) contribuir com a gestão das equipes de vendas a clientes corporativos e governo; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas;
- (vi) **Eduardo Vale**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG 26656317-X, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.491.788-96, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Peñteado de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala 1, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de Diretor Técnico, sendo responsável por (i) dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à infraestrutura de rede, à infraestrutura de conectividade e à tecnologia de redes; (ii) assegurar e executar as atividades observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela Anatel; (iii) coordenar assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (iv) executar outras tarefas correlatas;
- (vii) **Rodrigo Fescia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG 30.166.565-5, inscrito no CPF sob o nº 214.428.268-43 com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de Diretor de Serviços ao Cliente, sendo responsável por (i) dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Companhia e suas controladas; (ii) contribuir com a gestão das equipes de operações; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas;
- (viii) **Thales de Almeida Brandão e Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador



do documento de identidade RG 38.231.603-4, inscrito no CPF sob o nº 099.835.807-05, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor de Novos Negócios**, sendo responsável por (i) analisar mercado, traçar novas estratégias e implementar novos negócios; (ii) aprimorar, fomentar e guiar a cultura de inovação; (iii) por coordenar e acompanhar as atividades de fusões e aquisições da Companhia; (iv) por dirigir as atividades de integração de ativos adquiridos pela Companhia; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas; e

- (ix) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.293 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos** da Companhia, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável (i) pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas; (ii) por coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos e/ou negócios estratégicos da Companhia; (iii) por acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e atuar como secretário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (iv) por coordenar e acompanhar as atividades de controles internos e riscos corporativos; (v) por coordenar e supervisionar as medidas de compliance e integridade da Companhia; (vi) por coordenar as atividades de relações institucionais e sustentabilidade que envolvam a Companhia; e (vii) acompanhar e aconselhar em relação a temas regulatórios que envolvam a Companhia.

- 5.3.2 Os diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos, nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse, os quais foram lavrados em livro próprio e que ficam arquivadas na sede social da Companhia, por meio dos quais os diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos legais, (i) que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia em virtude de por lei especial, ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) indicaram, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia; e (v) se comprometem a observar todas as regras internas da Companhia, incluindo o Estatuto Social da Companhia e as disposições de acordos parassociais a ela aplicáveis, declarando conhecimento e expressa



concordância com o mecanismo de solução de disputas ali previstos.

5.4 Comitês de Assessoramento. Aprovar a criação e instalação dos Comitês de Assessoramento, conforme detalhado a seguir:

- 5.4.1 **Comitê de Integração**, com prazo de duração de 12 (doze) meses, o qual terá como atribuição de supervisionar os trabalhos de integração da combinação de negócios entre a Companhia e a Meppel Participações S.A. ("Meppel"), prevista no Contrato de Associação e Outras Avenças celebrado em 11 de julho de 2023 entre a Companhia e a Meppel, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os acionistas da Companhia e os acionistas da Meppel em 11 de julho de 2023.
- 5.4.2 **Comitê Financeiro**, com prazo de duração indeterminado, o qual terá a atribuição de assessorar o Conselho de Administração nos temas relacionados a temas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, gestão de caixa, fusões e aquisições.
- 5.4.3 **Comitê de Investimentos**, com prazo de duração indeterminado, o qual terá a atribuição assessorar o Conselho de Administração na avaliação de oportunidades e estratégia de crescimento orgânico, de novos negócios e de novos investimentos.
- 5.4.4 **Comitê de Compliance**, com prazo de duração indeterminado, o qual terá a atribuição de assessorar o Conselho de Administração da Companhia em temas relacionados ao cumprimento das leis e normas aplicáveis à Companhia, integridade corporativa, riscos corporativos e controles internos.
- 5.4.5 **Comitê de Pessoas**, com prazo de duração indeterminado, o qual terá a atribuição de assessorar o Conselho de Administração da Companhia em temas relacionados a pessoas, remuneração e programas de incentivo de longo prazo.

5.5 Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento. Aprovar o regimento interno dos Comitês de Assessoramento, na forma do Anexo II da presente ata.

5.6 Eleição dos Membros do Comitê de Assessoramento. Aprovar a eleição dos seguintes membros dos Comitês de Assessoramento com mandato de 1 (um) ano:

5.6.1 Comitê de Integração:

- (i) **Lincoln Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 22.820.724-1, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.589.658-73, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, Tamboré, CEP 06460-040;
- (ii) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 105.735.473-8, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000;
- (iii) **Gabriel Feilzenswalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG 118836949, emitido pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.208.657-07, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no nº 100, sala 100, Centro, CEP 20020-140.



Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, CEP 22.431-002;

- (iv) **Tiago Arend Timm**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 8.983.071-0, inscrito no CPF sob o nº 085.379.329-81, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002; e
- (v) **Francês Yumi Fukuda Alvim**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG 28.015.028-3, emitido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.822.968-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

5.6.2 Comitê Financeiro:

- (i) **Aline Camelier Martins Costa**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG 287983225, emitido pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.010.319-12, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, CEP 22.431-002;
- (ii) **Tiago Arend Timm**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 8.983.071-0, inscrito no CPF sob o nº 085.379.329-81, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002;
- (iii) **Bruno Guilherme Tomé Maimone**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG 34.395.599-4, inscrito no CPF sob o nº 227.175.148-99, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 570, 161, Pinheiros, CEP 05415-0001;
- (iv) **Wagner Mourão de Araújo**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG 52.254.975-5, inscrito no CPF sob o nº 391.384.883-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, Torre 2000, 15º andar, conjuntos 153 e 154, Pinheiros, CEP 05422-001; e
- (v) **Rodrigo Melgaço Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG M3814481, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 717.805.996-68, com endereço comercial na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Domingos Justino, nº 356, Centro, CEP 35660-045.

5.6.3 Comitê de Investimentos:

- (i) **Aline Camelier Martins Costa**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG 287983225, emitido pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.010.319-12, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, CEP 22.431-002;
- (ii) **Tiago Arend Timm**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento



de identidade RG nº 8.983.071-0, inscrito no CPF sob o nº 085.379.329-81, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002;

- (iii) **Bruno Guilherme Tomé Maimone**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG 34.395.599-4, inscrito no CPF sob o nº 227.175.148-99, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 570, 161, Pinheiros, CEP 05415-0001;
- (iv) **Wagner Mourão de Araújo**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG 52.254.975-5, inscrito no CPF sob o nº 391.384.883-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, Torre 2000, 15º andar, conjuntos 153 e 154, Pinheiros, CEP 05422-001; e
- (v) **César Sales Borges**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG M-520-214, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 310.132.606-00, com endereço comercial na cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes, nº 881, Centro, CEP 36200-068.

5.6.4 Comitê de Compliance:

- (i) **Tiago Arend Timim**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 8.983.071-0, inscrito no CPF sob o nº 085.379.329-81, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002;
- (ii) **Wagner Mourão de Araújo**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG 52.254.975-5, inscrito no CPF sob o nº 391.384.883-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, Torre 2000, 15º andar, conjuntos 153 e 154, Pinheiros, CEP 05422-001;
- (iii) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 105.735.473-8, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000;
- (iv) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.293 e no CPF sob o nº 324.071.338-11; com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000; e
- (v) **Camila Rodrigues**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 32.815.102-6, inscrita no CPF sob o nº 302.217.958-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000.



5.6.5 Comitê de Pessoas:

- (i) **Tiago Arend Timm**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 8.983.071-0, inscrito no CPF sob o nº 085.379.329-81, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002;
- (ii) **Frances Yumi Fukuda Alvim**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG 28.015.028-3, emitido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.822.968-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000;
- (iii) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 105.735.473-8, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000;
- (iv) **Camila Rodrigues**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 32.815.102-6, inscrita no CPF sob o nº 302.217.958-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

5.6.6 Os membros dos Comitês de Assessoramento ora eleitos tomarão posse de seus respectivos cargos, nesta data, mediante a apresentação do respectivo termo de posse, lavrados em livro próprio, contendo a declaração de desimpedimento, conforme constante do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

5.7 Adoção do Código de Ética e Documentos de Compliance. Aprovar a adoção do Código de Ética e demais políticas e documentos normativos de compliance da Companhia (conjuntamente "Código de Ética"), pelas suas subsidiárias, ficando a diretoria da Companhia autorizada a realizar ajustes de redação no Código de Ética para adequá-lo às subsidiárias da Companhia observado que tais ajustes não poderão alterar materialmente o seu conteúdo.

5.8 Autorizações. Fica a diretoria da Companhia ora empossada autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o registro e a publicação da presente nos órgãos aplicáveis.

6 DOCUMENTOS: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Nos termos do art. 142, §1º, da Lei das S.A., a Diretoria da Companhia fica, ainda, autorizada a proceder ao registro do extrato da presente ata de reunião contendo as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, caso houver. Mesa: Lincoln Oliveira da Silva – Presidente; e Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini – Secretário.



Flávio
Rossini

São Paulo, 1º de dezembro de 2023

MESA:

Lincoln Oliveira Da Silva
Presidente

Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Lincoln Oliveira da Silva

Bruno Augusto Sacchi Zaremba

César Sales Borges

Mauricio Miranda de Lima

Rodrigo Melgaço Alves

Aline Camelier Martins Costa
A0AE58A735C94C8...

Aline Camelier Martins Costa

Bruno Maimone
C027ABE716C74B5...

Bruno Guilherme Tomé Maimone

Gabriel Felzenszwalb

Piero Paolo Picchioni Minardi
CAE017E2E03P46D...

JUCESP

17

14 DEZ 2023





06/03/2024

0073572249

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 9056628

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VERO SÃO PAULO, CNPJ: 31.748.174/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fóros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

CONFERIDO VIA INTERNET
06/03/2024
Assis

São Paulo, 6 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073572249





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. #1 NOME E SOBRENOME: JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR **1º HABILITAÇÃO** 12/09/1998

2. DATA, LUGAR E UF DE NASCIMENTO: 23/08/1979, BELO HORIZONTE, MG

3a) DATA EMISSÃO: 08/01/2024 **4b) VIGÊDADe:** 28/12/2033 **ACC** **D**

4c) DOC IDENTIDADE / CRG EMISSOR / UF: MGBA469715 PCEMG MG

4d) CPF: 012.388.476-01 **5º N° REGISTRO:** 0038825/2003 **CAT HAB:** B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RESIDÊNCIA:
JOSE CARLOS KARLITO ROCHA
ANITA MARIA MACHADO ROCHA

7. ASSINATURA DO PORTADOR:

8. OBSERVAÇÕES:

REC	10	11	12
A			
A1			
B			28/12/2033
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
E			
E1			
BE			
CE			
CIE			
DE			
DI			

12. OBSERVAÇÕES:

LOCAL: OSASCO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05455447108
SP021949725

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFERIDO VIA INTERNET
- 22/03/24
GfB

Rua Olímpíadas, nº 205, Conj. 31 a 34, bairro Vila Olímpia

São Paulo - SP

Telefone 4000-1020



À

Câmara Municipal de Munhuacu**Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, bairro Alfa Sul, CEP 36.904-153
Munhuacu/MG**

**Ref. Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024, Processo Licitatória nº 03/2024,
Menor preço global;**

DECLARAÇÕES

VERO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60, com sede na Rua Olímpíadas, nº 205; conj. 31 e 34, bairro Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **Jose Carlos Rocha Junior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 042.388.476-01, e no RG sob nº MG.8469715 SSP/MG, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-000, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

(i) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024, da Câmara Municipal de Manhuacu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

Ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal: "Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009)"

(ii) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X);

Vero

Rua Olímpíadas, nº 205, Conj. 31 a 34, bairro Vila Olímpia

São Paulo - SP

Telefone 4000-1020



(iii) Que, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(iv) Que está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente aviso e em seus anexos, caso nos sagramos vencedores da presente dispensa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 17 de março de 2024.



VERO-S.A

Jose Carlos Rocha Junior

Diretor Executivo de Negócios

Verointernet.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.748.174/0001-60
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/10/2018

NOME EMPRESARIAL
VERO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
- 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC**
- 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, e serviços de hospedagem na internet**
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R OLIMPIADAS

NÚMERO
205 COMPLEMENTO
CONJ 31 E 34

CEP
04.551-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA OLÍMPIA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RDIORIO@VEROINTERNET.COM.BR

TELEFONE
(11) 7114-0995

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2024

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **14:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



()

()



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERO S.A.
CNPJ: 31.748.174/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:54 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **3EEF.EB72.9DEA.9372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2024

PD

[Voltar](#)[Imprimir](#)*Mossis*

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.748.174/0001-60**Razão Social:** VERO SA**Endereço:** AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2277 AND 14 SL 1401/02 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024**Certificação Número:** 2024022606022450336803

Informação obtida em 26/02/2024 13:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFIRMO VIA INTERNET**22 107 129****D**

[Voltar](#)[Imprimir](#)*Alessis*

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.748.174/0001-60

Razão Social: VERO SA

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2277 AND 14 SL 1401/02 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024.

Certificação Número: 2024031604232941072251

Informação obtida em 22/03/2024 14:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2024



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 31.748.174/0001-60

Razão social: VERO SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031604232941072251
23/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022606022450336803
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020721255300224090
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011909222335353429
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123103243221241574
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121215413595626763
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112309370250684682
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110404132213073204
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607545959420807
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092711160290121494
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092710525533141080
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090822090694793200
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082004294396894921
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080109303135877746
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071311184322483082
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062404364160853836
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060503240633050769
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051704264062902352
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042804045675511833
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040903093789551225
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032103572086085860
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030204241136912700
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021103565762069445
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012303432035162025
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010404182820856870
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121604285552388528
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112703454659219512
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110804513382484666
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102010024619181135
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093003502848963259
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091102170160028522

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082303393795960746
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080403482115438400
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071603123542405739
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062703154632441208
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060702021696283790
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051902083284935527
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043001561937981886
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041101454176510630
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032301473696777503

Resultado da consulta em 22/03/2024 14:07:19

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.748.174/0001-60

Certidão nº: 59349155/2023

Expedição: 26/10/2023, às 10:18:47.

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.748.174/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFIRDO VIA INTERNET
22/10/2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



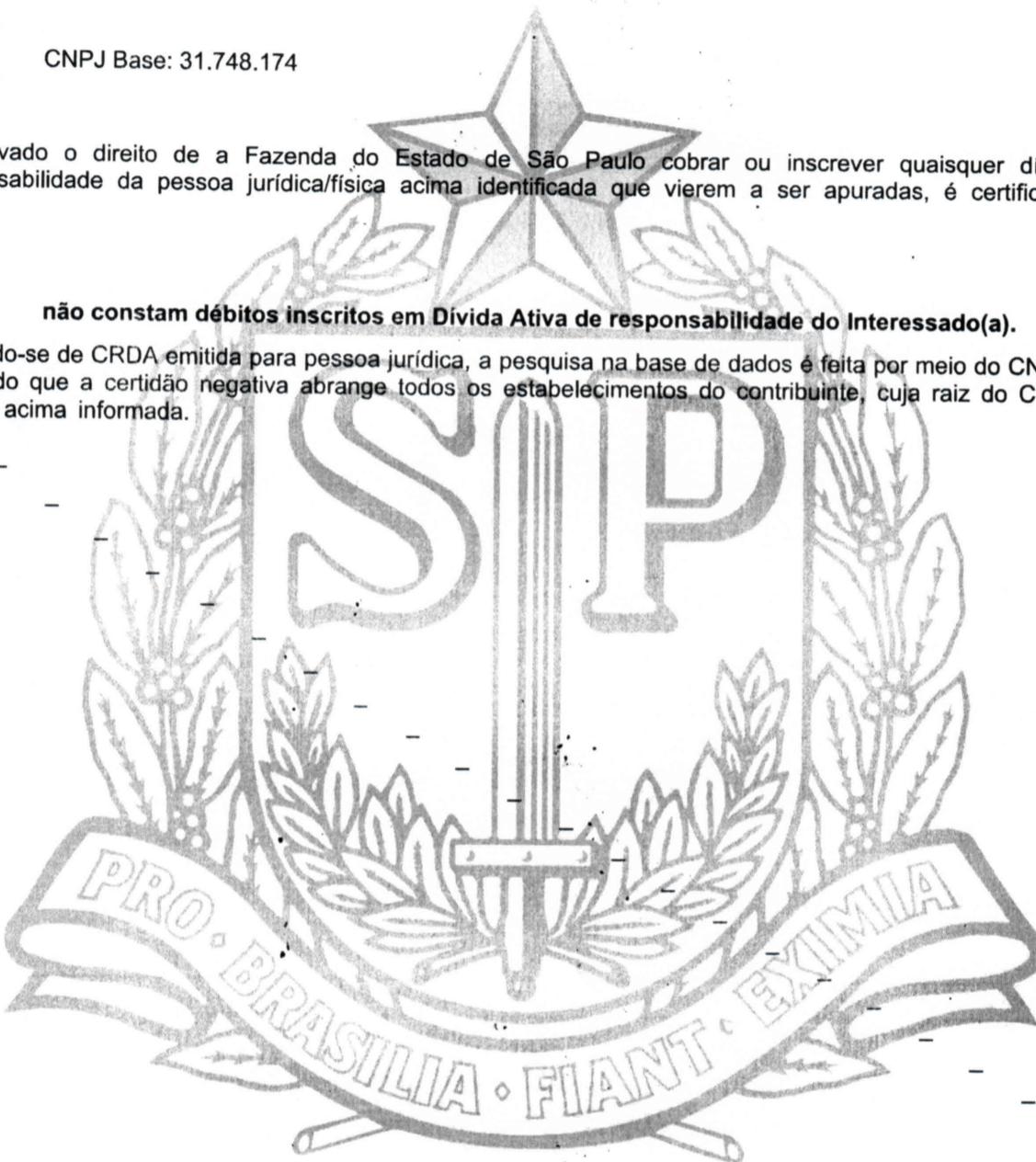
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.748.174

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54653192

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/03/2024 11:54:41

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CONFERIDO VIA INTERNET
22/03/2024



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 31.748.174/0001-60

C.C.M: 6.094.596-6



HOMIS

Contribuinte	:	VERO S.A.
Pessoa Jurídica	:	Comum
Tipo de unidade	:	Produtiva
Endereço	:	R OLIMPIADAS 205 CONJUNTOS 31 E 34
Bairro	:	VILA OLÍMPIA
CEP	:	04551-000
Telefone	:	(11) 7114-0995
Início de Funcionamento	:	11/10/2018
Data de Inscrição	:	15/10/2018
CCM Centralizador	:	Não consta
Tipo de Endereço	:	Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	:	299.056.0013-0
Última Atualização Cadastral	:	28/09/2021
Credenciamento DEC	:	15/10/2018

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/10/2024



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 31.748.174/0001-60

C.C.M: 6.094.596-6



Hossis

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Secundário	15/09/2021
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	18/12/2019
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Secundário	15/09/2021
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	18/12/2019
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundário	18/12/2019
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	18/12/2019
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Secundário	18/12/2019
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Principal	18/12/2019
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Secundário	18/12/2019
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Secundário	18/12/2019
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Secundário	18/12/2019
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Secundário	18/12/2019
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	15/09/2021
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	15/09/2021
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	18/12/2019
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	15/09/2021
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	15/09/2021
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Secundário	18/12/2019
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	18/12/2019
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Secundário	18/12/2019

CONFIRMADO VIA INTERNET
22/10/2024



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 31.748.174/0001-60

C.C.M: 6.094.596-6



Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	15/09/2021	ISS	5	
1023	18/12/2019	ISS	5	
2151	18/12/2019	ISS	5	
2498	15/09/2021	ISS	2,9	
2684	15/09/2021	ISS	2,9	
2692	15/09/2021	ISS	2,9	
2800	15/09/2021	ISS	2,9	
2919	18/12/2019	ISS	2,9	
2961	15/09/2021	ISS	2,9	
2962	15/09/2021	ISS	2,9	
2963	15/09/2021	ISS	2,9	
3115	18/12/2019	ISS	5	
3158	15/09/2021	ISS	5	
7285	18/12/2019	ISS	5	
7498	18/12/2019	ISS	5	
31208	18/12/2019	TFE	-	

Expedida em 15/03/2024 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: Gn64Syx5
Data de validade: 15/06/2024

CONFIRMADO VIA INTERNET
22/03/2024



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1036691 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 31.748.174/

Contribuinte: VERO S.A.

Liberação: 09/10/2023

Validade: 06/04/2024

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.094.596-6- Início atv :11/10/2018 (R OLIMPIADAS, 205 - CEP: 04551-000.)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

CONFIRMO VIA INTERNET

22/03/2024

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:21:17 horas do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 178542FA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 1036691 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 31.748.174/

Contribuinte: VERO S.A.

Liberação: 09/10/2023

Validade: 06/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.094.596-6- Início atv :11/10/2018 (R OLIMPIADAS, 205 - CEP: 04551-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

CONFIRMO VIA INTERNET

22/03/2024

Assinatura digital

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:47:45 horas do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 178542FA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



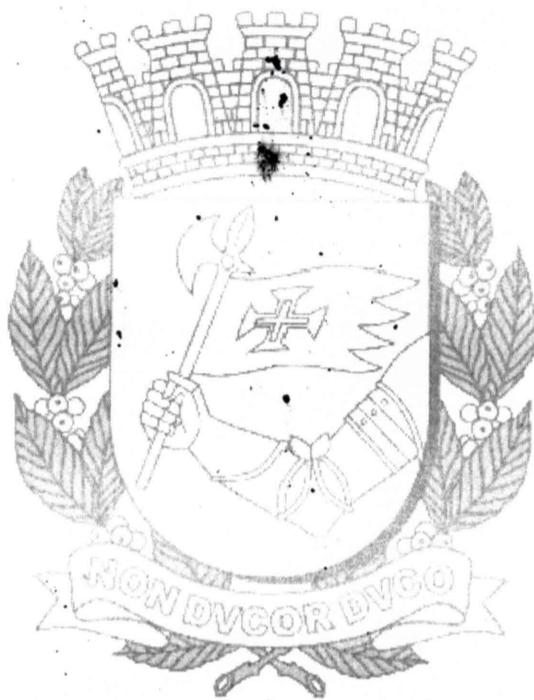
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE ROL NOMINAL

CERTIDÃO Nº
1198307/2023
FL. 1/1

Número do Contribuinte: 31.748.174/

Nome do Contribuinte: VERO S.A.

Não consta imóvel cadastrado em nome de: VERO S.A. - CRF/CNPJ Raiz: 31.748.174/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 14:38:12 horas do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 282A7E3F

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

CONFIRMADO VIA INTERNET
22/10/2024



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35300522958	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 11/10/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL VERO S.A.					TIPO JURÍDICO SOCIODEDADE POR AÇÕES
N.P.J. 31.748.174/0001-60	ENDERECO RUA OLIMPIADAS			NÚMERO 205	COMPLEMENTO CJS 31 E 34
BAIRRO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 521.857.316,77

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM					
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA					
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO					
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO					
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC					
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES					

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025					
NOME FABIANO OLIVEIRA FERREIRA					
ENDERECO A OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3A CJ 31 E 34		
BAIRRO VILA OLÍMPIA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 1057354738
CPF 676.079.930-53	CARGO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025				
QUANTIDADE COTAS					

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025					
NOME FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI					
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3A CJ 31 E 34		
BAIRRO VILA OLÍMPIA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 285312674
CPF 324.071.338-11	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025				
QUANTIDADE COTAS					

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025					
NOME					



JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR

ENDERECO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO CJ 31 E 34		
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG MG8469715	
CPF 042.388.476-01	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025		QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025 E DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025

NOME MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3A CJ 31 E 34		
ENDERECO RUA OLIMPIADAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 0111622544	
BAIRRO VILA OLIMPIA					
CPF 057.442.317-65	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025 E DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025		QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025

NOME RODRIGO RESCIA		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3A CJ 31 E 34		
ENDERECO RUA OLIMPIADAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 301665655	
BAIRRO VILA OLIMPIA					
CPF 214.428.268-43	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025		QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025

NOME ROGERIO GARCHET TEIXEIRA		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3A CJ 31 E 34		
ENDERECO 'A OLIMPIADAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG M6202660	
BAIRRO VILA OLIMPIA					
CPF 862.793.866-00	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/01/2025		QUANTIDADE COTAS		

FILIAIS

NIRE 31920015145	CNPJ 31.748.174/0002-41	NÚMERO 81	COMPLEMENTO LOJA07 TERREO	
ENDERECO AVENIDA PETER HENRY ROLFS	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG	CEP 36570-087	
BAIRRO CENTRO				

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2024



NIRE 31920018187	CNPJ 31.748.174/0004-03			
ENDERECO AVENIDA BIAS FORTES		NÚMERO 881	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARBACENA		UF MG	CEP 36200-068
NIRE 31920018179	CNPJ 31.748.174/0003-22			
ENDERECO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 945	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	CEP 35680-352
NIRE 31920018195	CNPJ 31.748.174/0005-94			
ENDERECO RUA OSCAR VIDAL		NÚMERO 252	COMPLEMENTO SALA 401	
BAIRRO ENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36016-290
NIRE 31920018730	CNPJ 31.748.174/0006-75			
ENDERECO RUA HORACIO DE QUEIROS		NÚMERO 419	COMPLEMENTO 5 ANDAR	
BAIRRO ROSARIO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	CEP 36400-007
NIRE 31920018985	CNPJ 31.748.174/0023-76			
ENDERECO AVENIDA BIAS FORTES		NÚMERO 890	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARBACENA		UF MG	CEP 36200-068
NIRE 31920018993	CNPJ 31.748.174/0024-57			
ENDERECO RUA SANTOS DUMONT		NÚMERO 184	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO JOSE	MUNICÍPIO BARBACENA		UF MG	CEP 36205-058
NIRE 31920019001	CNPJ 31.748.174/0025-38			
ENDERECO RUA CESARIO ALVIM		NÚMERO 91	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTOS DUMONT		UF MG	CEP 36240-000
NIRE 31920019019	CNPJ 31.748.174/0026-19			
ENDERECO RUA ANTONIO ROCHA		NÚMERO 397	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI		UF MG	CEP 36307-304



233
fornis

NIRE 31920018861	CNPJ 31.748.174/0012-13	NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOJ 1, 2, 3E4
ENDEREÇO RUA DONA ANA	MUNICÍPIO BICAS	UF MG	CEP 36600-000
NIRE 31920018870	CNPJ 31.748.174/0013-02	NÚMERO 104	COMPLEMENTO GALPAO 105
ENDEREÇO RUA SINVAL CORREA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36020-310
NIRE 31920018888	CNPJ 31.748.174/0014-85	NÚMERO 2337	COMPLEMENTO SALA 402
ENDEREÇO AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36010-905
NIRE 31920018896	CNPJ 31.748.174/0015-66	NÚMERO 2411	COMPLEMENTO LOJA
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36037-000
NIRE 31920018900	CNPJ 31.748.174/0016-47	NÚMERO 83	COMPLEMENTO
ENDEREÇO RUA ABILIO GOMES	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36083-010
NIRE 31920019027	CNPJ 31.748.174/0027-08	NÚMERO 104	COMPLEMENTO GALPAO 104
ENDEREÇO A SINVAL CORREA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36020-310
NIRE 31920019035	CNPJ 31.748.174/0028-80	NÚMERO 150	COMPLEMENTO
ENDEREÇO PRACA JOAO XXIII	MUNICÍPIO LEOPOLDINA	UF MG	CEP 36700-072
NIRE 31920019043	CNPJ 31.748.174/0029-61	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
ENDEREÇO PRACA VIGARIO MAIA	MUNICÍPIO	UF	CEP



CENTRO	LIMA DUARTE	MG	36140-000
NIRE 31920019051	CNPJ 31.748.174/0030-03		
ENDERECO RUA EDUARDO PEREIRA GUEDES		NÚMERO 209	COMPLEMENTO LOJA 01
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MAR DE ESPANHA	UF MG	CEP 36640-000
NIRE 31920019299	CNPJ 31.748.174/0031-86		
ENDERECO AVENIDA CORONEL JOSE AMERICO		NÚMERO 508	COMPLEMENTO
BAIRRO SAO GERALDO	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS	UF MG	CEP 35606-000
NIRE 31920019302	CNPJ 31.748.174/0032-67		
ENDERECO VENIDA DOM CABRAL		NÚMERO 209	COMPLEMENTO LOJA 01
BAIRRO JARDIM DO LAGO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG	CEP 35522-008
NIRE 31920019311	CNPJ 31.748.174/0033-48		
ENDERECO PRACA GALBA VELOSO		NÚMERO 41	COMPLEMENTO LOJA 01
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG	CEP 35660-003
NIRE 31920019329	CNPJ 31.748.174/0034-29		
ENDERECO RUA SIDMAR ALMEIDA MENDONCA		NÚMERO 241	COMPLEMENTO
BAIRRO BELVEDERE	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG	CEP 35661-612
NIRE 31920019337	CNPJ 31.748.174/0035-00		
ENDERECO RUA DR. HERBSTER		NÚMERO 80	COMPLEMENTO LOJA 04
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO	UF MG	CEP 33600-000
NIRE 31920019345	CNPJ 31.748.174/0036-90		
ENDERECO AVENIDA JOAO PINHEIRO		NÚMERO 2940	COMPLEMENTO LOJA 01
BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO CAETE	UF MG	CEP 34800-000
NIRE 31920018811	CNPJ 31.748.174/0007-56		
ENDERECO AVENIDA CARDOSO SARAIVA		NÚMERO 343	COMPLEMENTO LOJA 101

CONFIRMADO VIA INTERNET
22/03/24



BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA	UF MG	CEP 36120-000
NIRE 31920018829	CNPJ 31.748.174/0008-37		
ENDEREÇO RUA CARLOS MICHEL		NÚMERO 105	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITABIRITO	UF MG	CEP 35450-078
NIRE 31920018837	CNPJ 31.748.174/0009-18		
ENDEREÇO AVENIDA WILSON ALVARENGA		NÚMERO 1140	COMPLEMENTO LOJA 04
BAIRRO CARNEIRINHOS	MUNICÍPIO JOÃO MONTEVADE	UF MG	CEP 35930-001
NIRE 31920018845	CNPJ 31.748.174/0010-51		
ENDEREÇO RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA		NÚMERO 335	COMPLEMENTO LJ 01 1 PAVIM
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS N	MUNICÍPIO RIBEIRAO DAS NEVES	UF MG	CEP 33805-035
NIRE 31920018853	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ALTO DO TANQUE		NÚMERO 1696	COMPLEMENTO
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS G	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG	CEP 33030-120
NIRE 31920018918	CNPJ 31.748.174/0017-28		
ENDEREÇO AVENIDA BRASILIA		NÚMERO 1185	COMPLEMENTO LJS 01 E 02
BAIRRO DUQUESA I (SAO BENE)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG	CEP 33170-000
NIRE 31920018926	CNPJ 31.748.174/0018-09		
ENDEREÇO RUA DOUTOR JOSE GONGALVES		NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 05
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG	CEP 35600-000
NIRE 31920018934	CNPJ 31.748.174/0019-90		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 337	COMPLEMENTO LOJA 02
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS	UF MG	CEP 35500-007
NIRE 31920018942	CNPJ 31.748.174/0020-23		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/24



RUA BAHIA		1257	PARTE	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS		UF MG	CEP 35500-026
NIRE 31920018951	CNPJ 31.748.174/0021-04			
ENDERECO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 781	COMPLEMENTO	
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	CEP 35680-352
NIRE 31920018969	CNPJ 31.748.174/0022-95			
ENDERECO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 842	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	CEP 35680-352
NIRE 3902038723	CNPJ 31.748.174/0041-58			
ENDERECO RUA LEOBERTO LEAL		NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIONÍSIO CERQUEIRA		UF SC	CEP 89950-000
NIRE 42902038715	CNPJ 31.748.174/0040-77			
ENDERECO RUA WALDEMAR RANGRAB		NÚMERO 77	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
NIRE 42902038707	CNPJ 31.748.174/0039-33			
ENDERECO RUA 15 DE NOVEMBRO		NÚMERO 481	COMPLEMENTO SL 06 EDIF...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
42902038693	CNPJ 31.748.174/0038-52			
ENDERECO RUA JOSE BERNARDI		NÚMERO 434	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
NIRE 43920016338	CNPJ 31.748.174/0037-71			
ENDERECO AVENIDA VENANCIO AIRES		NÚMERO 1000	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ ALTA		UF RS	CEP 98005-096
NIRE 42902041619	CNPJ 31.748.174/0044-09			

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/02/29



ENDERECO RUA JORGE LACERDA		NÚMERO 1081	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CEDRO	UF SC	CEP 89930-000	<i>apossus</i>
NIRE 43920017628	CNPJ 31.748.174/0045-81			
ENDERECO RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 679	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IJUI	UF RS	CEP 98700-000	
NIRE 43920017610	CNPJ 31.748.174/0043-10			
ENDERECO RUA ANTUNES RIBAS		NÚMERO 1261	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANGELO	UF RS	CEP 98801-630	
NIRE 43920022745	CNPJ 31.748.174/0042-39			
ENDERECO RUA JOAO ROSA		NÚMERO 315	COMPLEMENTO LOJA 03...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IGARAPE	UF MG	CEP 32900-000	
NIRE 43920019353	CNPJ 31.748.174/0049-05			
ENDERECO RUA FRANCISCO HIPOLITO ROLIM		NÚMERO 572	COMPLEMENTO SALA 5	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TRES CACHOEIRAS	UF RS	CEP 95580-000	
NIRE 43920019388	CNPJ 31.748.174/0052-00			
ENDERECO RUA PONCALINO CARDOSO DA SILVA		NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VIAMAO	UF RS	CEP 94410-180	
NIRE 43920019370	CNPJ 31.748.174/0051-20			
ENDERECO RUA CRESCENCIO DE ANDRADE		NÚMERO 60	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VIAMAO	UF RS	CEP 94410-040	
NIRE 43920019361	CNPJ 31.748.174/0050-49			
ENDERECO AVENIDA LIBERDADE		NÚMERO 2282	COMPLEMENTO SALA 04	
BAIRRO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO VIAMAO	UF RS	CEP 94480-500	
NIRE	CNPJ			



43920019345	31.748.174/0048-24				
ENDEREÇO AVENIDA PAULO MACIEL DE MORAES		NÚMERO 961	COMPLEMENTO SALA 01		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA		UF RS	CEP 95500-000	
NIRE 43920020068	CNPJ 31.748.174/0053-91				
ENDEREÇO AVENIDA JORGE DARIVA		NÚMERO 955	COMPLEMENTO SLS 101 E 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OSORIO		UF RS	CEP 95520-000	
NIRE 43920020076	CNPJ 31.748.174/0054-72				
ENDEREÇO RUA CECI		NÚMERO 2961	COMPLEMENTO SALA 04		
BAIRRO GIRASSOL	MUNICÍPIO CAPAO DA CANOA		UF RS	CEP 95555-000	
NIRE 43920020084	CNPJ 31.748.174/0055-53				
ENDEREÇO AVENIDA OSORIO		NÚMERO 983	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IMBE		UF RS	CEP 95625-000	
NIRE 43920020092	CNPJ 31.748.174/0056-34				
ENDEREÇO RUA GUSTAVO RAUP		NÚMERO 61	COMPLEMENTO SALA 3		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL		UF RS	CEP 95585-000	
NIRE 43920020106	CNPJ 31.748.174/0057-15				
ENDEREÇO RUA JOAO EDUARDO		NÚMERO 3370	COMPLEMENTO SALA 2		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA DE AREIA		UF RS	CEP 95535-000	
NIRE 43920020114	CNPJ 31.748.174/0058-04				
ENDEREÇO RUA PEDRO CINCINATO BORGES		NÚMERO 360	COMPLEMENTO LOJA 3		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TÓRRES		UF RS	CEP 95565-000	
NIRE 31920027984	CNPJ 31.748.174/0047-43				
ENDEREÇO RUA VEREADOR JUCA PENA		NÚMERO 79	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	CEP 36400-052	

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/02/29



NIRE 31982002781	CNPJ 31.748.174/0046-62			
ENDERECO PRACA BARAO DE SANTA CECILIA		NÚMERO 73	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARANDAI		UF MG	CEP 36280-000
NIRE 42902052653	CNPJ 31.748.174/0059-87			
ENDERECO RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 365	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE		UF SC	CEP 89990-000
NIRE 42902052661	CNPJ 31.748.174/0060-10			
ENDERECO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 678	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GALVAO		UF SC	CEP 89838-000
NIRE 42902052670	CNPJ 31.748.174/0061-00			
ENDERECO RUA MARANHAO		NÚMERO 439	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE		UF SC	CEP 89980-000
NIRE 41901939637	CNPJ 31.748.174/0062-82			
ENDERECO AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO		NÚMERO 1164	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	CEP 85601-000
NIRE 41901939831	CNPJ 31.748.174/0066-06			
ENDERECO AVENIDA PRESIDENTE DE MORAIS		NÚMERO 95	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VITORINO		UF PR	CEP 85520-000
NIRE 42902052955	CNPJ 31.748.174/0067-97			
ENDERECO RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 1147	COMPLEMENTO SALA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO DOMINGOS		UF SC	CEP 89835-000
NIRE 41901939840	CNPJ 31.748.174/0068-78			
ENDERECO RUA VICENTE MACHADO		NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CONFIRMADO VIA INTERNET
22/03/2024



MENINO DEUS	PATO BRANCO	PR	85502-840
NIRE 41901939858	CNPJ 31.748.174/0069-59		<i>ffosis</i>
ENDERECO AVENIDA CASTELO BRANCO		NÚMERO 796	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RENASCENCA	UF PR	CEP 85610-000
NIRE 41901939866	CNPJ 31.748.174/0076-92		
ENDERECO AVENIDA DAMBROS E PIVA		NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 07
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR	CEP 85615-000
NIRE 43920023555	CNPJ 31.748.174/0063-63		
ENDERECO RUA TREZE DE MAIO		NÚMERO 1241	COMPLEMENTO LOJA SETOR...
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIZ GONZAGA	UF RS	CEP 97800-000
NIRE 43920023571	CNPJ 31.748.174/0065-25		
ENDERECO RUA APARICIO BORGES		NÚMERO 535	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS	CEP 98400-000
NIRE 43920023563	CNPJ 31.748.174/0064-44		
ENDERECO RUA JULIO DE CASTILHOS		NÚMERO 813	COMPLEMENTO LOJA 01
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VENANCIO AIRES	UF RS	CEP 95800-000
NIRE 43920024101	CNPJ 31.748.174/0071-73		
ENDERECO RUA EURICO BATISTA DA SILVA		NÚMERO 172	COMPLEMENTO SL 101 PIS...
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BORJA	UF RS	CEP 97670-000
NIRE 43920024110	CNPJ 31.748.174/0072-54		
ENDERECO AVENIDA GETULIO VARGAS		NÚMERO 1723	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS	CEP 97700-365
NIRE 31920038307	CNPJ 31.748.174/0073-35		
ENDERECO RUA DR. VIOtti		NÚMERO 625	COMPLEMENTO

CONFERIDO VIA INTERNET

22/02/29



BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAXAMBU	UF MG	CEP 37440-000
NIRE 31920038315	CNPJ 31.748.174/0074-16		
ENDERECO AVENIDA DOM PEDRO II		NÚMERO 317	COMPLEMENTO LOJA 14
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO	UF MG	CEP 37470-000
NIRE 43920024713	CNPJ 31.748.174/0076-88		
ENDERECO RUA JOSE SERAFIM DE SOUZA		NÚMERO 98	COMPLEMENTO DEPOSITO 02
BAIRRO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO CAPAO DA CANOA	UF RS	CEP 95555-000
NIRE 43920024721	CNPJ 31.748.174/0077-69		
ENDERECO AVENIDA CORONEL VICTOR VILLA VERDE		NÚMERO 1076	COMPLEMENTO
BAIRRO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA	UF RS	CEP 95500-000
NIRE 43920024705	CNPJ 31.748.174/0075-05		
ENDERECO RODOVIA RS 030 KM 80		NÚMERO 560	COMPLEMENTO
BAIRRO ENTRONCAMENTO	MUNICÍPIO OSORIO	UF RS	CEP 95520-000
NIRE 43920030608	CNPJ 31.748.174/0078-40		
ENDERECO RUA DAS ARAUCARIAS		NÚMERO 907	COMPLEMENTO
BAIRRO QUATRO LAGOS	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL	UF RS	CEP 95585-000
NIRE 43920030616	CNPJ 31.748.174/0079-20		
ENDERECO RUA SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO 456	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TRAMANDAI	UF RS	CEP 95590-000
NIRE 31920058171	CNPJ 31.748.174/0084-98		
ENDERECO PRACA OLAVO RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PERDOES	UF MG	CEP 37260-000
NIRE 31920058189	CNPJ 31.748.174/0085-79		
ENDERECO		NÚMERO	COMPLEMENTO

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/02/29



AVENIDA MIGUEL RESENDE		1011		
BAIRRO CHACARA DOS AREOES	MUNICÍPIO OLIVEIRA		UF MG	CEP 35540-000
NIRE 31920058197	CNPJ 31.748.174/0086-50			
ENDEREÇO PRACA DOS EX COMBATENTES		NÚMERO 284	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO		UF MG	CEP 35530-000
NIRE 31920058201	CNPJ 31.748.174/0087-30			
ENDEREÇO RUA CARLOS CHAGAS		NÚMERO 38	COMPLEMENTO LOJA 03	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO DA MATA		UF MG	CEP 35547-000
NIRE 31920058219	CNPJ 31.748.174/0088-11			
ENDEREÇO RUA MAJOR ANTONIO LUIZ		NÚMERO 61	COMPLEMENTO LOJA 001	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAGUARA		UF MG	CEP 35488-000
NIRE 31920058227	CNPJ 31.748.174/0089-00			
ENDEREÇO PRACA DO CARMO		NÚMERO 228	COMPLEMENTO LOJA 06	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARMOPOLIS DE MINAS		UF MG	CEP 35534-000
NIRE 31920058235	CNPJ 31.748.174/0090-36			
ENDEREÇO RUA VENANCIO CARRILHO		NÚMERO 283	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OLIVEIRA		UF MG	CEP 35540-000
NIRE 31920058243	CNPJ 31.748.174/0091-17			
ENDEREÇO RUA OTAVIO CARLOS		NÚMERO 81	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOM SUCESSO		UF MG	CEP 37220-000
NIRE 31920058251	CNPJ 31.748.174/0092-06			
ENDEREÇO PRACA PEDRO SEVERINO DE AGUIAR		NÚMERO 184	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE PAULA		UF MG	CEP 35543-000
NIRE 31920056933	CNPJ 31.748.174/0080-64			

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/03/2029



ENDERECO RUA MANOEL DA COSTA ATHAYDE		NÚMERO 99	COMPLEMENTO SALA 08	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MARIANA		UF MG	CEP 35420-012
NIRE 43920033577	CNPJ 31.748.174/0081-45			
ENDERECO AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO		NÚMERO 520	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADAS		UF RS	CEP 96745-000
NIRE 31920056941	CNPJ 31.748.174/0082-26			
ENDERECO RUA OTACILIO NEGRAO DE LIMA		NÚMERO 137	COMPLEMENTO LOJA A	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS		UF MG	CEP 37200-006
NIRE 920056950	CNPJ 31.748.174/0083-07			
ENDERECO RUA DOUTOR ARY TEIXEIRA		NÚMERO 458	COMPLEMENTO LOJA 03 DO...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VESPAZIANO		UF MG	CEP 33200-338
NIRE 42902070414	CNPJ 31.748.174/0094-60			
ENDERECO RUA INDEPENDENCIA		NÚMERO 53	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE		UF SC	CEP 89820-000
NIRE 43920035162	CNPJ 31.748.174/0095-40			
ENDERECO RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS		NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJAS 03 E 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAPUCAIA DO SUL		UF RS	CEP 93220-280
31920060752	CNPJ 31.748.174/0096-21			
ENDERECO AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS		NÚMERO 1066	COMPLEMENTO	
BAIRRO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA		UF MG	CEP 35430-225
NIRE 43920035154	CNPJ 31.748.174/0093-89			
ENDERECO AVENIDA JOAO CORREA		NÚMERO 1017	COMPLEMENTO SALA 05	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO		UF RS	CEP 93010-265
NIRE	CNPJ			

CONFERIDO VIA INTERNET
22/03/29



31920063425	31.748.174/0097-02				
ENDEREÇO PRACA CESARIO ALVIM		NÚMERO 43	COMPLEMENTO		
BAIRRO PILAR / BARRA	MUNICÍPIO OURO PRETO		UF MG	CEP 35400-000	
NIRE 43920038862	CNPJ 31.748.174/0098-93				
ENDEREÇO RUA CORONEL APOLINARIO DE MORAES		NÚMERO 1958	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MONTENEGRO		UF RS	CEP 92510-170	
NIRE 43920038889	CNPJ 31.748.174/0099-74				
ENDEREÇO RUA OSVALDO ARANHA		NÚMERO 2728	COMPLEMENTO		
BAIRRO OLARIA	MUNICÍPIO MONTENEGRO		UF RS	CEP 92512-530	
NIRE 43920038897	CNPJ 31.748.174/0100-42				
ENDEREÇO RUA DR. LOURENCO ZACCARO		NÚMERO 1680	COMPLEMENTO SALA 02		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA RITA		UF RS	CEP 92480-000	
NIRE 43920038901	CNPJ 31.748.174/0101-23				
ENDEREÇO RUA CORONEL PAULINO TEIXEIRA		NÚMERO 915	COMPLEMENTO SALA 02		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI		UF RS	CEP 95760-000	
NIRE 42902079209	CNPJ 31.748.174/0102-04				
ENDEREÇO RUA 3 DE OUTUBRO		NÚMERO 5877	COMPLEMENTO		
BAIRRO ADO	MUNICÍPIO BIGUACU		UF SC	CEP 88165-000	
NIRE 31920069521	CNPJ 31.748.174/0103-95				
ENDEREÇO RUA ADOLFO SIQUEIRA		NÚMERO 260	COMPLEMENTO		
BAIRRO SAO JOAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	CEP 36404-063	
NIRE 31920073048	CNPJ 31.748.174/0105-57				
ENDEREÇO PRACA SALVADOR DA SILVA		NÚMERO 04	COMPLEMENTO LOJA 2E17		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARROSO		UF MG	CEP 36212-000	



NIRE 31920073056	CNPJ 31.748.174/0106-38			
ENDERECO RUA ANTONIO PEREIRA ROCHA		NÚMERO 213	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA BARBARA		UF MG	CEP 35960-000
NIRE 31920073030	CNPJ 31.748.174/0104-76			
ENDERECO CALCADAO DEPUTADO IBRAHIM JACOB		NÚMERO 173	COMPLEMENTO LOJA B	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO UBA		UF MG	CEP 36500-023
NIRE 41901975315	CNPJ 31.748.174/0107-19			
ENDERECO RUA VICENTE MACHADO		NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA 02	
BAIRRO ENINO DEUS	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	CEP 85502-340
NIRE 31920083361	CNPJ 31.748.174/0108-08			
ENDERECO RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO		NÚMERO 347	COMPLEMENTO	
BAIRRO ESPLANADA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	CEP 30280-050
NIRE 31920083388	CNPJ 31.748.174/0111-03			
ENDERECO AV. WILSON ALVARENGA DE OLIVEIRA		NÚMERO 215	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA REGINA	MUNICÍPIO BARAO DE COCAIS		UF MG	CEP 35970-000
NIRE 43920045591	CNPJ 31.748.174/0109-80			
ENDERECO AVENIDA DORIVAL CANDIDO LUZ DE OLIVEIRA		NÚMERO 5184	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GRAVATAI		UF RS	CEP 94030-001
NIRE 31920083370	CNPJ 31.748.174/0110-14			
ENDERECO RUA BARAO DE SAO JOAO NEPOMUCEÑO		NÚMERO 189	COMPLEMENTO LOJA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36010-081
NIRE 31920083469	CNPJ 31.748.174/0112-86			
ENDERECO AVENIDA CASTELO BRANCO		NÚMERO 314	COMPLEMENTO SALA 1101	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CONFERIDO VIA INTERNET
22/10/2024



Assis

HORTO	IPATINGA	MG	35160-294
NIRE 31920083477	CNPJ 31.748.174/0113-67		
ENDEREÇO AVENIDA PINHEIRO		NÚMERO 262	COMPLEMENTO LOJA 2
BAIRRO LIMOEIRO	MUNICÍPIO TIMOTEO	UF MG	CEP 35181-402
NIRE 31920083485	CNPJ 31.748.174/0114-48		
ENDEREÇO RUA JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 148	COMPLEMENTO LOJA A
BAIRRO MANGUEIRAS	MUNICÍPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG	CEP 35171-291
NIRE 31920083493	CNPJ 31.748.174/0115-29		
ENDEREÇO RUA CEDRO		NÚMERO 393	COMPLEMENTO
BAIRRO HORTO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35160-296
NIRE 31920083507	CNPJ 31.748.174/0116-00		
ENDEREÇO AVENIDA CARLOS CHAGAS		NÚMERO 564	COMPLEMENTO
BAIRRO CIDADE NOBRE	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35162-359
NIRE 31920083515	CNPJ 31.748.174/0117-90		
ENDEREÇO AVENIDA FLORES		NÚMERO 601	COMPLEMENTO LOJA C
BAIRRO BOM JARDIM	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35162-263
NIRE 31920083523	CNPJ 31.748.174/0118-71		
ENDEREÇO AVENIDA BELO HORIZONTE		NÚMERO 166	COMPLEMENTO SALA 02
BAIRRO CACHOEIRA DO VALE	MUNICÍPIO TIMOTEO	UF MG	CEP 35184-013
NIRE 31920083531	CNPJ 31.748.174/0119-52		
ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 23C	COMPLEMENTO LJ 01
BAIRRO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO TIMOTEO	UF MG	CEP 35180-410
NIRE 31920083540	CNPJ 31.748.174/0120-96		
ENDEREÇO PRACA VINTE E NOVE DE ABRIL		NÚMERO 288	COMPLEMENTO SALA 01



BAIRRO CENTRO SUL	MUNICÍPIO TIMÓTEO	UF MG	CEP 35182-004
NIRE 31920083558	CNPJ 31.748.174/0121-77		
ENDEREÇO AVENIDA SELIM JOSE DE SALES		NÚMERO 1641	COMPLEMENTO
BAIRRO CANAA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35164-501
NIRE 31920083566	CNPJ 31.748.174/0122-58		
ENDEREÇO RUA BRASIL		NÚMERO 122 -	COMPLEMENTO
BAIRRO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG	CEP 35170-253
NIRE 31920083574	CNPJ 31.748.174/0123-39		
ENDEREÇO JA JOAO VICENTE SANTOS		NÚMERO 166	COMPLEMENTO
BAIRRO LIMOEIRO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35162-449
NIRE 31920083582	CNPJ 31.748.174/0124-10		
ENDEREÇO AVENIDA MACAPA		NÚMERO 590	COMPLEMENTO LJ 01
BAIRRO VENEZA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35164-253
NIRE 31920083591	CNPJ 31.748.174/0125-09		
ENDEREÇO RUA VALE FORMOSO		NÚMERO 421	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM PEROLA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG	CEP 35051-282
NIRE 31920083604	CNPJ 31.748.174/0126-81		
ENDEREÇO RUA TOMAS GONZAGA		NÚMERO 51	COMPLEMENTO
BAIRRO BOM RETIRO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35160-242
NIRE 31920083612	CNPJ 31.748.174/0127-62		
ENDEREÇO AVENIDA VENEZA		NÚMERO 415	COMPLEMENTO LJ COMERCIAL
BAIRRO GRA-DUQUESA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG	CEP 35057-730
NIRE 43920050145	CNPJ 31.748.174/0128-43		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

CONFERIDO VIA INTERNET
22/10/2029



RUA GENERAL BENTO MARTINS		2758		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO URUGUAIANA		UF RS	CEP 97501-520
NIRE 43920050153	CNPJ 31.748.174/0129-24			
ENDERECO AVENIDA IRINEU BECKER		NÚMERO 712	COMPLEMENTO Q135...	
BAIRRO PRIMAVERA	MUNICÍPIO DOIS IRMAOS		UF RS	CEP 93950-000
NIRE 43920050161	CNPJ 31.748.174/0130-68			
ENDERECO AVENIDA CAPIVARA		NÚMERO 561	COMPLEMENTO SALA 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOLFO COLLOR		UF RS	CEP 93940-000
NIRE 43920050170	CNPJ 31.748.174/0131-49			
ENDERECO RUA EMANCIPACAO		NÚMERO 1351	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PICADA CAFE		UF RS	CEP 95166-000
NIRE 43920050188	CNPJ 31.748.174/0132-20			
ENDERECO AVENIDA PRESIDENTE LUCENA		NÚMERO 3315	COMPLEMENTO LOJA 101	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IVOTI		UF RS	CEP 93900-000
NIRE 43920050196	CNPJ 31.748.174/0133-00			
ENDERECO AVENIDA PORTO ALEGRE		NÚMERO 586	COMPLEMENTO UNIDADE 001	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS IRMAOS		UF RS	CEP 93950-000
NIRE 43920050200	CNPJ 31.748.174/0134-91			
ENDERECO RUA LOBO DA COSTA		NÚMERO 145	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE LUÇENA		UF RS	CEP 93945-000
NIRE 43920050218	CNPJ 31.748.174/0135-72			
ENDERECO RUA VINTE E CINCO DE JULHO		NÚMERO 148	COMPLEMENTO APTO 302	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOM PRINCÍPIO		UF RS	CEP 95765-000
NIRE 43920050226	CNPJ 31.748.174/0136-53			



ENDERECO RUA PRESIDENTE LUCENA		NÚMERO 3746	COMPLEMENTO LOJA 08	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA		UF RS	CEP 93600-320
NIRE 43920050234	CNPJ 31.748.174/0137-34			
ENDERECO AVENIDA 25 DE JULHO		NÚMERO 375	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS IRMAOS		UF RS	CEP 93950-000
NIRE 43920050242	CNPJ 31.748.174/0138-15			
ENDERECO RUA TIRADENTES		NÚMERO 195	COMPLEMENTO SALA 06	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FELIZ		UF RS	CEP 95770-000
NIRE 920050251	CNPJ 31.748.174/0139-04			
ENDERECO RUA CORONEL PAULINO TEIXEIRA		NÚMERO 816	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI		UF RS	CEP 95760-000
NIRE 43920050269	CNPJ 31.748.174/0140-30			
ENDERECO AVENIDA BRASILIA		NÚMERO 23	COMPLEMENTO	
BAIRRO LOMBA GRANDE	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO		UF RS	CEP 93490-010
NIRE 31920095939	CNPJ 31.748.174/0142-00			
ENDERECO RUA T		NÚMERO 43	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA VILA BRETAS	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES		UF MG	CEP 35051-640
43920051273	CNPJ 31.748.174/0141-10			
ENDERECO RUA TRAVESSAO		NÚMERO 170	COMPLEMENTO LOJA 05	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MORRO REUTER		UF RS	CEP 93990-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 06/01/2023	NÚMERO 003.037/23-0	
INCORPORAÇÃO DE NIRE 43208539099. NIRE 43208539099.		
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/12/2022. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/03/24



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300522958
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/01/2023

MOMS



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta
Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 190235798, quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 às 14:33:02.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35300522958	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 11/10/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL VERO S.A.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
P.J. J.1.748.174/0001-60	ENDEREÇO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO CJS 31 E 34	
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 521.857.316,77

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM					
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA					
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO					
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO					
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC					
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME BRUNO AUGUSTO SACCHI ZAREMBA					
ENDERECO AVENIDA BARTOLOMEU MITRE		NÚMERO 336	COMPLEMENTO PARTE		
BAIRRO LEBLON	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22431-002	RG 084237551	
CPF 034.032.377-96	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA					
ENDERECO AVENIDA BARTOLOMEU MITRE		NÚMERO 336	COMPLEMENTO		
BAIRRO LEBLON	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22431-002	RG 131809907	
CPF 095.296.317-58	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR PRESIDENTE					
NOME					



FABIANO OLIVEIRA FERREIRA

ENDERECO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3 AND CJ31/34		
BAIRRO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 1057354738	<i>Bossis</i>
CPF 676.079.930-53	CARGO DIRETOR PRESIDENTE				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME FERNANDO DIAS SOARES				
ENDERECO AVENIDA DAS AMERICAS		NÚMERO 500	COMPLEMENTO BL 7 SL 301	
BAIRRO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22640-100	RG 255260003
CPF 280.100.878-82	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR

NOME FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI				
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3 AND CJ31/34	
BAIRRO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	
CPF 324.071.338-11	CARGO DIRETOR	QUANTIDADE COTAS		

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

NOME GABRIEL FELZENSWALB				
ENDERECO AVENIDA BARTOLOMEU MITRE		NÚMERO 336	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO BLON	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22431-002	RG 118836949
CPF 081.208.657-07	CARGO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR

NOME JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR				
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO CONJ 31/34	
BAIRRO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 8469715
CPF 042.388.476-01	CARGO DIRETOR	QUANTIDADE COTAS		

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2012

[Signature]

**DIRETOR E DIRETOR FINANCEIRO**

NOME MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3 AND CJ31/34		
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 0111622544
BAIRRO VILA OLIMPIA	CARGO DIRETOR E DIRETOR FINANCEIRO				QUANTIDADE COTAS
CPF 057.442.317-65					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME RODRIGO MELGACO ALVES		NÚMERO 356	COMPLEMENTO		
ENDERECO RUA CORONEL DOMINGOS JUSTINO		MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG	CEP 35660-045	RG M3314481
BAIRRO CENTRO	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				QUANTIDADE COTAS
CPF 717.805.996-68					

DIRETOR

NOME RODRIGO RESCIA		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3 CJ 31/34		
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG 301665655
BAIRRO VILA OLIMPIA	CARGO DIRETOR				QUANTIDADE COTAS
CPF 214.428.268-43					

DIRETOR

NOME JERIO GARCHET TEIXEIRA		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 3 AND CJ31/34		
ENDERECO RUA OLIMPIADAS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04551-000	RG M6202660
BAIRRO VILA OLIMPIA	CARGO DIRETOR				QUANTIDADE COTAS
CPF 862.793.866-00					

FILIAIS

NIPE 31920015145	CNPJ 31.748.174/0002-41				
ENDERECO AVENIDA PETER HENRY ROLFS	NÚMERO 81	COMPLEMENTO LOJA07 TERREO			

*CONFIRADO VIA INTERNET
22/03/2014*



BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG	CEP 36570-087
NIRE 31920018187	CNPJ 31.748.174/0004-03		
ENDEREÇO AVENIDA BIAS FORTES		NÚMERO 881	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARBACENA	UF MG	CEP 36200-068
NIRE 31920018179	CNPJ 31.748.174/0003-22		
ENDEREÇO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 945	COMPLEMENTO LOJA 04
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO ITAUÑA	UF MG	CEP 35680-352
NIRE 31920018195	CNPJ 31.748.174/0005-94		
ENDEREÇO RUA OSCAR VIDAL		NÚMERO 252	COMPLEMENTO SALA 401
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP 36016-290
NIRE 31920018730	CNPJ 31.748.174/0006-75		
ENDEREÇO RUA HORACIO DE QUEIROS		NÚMERO 419	COMPLEMENTO 5 ANDAR
BAIRRO ROSARIO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	CEP 36400-007
NIRE 31920018985	CNPJ 31.748.174/0023-76		
ENDEREÇO AVENIDA BIAS FORTES		NÚMERO 890	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARBACENA	UF MG	CEP 36200-068
NIRE 31920018993	CNPJ 31.748.174/0024-57		
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT		NÚMERO 184	COMPLEMENTO
BAIRRO SAO JOSE	MUNICÍPIO BARBACENA	UF MG	CEP 36205-058
NIRE 31920019001	CNPJ 31.748.174/0025-38		
ENDEREÇO RUA CESARIO ALVIM		NÚMERO 91	COMPLEMENTO 1 ANDAR
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTOS DUMONT	UF MG	CEP 36240-000
NIRE 31920019019	CNPJ 31.748.174/0026-19		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

CONFERIDO VIA INTERNET

22/103/124



RUA ANTONIO ROCHA		397		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI		UF MG	CEP 36307-304
NIRE 31920018861	CNPJ 31.748.174/0012-13			
ENDEREÇO RUA DONA ANA		NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOJ 1, 2, 3E4	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BICAS		UF MG	CEP 36600-000
NIRE 31920018870	CNPJ 31.748.174/0013-02			
ENDEREÇO RUA SINVAL CORREA		NÚMERO 104	COMPLEMENTO GALPAO 105	
BAIRRO VILA OZANAN	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36020-310
NIRE 920018888	CNPJ 31.748.174/0014-85			
ENDEREÇO AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 2337	COMPLEMENTO SALA 402	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36010-905
NIRE 31920018896	CNPJ 31.748.174/0015-66			
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA		NÚMERO 2411	COMPLEMENTO LOJA	
BAIRRO SAO PEDRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36037-000
NIRE 31920018900	CNPJ 31.748.174/0016-47			
ENDEREÇO RUA ABILIO GOMES		NÚMERO 83	COMPLEMENTO	
BAIRRO FRANCISCO BERNARDIN	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36083-010
NIRE 31920019027	CNPJ 31.748.174/0027-08			
ENDEREÇO RUA SINVAL CORREA		NÚMERO 104	COMPLEMENTO GALPAO 104	
BAIRRO VILA OZANAN	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	CEP 36020-310
NIRE 31920019035	CNPJ 31.748.174/0028-80			
ENDEREÇO PRACA JOAO XXIII		NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LEOPOLDINA		UF MG	CEP 36700-072
NIRE 31920019043	CNPJ 31.748.174/0029-61			

CONFERIDO VIA INTERNET
22/03/24



ENDERECO PRACA VIGARIO MAIA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA DUARTE		UF MG	CEP 36140-000
NIRE 31920019051	CNPJ 31.748.174/0030-03			
ENDERECO RUA EDUARDO PEREIRA GUEDES		NÚMERO 209	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MAR DE ESPANHA		UF MG	CEP 36640-000
NIRE 31920019299	CNPJ 31.748.174/0031-86			
ENDERECO AVENIDA CORONEL JOSE AMERICo		NÚMERO 508	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO GERALDO	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS		UF MG	CEP 35606-000
NIRE 31920019302	CNPJ 31.748.174/0032-67			
ENDERECO AVENIDA DOM CABRAL		NÚMERO 209	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO JARDIM DO LAGO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA		UF MG	CEP 35522-008
NIRE 31920019311	CNPJ 31.748.174/0033-48			
ENDERECO PRACA GALBA VELOSO		NÚMERO 41	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARA DE MINAS		UF MG	CEP 35660-003
NIRE 31920019329	CNPJ 31.748.174/0034-29			
ENDERECO RUA SIDMAR ALMEIDA MENDONCA		NÚMERO 241	COMPLEMENTO	
BAIRRO BELVEDERE	MUNICÍPIO PARA DE MINAS		UF MG	CEP 35661-612
NIRE 31920019337	CNPJ 31.748.174/0035-00			
ENDERECO RUA DR. HERBSTER		NÚMERO 80	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO		UF MG	CEP 33600-000
NIRE 31920019345	CNPJ 31.748.174/0036-90			
ENDERECO AVENIDA JOAO PINHEIRO		NÚMERO 2940	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO CAETE		UF MG	CEP 34800-000
NIRE	CNPJ			

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/03/29



31920018811	31.748.174/0007-56				
ENDERECO AVENIDA CARDOSO SARAIVA		NÚMERO 343	COMPLEMENTO LOJA 101		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA		UF MG	CEP 36120-000	
NIRE 31920018829	CNPJ 31.748.174/0008-37				
ENDERECO RUA CARLOS MICHEL		NÚMERO 105	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITABIRITO		UF MG	CEP 35450-078	
NIRE 31920018837	CNPJ 31.748.174/0009-18				
ENDERECO AVENIDA WILSON ALVARENGA		NÚMERO 1140	COMPLEMENTO LOJA 04		
BAIRRO CARNEIRINHOS	MUNICÍPIO, JOAO MONLEVADE		UF MG	CEP 35930-001	
NIRE 31920018845	CNPJ 31.748.174/0010-51				
ENDERECO RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA		NÚMERO 335	COMPLEMENTO LJ 01 1 PAVIM		
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS N	MUNICÍPIO RIBEIRAO DAS NEVES		UF MG	CEP 33805-035	
NIRE 31920018853	CNPJ				
ENDERECO RUA ALTO DO TANQUE		NÚMERO 1696	COMPLEMENTO		
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS G	MUNICÍPIO SANTA LUZIA		UF MG	CEP 33030-120	
NIRE 31920018918	CNPJ 31.748.174/0017-28				
ENDERECO AVENIDA BRASILIA		NÚMERO 1185	COMPLEMENTO LJS 01 E 02		
BAIRRO QUESA I (SAO BENE)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA		UF MG	CEP 33170-000	
NIRE 31920018926	CNPJ 31.748.174/0018-09				
ENDERECO RUA DOUTOR JOSE GONGALVES		NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 05		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOM DESPÁCHO		UF MG	CEP 35600-000	
NIRE 31920018934	CNPJ 31.748.174/0019-90				
ENDERECO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 337	COMPLEMENTO LOJA 02		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO, DIVINOPOLIS		UF MG	CEP 35500-007	

CONFERIDO VIA INTERNET

22 163 124



NIRE 31920018942	CNPJ 31.748.174/0020-23			
ENDEREÇO RUA BAHIA		NÚMERO 1257	COMPLEMENTO PARTE	<i>Floris</i>
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS		UF MG	CEP 35500-026
NIRE 31920018951	CNPJ 31.748.174/0021-04			
ENDEREÇO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 781	COMPLEMENTO	
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	CEP 35680-352
NIRE 31920018969	CNPJ 31.748.174/0022-95			
ENDEREÇO AVENIDA JOVE SOARES		NÚMERO 842	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO RACAS	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	CEP 35680-352
NIRE 42902038723	CNPJ 31.748.174/0041-58			
ENDEREÇO RUA LEOBERTO LEAL		NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIONÍSIO CERQUEIRA		UF SC	CEP 89950-000
NIRE 42902038715	CNPJ 31.748.174/0040-77			
ENDEREÇO RUA WALDEMAR RANGRAB		NÚMERO 77	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
NIRE 42902038707	CNPJ 31.748.174/0039-33			
ENDEREÇO RUA 15 DE NOVEMBRO		NÚMERO 481	COMPLEMENTO SL 06 EDIF...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
NIRE 42902038693	CNPJ 31.748.174/0038-52-			
ENDEREÇO RUA JOSE BERNARDI		NÚMERO 434	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE		UF SC	CEP 89900-000
NIRE 43920016338	CNPJ 31.748.174/0037-71			
ENDEREÇO AVENIDA VENANCIO AIRES		NÚMERO 1000	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP



CENTRO	CRUZ ALTA	RS	98005-096
NIRE 42902041619	CNPJ 31.748.174/0044-09		
ENDERECO RUA JORGE LACERDA	NÚMERO 1081	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CEDRO	UF SC	CEP 89930-000
NIRE 43920017628	CNPJ 31.748.174/0045-81		
ENDERECO RUA BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 679	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IJUI	UF RS	CEP 98700-000
NIRE 43920017610	CNPJ 31.748.174/0043-10		
ENDERECO UA ANTUNES RIBAS	NÚMERO 1261	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANGELO	UF RS	CEP 98801-630
NIRE 31920022745	CNPJ 31.748.174/0042-39		
ENDERECO RUA JOAO ROSA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO LOJA 03...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IGARAPE	UF MG	CEP 32900-000
NIRE 43920019353	CNPJ 31.748.174/0049-05		
ENDERECO RUA FRANCISCO HIPOLITO ROLIM	NÚMERO 572	COMPLEMENTO SALA 5	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TRES CACHOEIRAS	UF RS	CEP 95580-000
NIRE 43920019388	CNPJ 31.748.174/0052-00		
ENDERECO RUA PONCALINO CARDOSO DA SILVA	NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VIAMAO	UF RS	CEP 94410-180
NIRE 43920019370	CNPJ 31.748.174/0051-20		
ENDERECO RUA CRESCENCIO DE ANDRADE	NÚMERO 60	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VIAMAO	UF RS	CEP 94410-040
NIRE 43920019361	CNPJ 31.748.174/0050-49		
ENDERECO AVENIDA LIBERDADE	NÚMERO 2282	COMPLEMENTO SALA 04	

CONFIRMADO VIA INTERNET

22/02/2016



flossis

BAIRRO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO VIAMÃO	UF RS	CEP 94480-500
NIRE 43920019345	CNPJ 31.748.174/0048-24		
ENDEREÇO AVENIDA PAULO MACIEL DE MORAES		NÚMERO 961	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA	UF RS	CEP 95500-000
NIRE 43920020068	CNPJ 31.748.174/0053-91		
ENDEREÇO AVENIDA JORGE DARIVA		NÚMERO 955	COMPLEMENTO SLS 101 E 102
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OSORIO	UF RS	CEP 95520-000
NIRE 43920020076	CNPJ 31.748.174/0054-72		
ENDEREÇO RUA CECI		NÚMERO 2961	COMPLEMENTO SALA 04
BAIRRO GIRASSOL	MUNICÍPIO CAPAO DA CANOA	UF RS	CEP 95555-000
NIRE 43920020084	CNPJ 31.748.174/0055-53		
ENDEREÇO AVENIDA OSORIO		NÚMERO 865	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IMBÉ	UF RS	CEP 95625-000
NIRE 43920020092	CNPJ 31.748.174/0056-34		
ENDEREÇO RUA GUSTAVO RAUP		NÚMERO 61	COMPLEMENTO SALA 3
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL	UF RS	CEP 95585-000
NIRE 43920020106	CNPJ 31.748.174/0057-15		
ENDEREÇO RUA JOAO EDUARDO		NÚMERO 3370	COMPLEMENTO SALA 2
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA DE AREIA	UF RS	CEP 95535-000
NIRE 43920020114	CNPJ 31.748.174/0058-04		
ENDEREÇO RUA PEDRO CINCINATO BORGES		NÚMERO 360	COMPLEMENTO LOJA 3
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TORRES	UF RS	CEP 95565-000
NIRE 31920027984	CNPJ 31.748.174/0047-43		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

CONFERIDO VIA INTERNET

22163124

[Signature]



Assis

RUA VEREADOR JUCA PENA		79		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	CEP 36400-052
NIRE 31982002781	CNPJ 31.748.174/0046-62			
ENDERECO PRACA BARAO DE SANTA CECILIA		NÚMERO 73	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARANDAI		UF MG	CEP 36280-000
NIRE 42902052653	CNPJ 31.748.174/0059-87			
ENDERECO RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 365	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE		UF SC	CEP 89990-000
NIRE 2902052661	CNPJ 31.748.174/0060-10			
ENDERECO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 678	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GALVAO		UF SC	CEP 89838-000
NIRE 42902052670	CNPJ 31.748.174/0061-00			
ENDERECO RUA MARANHAO		NÚMERO 439	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE		UF SC	CEP 89980-000
NIRE 41901939637	CNPJ 31.748.174/0062-82			
ENDERECO AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO		NÚMERO 1164	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	CEP 85601-000
E 41901939831	CNPJ 31.748.174/0066-06			
ENDERECO AVENIDA PRESIDENTE DE MORAIS		NÚMERO 95	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VITORINO		UF PR	CEP 85520-000
NIRE 42902052955	CNPJ 31.748.174/0067-97			
ENDERECO RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 1147	COMPLEMENTO SALA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO DOMINGOS		UF SC	CEP 89835-000
NIRE 41901939840	CNPJ 31.748.174/0068-78			

*CONFIRMADO VIA INTERNET
22/03/2024*



ENDERECO RUA VICENTE MACHADO		NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	CEP 85502-340
NIRE 41901939858	CNPJ 31.748.174/0069-59			
ENDERECO AVENIDA CASTELO BRANCO		NÚMERO 796	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RENASCENCA		UF PR	CEP 85610-000
NIRE 41901939866	CNPJ 31.748.174/0070-92			
ENDERECO AVENIDA DAMBROS E PIVA		NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 07	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO		UF PR	CEP 85615-000
'RE 3920023555	CNPJ 31.748.174/0063-63			
ENDERECO RUA TREZE DE MAIO		NÚMERO 1241	COMPLEMENTO LOJA SETOR...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIZ GONZAGA		UF RS	CEP 97800-000
NIRE 43920023571	CNPJ 31.748.174/0065-25			
ENDERECO RUA APARICIO BORGES		NÚMERO 535	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN		UF RS	CEP 98400-000
NIRE 43920023563	CNPJ 31.748.174/0064-44			
ENDERECO RUA JULIO DE CASTILHOS		NÚMERO 813	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VENANCIO AIRES		UF RS	CEP 95800-000
NIRE 43920024101	CNPJ 31.748.174/0071-73			
ENDERECO RUA EURICO BATISTA DA SILVA		NÚMERO 172	COMPLEMENTO SL 101 PIS...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BORJA		UF RS	CEP 97670-000
NIRE 43920024110	CNPJ 31.748.174/0072-54			
ENDERECO AVENIDA GETULIO VARGAS		NÚMERO 1723	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO		UF RS	CEP 97700-365
NIRE	CNPJ			

CONFERIDO VIA INTERNET

22/07/29



31920038307	31.748.174/0073-35			
ENDERECO RUA DR. VIOTTI		NÚMERO 625	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAXAMBU		UF MG	CEP 37440-000
NIRE 31920038315	CNPJ 31.748.174/0074-16			
ENDERECO AVENIDA DOM PEDRO II		NÚMERO 317	COMPLEMENTO LOJA 14	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO		UF MG	CEP 37470-000
NIRE 43920024713	CNPJ 31.748.174/0076-88			
ENDERECO RUA JOSE SERAFIM DE SOUZA		NÚMERO 98	COMPLEMENTO DEPOSITO 02	
BAIRRO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO CAPAO DA CANOA		UF RS	CEP 95555-000
NIRE 43920024721	CNPJ 31.748.174/0077-69			
ENDERECO AVENIDA CORONEL VICTOR VILLA VERDE		NÚMERO 1076	COMPLEMENTO	
BAIRRO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA		UF RS	CEP 95500-000
NIRE 43920024705	CNPJ 31.748.174/0075-05			
ENDERECO RODOVIA RS 030 KM 80		NÚMERO 560	COMPLEMENTO	
BAIRRO ENTRONCAMENTO	MUNICÍPIO OSORIO		UF RS	CEP 95520-000
NIRE 43920030608	CNPJ 31.748.174/0078-40			
ENDERECO RUA DAS ARAUCARIAS		NÚMERO 907	COMPLEMENTO	
BAIRRO JATRO LAGOS	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL		UF RS	CEP 95585-000
NIRE 43920030616	CNPJ 31.748.174/0079-20			
ENDERECO RUA SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO 456	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TRAMANDAI		UF RS	CEP 95590-000
NIRE 31920058171	CNPJ 31.748.174/0084-98			
ENDERECO PRACA OLAVO RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PERDOES		UF MG	CEP 37260-000

CONFIRDO VIA INTERNET

22/03/29



NIRE 31920058189	CNPJ 31.748.174/0085-79			
ENDERECO AVENIDA MIGUEL RESENDE		NÚMERO 1011	COMPLEMENTO	
BAIRRO CHACARA DOS AREOES	MUNICÍPIO OLIVEIRA		UF MG	CEP 35540-000
NIRE 31920058197	CNPJ 31.748.174/0086-50			
ENDERECO PRACA DOS EX COMBATENTES		NÚMERO 284	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO		UF MG	CEP 35530-000
NIRE 31920058201	CNPJ 31.748.174/0087-30			
ENDERECO RUA CARLOS CHAGAS		NÚMERO 38	COMPLEMENTO LOJA 03	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO DA MATA		UF MG	CEP 35547-000
NIRE 31920058219	CNPJ 31.748.174/0088-11			
ENDERECO RUA MAJOR ANTONIO LUIZ		NÚMERO 61	COMPLEMENTO LOJA 001	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAGUARA		UF MG	CEP 35488-000
NIRE 31920058227	CNPJ 31.748.174/0089-00			
ENDERECO PRACA DO CARMO		NÚMERO 228	COMPLEMENTO LOJA 06	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CARMOPOLIS DE MINAS		UF MG	CEP 35534-000
NIRE 31920058235	CNPJ 31.748.174/0090-36			
ENDERECO RUA VENANCIO CARRILHO		NÚMERO 283	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OLIVEIRA		UF MG	CEP 35540-000
NIRE 31920058243	CNPJ 31.748.174/0091-17			
ENDERECO RUA OTAVIO CARLOS		NÚMERO 81	COMPLEMENTO LOJA 02	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOM SUCESSO		UF MG	CEP 37220-000
NIRE 31920058251	CNPJ 31.748.174/0092-06			
ENDERECO PRACA PEDRO SEVERINO DE AGUIAR		NÚMERO 184	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/24



CENTRO	SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	35543-000
NIRE 31920056933	CNPJ 31.748.174/0080-64		
ENDERECO RUA MANOEL DA COSTA ATHAYDE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO SALA 08	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG	CEP 35420-012
NIRE 43920033577	CNPJ 31.748.174/0081-45		
ENDERECO AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 520	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADAS	UF RS	CEP 96745-000
NIRE 31920056941	CNPJ 31.748.174/0082-26		
ENDERECO RUA OTACILIO NEGRAO DE LIMA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO LOJA A	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG	CEP 37200-006
NIRE 31920056950	CNPJ 31.748.174/0083-07		
ENDERECO RUA DOUTOR ARY TEIXEIRA	NÚMERO 458	COMPLEMENTO LOJA 03 DO...	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VESPAZIANO	UF MG	CEP 33200-338
NIRE 42902070414	CNPJ 31.748.174/0094-60		
ENDERECO RUA INDEPENDENCIA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC	CEP 89820-000
NIRE 43920035162	CNPJ 31.748.174/0095-40		
ENDERECO RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJAS 03 E 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAPUCAIA DO SUL	UF RS	CEP 93220-280
NIRE 31920060752	CNPJ 31.748.174/0096-21		
ENDERECO AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 1066	COMPLEMENTO	
BAIRRO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG	CEP 35430-225
NIRE 43920035154	CNPJ 31.748.174/0093-89		
ENDERECO AVENIDA JOAO CORREA	NÚMERO 1017	COMPLEMENTO SALA 05	

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/2024

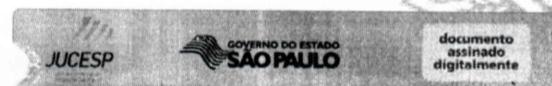
*Mossis*

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO LEOPOLDO	UF RS	CEP 93010-265
NIRE 31920063425	CNPJ 31.748.174/0097-02		
ENDERECO PRACA CESARIO ALVIM		NÚMERO 43	COMPLEMENTO
BAIRRO PILAR / BARRA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG	CEP 35400-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 03/12/2021	NÚMERO 575.301/21-1	
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/11/2021. 4. ORDEM DO DIA E DELIBERACOES. APOS EXAME E DISCUSSAO DAS MATERIAS DELIBERATIVAS CONSTANTES DA QRDEM DO DIA, DECIDIU-SE, NOS TERMOS DO ART. 142 DA LEI NO 6.404/76: (I) CONTRATOS DE INDENIDADE. CONSIDERANDO A DELIBERACAO TOMADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021, QUE APROVOU A CELEBRACAO DE CONTRATOS DE INDENIDADE PELA COMPANHIA E SUA RESPECTIVA MINUTA PADRAO, NOS TERMOS DO ART. 16, PARAGRAFO 3O, DO ESTATUTO SOCIAL, RATIFICA-SE A APROVACAO DA CELEBRACAO DOS CONTRATOS DE INDENIDADE ENTRE CADA UM DOS DIRETORES ESTATUTARIOS E A COMPANHIA, OS QUAIS FORAM CELEBRADOS EM 28 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME A MINUTA DO CONTRATO APROVADA NA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; E (II) INDENIZACAO DOS CONTROLADORES. NOS TERMOS DO ARTIGO 22 (O) DO ESTATUTO DA COMPANHIA, OS CONSELHEIROS APROVARAM, COM ABSTENCAO DOS SRS. CONSELHEIROS GABRIEL FELZENZWALB, BRUNO AUGUSTO SACCHI ZAREMBA, CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA, O PAGAMENTO PELA COMPANHIA AOS CONTROLADORES, POR CONTA E ORDEM DOS SOCIOS ORIGINAIS RESPONSAVEIS, DA INDENIZACAO DECORRENTE DA DENUNCIA ESPONTANEA REALIZADA PELA COMPANHIA, CONFORME APROVADA NA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME PREVISTO NO ACORDO DE INVESTIMENTO DO PROJETO NOVA YORK. O VALOR DE TAL INDENIZACAO FOI DESCONTADO DO MONTANTE APORTADO PELOS CONTROLADORES NA COMPANHIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020, O QUAL EM PARTE ESTAVA RETIDO PARA FINS DE GARANTIA DOS DIREITOS DE INDENIZACAO PREVISTOS NO ACORDO DE INVESTIMENTO DO PROJETO NOVA YORK.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300522958
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/12/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 163331572, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 às 12:37:56.

CONFERIDO VIA INTERNET

22/03/24

[Signature]

Vero**VERO S.A.****EMPRESA:** VERO S.A**CNPJ:** 31.748.174/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Olimpiadas, 205 conjunto 31 e 34 – Vila Olímpia – São Paulo**E-MAIL:** governo@veroempresas.com.br**Ref.: Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica 02/2024****Câmara de Vereadores de Manhuaçu - MG**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo de dispensa licitatória n. 02/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

ITEM	UNID	QUANT.		VALORES	
				MENSAL	ANUAL
01	MENSAL	12	LINK INTERNET 200mb FULL DUPLEX	R\$590,00	R\$7.080,00

Mensal:R\$590,00**Anual:R\$7.080,00****Validade da proposta: 90 dias**

São Paulo, 21 de março de 2024.

José Carlos Rocha Junior

Time de Governo | B2B Vero Internet

0800 654 3210

governo@veroempresas.com.br

www.verointernet.com.br

Página 1 de 1

VERO S.A. | GERÊNCIA DE B2B | AREA GOVERNO | governo@veroempresas.com.br

Rua Olimpíada, nº 205, conjunto 31, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP CEP 04.551-000

22/03/2024 10:01:00



DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 4A63D1BE848948828E505679A8C17DC4
Assunto: [20059] B2G - Câmara Municipal de Manhuaçu - Assinatura Proposta
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 1
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Juliana Padilha da Silva
Rua Olimpiadas 205
SP, SP 04551-000
jpadilha@verointernet.com.br
Endereço IP: 187.62.215.138

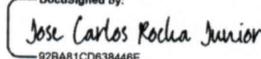
Controlo de registos

Estado: Original
22/03/2024 06:17:07
Titular: Juliana Padilha da Silva
jpadilha@verointernet.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Jose Carlos Rocha Junior
rocha@verointernet.com.br
Diretor de Vendas e operações
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital
Detalhes do fornecedor da assinatura:

Assinatura
DocuSigned by:

92BA81CD638446E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 168.227.196.166

Carimbo de data/hora

Enviado: 22/03/2024 06:23:19
Visualizado: 22/03/2024 07:33:40
Assinado: 22/03/2024 07:36:35

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22/03/2024 07:33:40
ID: 232a52b2-aea0-49c5-a82d-bb502aadb597

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Keila Gonçalves Shibuya

kshibuya@americanet.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Angela Graminha

agraminha@renovaretelecom.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/09/2023 11:40:51

ID: 6f484994-71f3-4422-b340-088351e3fa64



Enviado: 22/03/2024 07:36:44



Enviado: 22/03/2024 07:36:44

**Eventos de cópia**

Stephanie Cristina Rangel
srange@verointernet.com.br

Estado**Copiado****Carimbo de data/hora**

Enviado: 22/03/2024 07:36:47

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

22/03/2024 06:23:19

Entrega certificada

Segurança verificada

22/03/2024 07:33:40

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

22/03/2024 07:36:35

Concluído

Segurança verificada

22/03/2024 07:36:47

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos**



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Vero (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Hossis

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Vero:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: f1@verointernet.com.br

To advise Vero of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at f1@verointernet.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Vero

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to f1@verointernet.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Vero

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to f1@verointernet.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vero as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vero during the course of your relationship with Vero.

EMPRESA: VERO S.A**CNPJ:** 31.748.174/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Olimpiadas, 205 conjunto 31 e 34 – Vila Olímpia – São Paulo**E-MAIL:** governo@veroempresas.com.br*[Handwritten signature]***Ref.: Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica 02/2024****Câmara de Vereadores de Manhuaçu - MG**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo de dispensa licitatória n. 02/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

ITEM	UNID	QUANT.		VALORES	
				MENSAL	ANUAL
01	MENSAL	12	LINK INTERNET 200mb FULL DUPLEX	R\$590,00	R\$7.080,00

Mensal:R\$590,00**Anual:R\$7.080,00****Validade da proposta: 90 dias**

São Paulo, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR
Data: 22/03/2024 16:43:58-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

José Carlos Rocha Junior

Time de Governo | B2B Vero Internet

0800 654 3210

governo@veroempresas.com.br

www.verointernet.com.br

Página 1 de 1

VERO S.A. | GERÊNCIA DE B2B | AREA GOVERNO | governo@veroempresas.com.br

Rua Olimpíada, nº 205, conjunto 31, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP CEP 04.551-000

22/03/2024 10:01:00



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 22/03/2024 16:54:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROPOSTA FINAL VERO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

322cc2ab0039f4e2f1b8dd03c56cf645fb8e2d4cc2b83c0adde30a86e187c969

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1



Glossus

CN=JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR

CPF: ***.388.476-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 22/03/2024 16:43:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 29/05/2023 16:37:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 16:37:00 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 06/03/2024 14:16:32

MOVIMENTOS DO PROCESSO

15/03/2024 14:36:50 CADASTRO DE PROPOSTA VERO S.A.

15/03/2024 14:52:24 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo RESPOSTA ESCLARECIMENTO e ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.pdf foi adicionado ao processo.

15/03/2024 14:54:17 MENSAGEM CONDUTOR

tarde! Conforme documento em anexo segue resposta a pedido de esclarecimentos, e destaco que a data da SESSÃO PÚBLICA foi ALTERADA para dia 21 de março de 2024.

15/03/2024 16:48:42 CADASTRO DE PROPOSTA NETVEX TELECOM LTDA

18/03/2024 11:02:30 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA NETVEX TELECOM LTDA

18/03/2024 13:27:40 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo Resposta a pedido de esclarecimento 2.PDF foi adicionado ao processo.

20/03/2024 16:43:26 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VERO S.A.

21/03/2024 11:50:16 MENSAGEM CONDUTOR

Bom dia Senhores licitantes! Informo que, conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, a abertura da sessão pública, com a etapa de lances ocorrerá hoje, dia 21 de março de 2024, de 12h até às 18h.

21/03/2024 11:59:19 MENSAGEM CONDUTOR

Está iniciada a fase de disputa.

21/03/2024 11:59:27 MENSAGEM CONDUTOR

Os licitantes cadastrados podem dar lances até às 18h.

21/03/2024 12:00:31 MENSAGEM CONDUTOR

Para essa etapa de lances, destaco os seguintes itens do Aviso de Dispensa Eletrônica:

21/03/2024 12:00:38 MENSAGEM CONDUTOR

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21/03/2024 12:00:46 MENSAGEM CONDUTOR

O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, QUE SE REFERE AO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (12 meses).

21/03/2024 12:00:53 MENSAGEM CONDUTOR

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

21/03/2024 12:54:21 MENSAGEM CONDUTOR

Prezados, embora o item 5.3. conste que deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, QUE SE REFERE AO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (12 meses), as propostas enviadas até então, se referem ao valor mensal.

21/03/2024 12:54:58 MENSAGEM CONDUTOR

Dessa forma, vamos considerar as propostas recebidas até então como valor mensal.

21/03/2024 12:55:37 MENSAGEM CONDUTOR

O melhor lance até o momento é de R\$ 790,00 mensais.

21/03/2024 18:06:36 MENSAGEM CONDUTOR

Boa noite Senhores!

21/03/2024 18:06:45 MENSAGEM CONDUTOR

Está encerrada a etapa de lances.

21/03/2024 18:07:34 MENSAGEM CONDUTOR

Retomaremos a sessão amanhã, dia 22 de março de 2024, às 14h para análise dos documentos de habilitação.

22/03/2024 12:14:08 MENSAGEM CONDUTOR

O participante VERO S.A. adicionou o arquivo c8914710d22844a484643eef2927a662.pdf aos documentos complementares.

22/03/2024 14:10:59 MENSAGEM CONDUTOR

O participante VERO S.A. adicionou o arquivo 95b74516331d4b2da0dd7fd8d5d3e9a8.zip aos documentos complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

22/03/2024 16:47:41 MENSAGEM CONDUTOR

O participante VERO S.A. adicionou o arquivo 5a056f869ffd4de4b94790c8c0e507ce.pdf aos documentos complementares.

22/03/2024 17:03:37 MENSAGEM CONDUTOR

Prezados, após atendimento às exigências de habilitação, declaro a empresa detentora da melhor proposta, VERO S.A., HABILITADA.

22/03/2024 17:05:28 MENSAGEM CONDUTOR

O processo agora será encaminhado à autoridade competente para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE ÚNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SV	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 590,00		Valor Total: 7.080,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VERO S.A.	076 31.748.174/0001-60	950,00	590,00		Não
2 NETVEX TELECOM LTDA	078 29.547.444/0001-23	1.932,00	600,00	1,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

06/03/2024 14:16:32	PUBLICADO	
07/03/2024 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/03/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/03/2024 12:00:05	DISPUTA	
21/03/2024 12:00:05	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	950,00
21/03/2024 12:00:05	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	1.932,00
21/03/2024 12:03:42	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	940,00
21/03/2024 12:04:38	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	930,00
21/03/2024 12:05:06	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	920,00
21/03/2024 12:05:22	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	910,00
21/03/2024 12:05:33	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	900,00
21/03/2024 12:05:44	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	890,00
21/03/2024 12:08:08	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	870,00
21/03/2024 12:08:21	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	860,00
21/03/2024 12:08:43	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	850,00
21/03/2024 12:09:06	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	840,00
21/03/2024 12:09:12	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	830,00
21/03/2024 12:09:23	LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)	820,00
21/03/2024 12:09:29	LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)	800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



790,00

21/03/2024 12:09:45 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

21/03/2024 12:20:59 MENSAGEM NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)

O valor apresentado está sendo mensal, e no edital pede valor Global Referente aos 12 meses, ou seja, nesse momento o participante 76 está ganhando no cenário 790,00/12 = (65,83 mensal)

21/03/2024 12:21:55 MENSAGEM NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)

moderador, favor validar essa informação

21/03/2024 12:56:23 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 078: Verificamos aqui e o esclarecimento foi enviado via chat disponível a todos os participantes.

21/03/2024 13:07:12 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr (a) Pregoeiro (a) o nosso entendimento estava como valor mensal na etapa de lance, se considerarmos este valor global vai ser inexequível.

21/03/2024 13:09:30 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: Conforme já informado no chat da plataforma, disponível a todos, vamos considerar as propostas recebidas até então como valor mensal.

21/03/2024 13:09:42 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: O melhor lance até o momento é de R\$ 790,00 mensais.

21/03/2024 13:12:06 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr (a) Pregoeiro (a) obrigada pelos esclarecimentos

21/03/2024 13:43:33 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 780,00

21/03/2024 13:43:41 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 770,00

21/03/2024 13:48:12 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076) 760,00

21/03/2024 13:53:07 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 750,00

21/03/2024 13:55:34 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076) 740,00

21/03/2024 13:55:47 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 700,00

21/03/2024 13:57:40 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076) 690,00

21/03/2024 13:57:50 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 650,00

21/03/2024 13:58:22 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076) 640,00

21/03/2024 13:59:52 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 620,00

21/03/2024 14:03:47 LANCE NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078) 600,00

21/03/2024 15:19:17 LANCE VERO S.A. (PARTICIPANTE 076) 590,00

21/03/2024 18:00:05 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 078 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

21/03/2024 18:00:05 DESEMPATE

21/03/2024 18:04:35 MENSAGEM NETVEX TELECOM LTDA (PARTICIPANTE 078)

Sr Pregoeiro, por mim o processo está finalizado. Não temos mais lances a ofertar

21/03/2024 18:05:05 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VERO S.A.

21/03/2024 18:05:05 HABILITAÇÃO

22/03/2024 14:03:40 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: Prezado licitante, estamos tendo dificuldade de autenticar os documentos assinados através do site DocuSign. Favor enviá-los de forma que seja possível sua autenticação, ou informar link/site de acesso para autenticação dos mesmos.

22/03/2024 14:05:15 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr. (a) pregoeiro (a) vou inserir novamente

22/03/2024 14:15:00 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr. (a) Pregoeiro (a) Documento anexado novamente, por favor validar

22/03/2024 14:17:08 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: O novo arquivo enviado da proposta final readequada apresenta validade da assinatura desconhecida. O arquivo Estatuto Social também não pode ser autenticado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

glossis

22/03/2024 14:17:27 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: Favor enviá-los de forma que seja possível sua autenticação, ou informar link/site de acesso para autenticação dos mesmos.

22/03/2024 14:39:04 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr. (a) Pregoeira (a) peço por gentileza que aguarde, estamos verificando o que houve.

22/03/2024 14:40:44 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 076: Tudo bem.

22/03/2024 15:01:29 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr. (a) Pregoeiro (a) verificando junto ao nosso time jurídico a autenticidade do documento Contrato Social se da através do selo da Jucesp. Estamos verificando junto ao nosso T.I. o problema de autenticidade da nossa proposta. Peço por gentileza que aguarde

22/03/2024 15:18:59 MENSAGEM CONDUTOR

Já conseguimos autenticar o Contrato social.

22/03/2024 16:48:59 MENSAGEM VERO S.A. (PARTICIPANTE 076)

Sr. (a) Pregoeiro (a) arquivo enviado novamente

22/03/2024 17:03:49 EM ADJUDICAÇÃO

22/03/2024 17:06:56 ADJUDICADO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO



José Silv

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024
Processo Adm: N° 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais): **VERO S.A.** (31748174000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

MANHUAÇU (MG), sexta-feira, 22 de março de 2024

GILSON CESAR DA COSTA
GILSON CESAR DA COSTA
AUTORIDADE DE PROMOTOR



Assis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024
Processo Adm: N° 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais); **VERO S.A.** (31748174000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME AVISO, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MANHUAÇU (MG), sexta-feira, 22 de março de 2024

GILSON CESAR DA COSTA
AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 06/03/2024 14:16:32

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/03/2024 17:07:06
LOTE ÚNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	SV	Marca:	PROPRIA	Modelo:	PROPRIA
Descrição: Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.						
Quantidade: 12		Valor Unit.:	590,00			Valor Total: 7.080,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VERO S.A.	076	31.748.174/0001-80	950,00	590,00		Não
2 NETVEX TELECOM LTDA	078	29.547.444/0001-23	1.932,00	600,00	1,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GILSON CESAR DA COSTA

Aviso de Contratação Direta nº 000002/2024

Última atualização 25/03/2024

Local: Manhuaçu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU **Unidade compradora:** 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa
Registro de preço: Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/03/2024 10:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 21/03/2024 10:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 26220251000175-1-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.080,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 mega	12	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00	

Exibir

1-1 de 1 Itens

Página

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rete Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



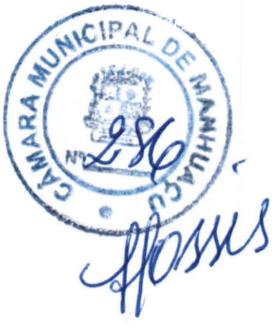
FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 31.748.174/0001-60

LIMPAR

Data da consulta: 25/03/2024 14:48:17
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAf) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Manhuaçu, 26 de Março de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2707 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024- DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.
Empresa vencedora: VERO S.A. (CNPJ: 31.748.174/0001-60). Valor total anual: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Considerando o que consta nos autos da Dispensa Eletrônica de licitação instaurada e que foi respeitado o devido processo administrativo, nos termos preconizados pela Lei 14.133/21; HOMOLOGO o referido processo para que decorram todos os efeitos jurídicos e legais. Manhuaçu, 22 de março de 2024. Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Gossel



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CONTRATO Nº 01/2024

Processo Licitatório nº 03/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, VERO S. A.**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **Gilson Cesar da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERO S. A.** inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60, com sede à Rua Olimpiadas, nº205, conjunto 31 e 34, Bairro Via Olimpia, município de: São Paulo - SP, CEP: 04.551-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Carlos Rocha Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identificação MG 8469715 emitido pela PCEMG/MG, inscrito no CPF sob nº 042.388.476-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo - SP, Rua Olimpiadas, nº205, conjunto 31 e 34, Bairro Via Olimpia, CEP: 04.551-000, **Diretor Executivo de Negócios**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.	MENSAL	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Proposta do contratado;
- Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE está obrigada a:

8.1.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.1.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA está obrigada a:

9.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual;

9.1.5. Fornecer todos os equipamentos que forem necessários para a instalação e disponibilidade do link em regime de comodato, para o qual é a responsável pelo transporte e instalação de todo os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link, e, caso seja necessário, deverá configurar as estações de trabalho para o acesso dos servidores e usuários da instituição no ato da instalação.

9.1.6. Colocar à disposição da Contratante, os serviços e equipamentos, instalados, configurados e disponibilizados, em perfeito funcionamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; salvo eventual dilatação de prazo, conforme justificativa devidamente aceita pela Contratante;

9.1.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.

9.1.8. Prestar o serviço de assistência técnica sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, sendo o Contratado responsável para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.

9.1.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.11. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;
- 9.1.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - (iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos (Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, TCU).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, 26 de março de 2024.

GILSON CESAR DA
COSTA:837639536
04

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2024.03.26 13:43:34
-03'00'

Documento assinado por
Mr. Gilson Cesar
Assinado em: 2024.03.26 13:43:34
CPF: 83763953604
Endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul - Manhuaçu - MG
Data de Nascimento: 01/01/1980
Sexo: Masculino
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Gilson Cesar da Costa
Presidente da Câmara Municipal de
Manhuaçu

José Carlos Rocha Junior
Diretor Executivo de Negócios VERO S. A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



CARCELANDIA DIAS DUARTE SOUZA
Data: 26/03/2024 13:19:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1: _____

2: Felipe Augusto Souza Coentinho
CPF: 133.333.246-79

COVID-19 ▼ Compras ▼ Materiais Bens ▼ Despesas ▼ Repasses ▼ Contratos ▼ Pessoal ▼ Controle Interno ▼

Entidade

Todas as Entidades

Configurar **Imprimir Relatório** ▾ **Dados Abertos**

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição
↓	Não se Aplica	15/04/2024	2024		CONTRATO 01/2024 - VERO S.A - Processo nº 03/2024 - Dispensa Eletrônica nº 02/2024 - Serviços de internet
↓	Não se Aplica	19/03/2024	2024		4º Termo Aditivo - contrato 19-2020 - ECI - Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos - processo 09-2020 - Inexigibilidade
↓	Não se Aplica	07/03/2024	2024		1º Termo Aditivo - contrato 24-2023 - JD Engenharia Ltda - Serviços de Engenharia - processo 18-2023 - Dispensa Eletrônica 02-2023
↓	Não se Aplica	05/02/2024	2024		8º Termo Aditivo - contrato 15-2020 - LECARD - Cartão Alimentação - processo 07-2020 - Pregão 04-2020
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		7º TERMO ADITIVO - Contrato 15_2020 - LECARD - Cartão alimentação - Processo 7_2020 - Pregão 04_2020
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 12_2023 - MIGUEL GOMES - Gêneros alimentícios - Processo 11_2023 - Dispensa 07_2023
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 11_2023 - CONFETARIA SALLLES LTDA - Gêneros alimentícios - Processo 09_2023 - Pregão 03_2023
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 10_2023 - ALDRIN TEODORO - Assessoria contábil - Processo 08_2023 - Pregão 02_2023
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 04_2023 - RODOGÁS - Gás de cozinha - Processo 05_2023 - Dispensa 04_2023
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 08_2023 - MERCEARIA ZÉ RUI - Gêneros alimentícios - Processo 01_2023 - Pregão 01_2023
↓	Não se Aplica	23/01/2024	2024		1º Termo aditivo - Contrato 07_2023 - WALACE LOPES RIBEIRO - Gêneros alimentícios - Processo 01_2023 - Pregão 01_2023

Abaixo é um cabeçalho de coluna que para agrupar por essa coluna

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos

Ano

Periodicidade

Publicado em

Ano

Mês

Descrição

Documentos

Tamanho

Pesquisar

Limpai

Inserir o texto para pesquisar

Aplicar

Todos



Contrato nº 000001/2024

Última atualização 15/04/2024

Local: Manhuaçu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU **Unidade executora:** 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000003/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2024 **Data de assinatura:** 26/03/2024 **Vigência:** de 26/03/2024 a 26/03/2025

Id contrato PNCP: 26220251000175-2-000001/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 26220251000175-1-000005/2024

Objeto:

Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.080,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: VERO S.A. **CNPJ/CPF:** 31.748.174/0001-60 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	15/04/2024 - 14:37:58	

Exibir

1-1 de 1 Itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o acima citado comitê.

A adequação, fiel e digna, e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Sobre o Portal de Serviços da Administração Pública](#)

[Acessar PNCP](#)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Encaminhamento Contrato nº 01/2024 - Serviços de internet

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contratos@manhuacu.mg.leg.br

15 de abril de 2024 às 15:19

Prezados,

Segue em anexo o Contrato nº 01/2024 assinado pelo licitante vencedor, bem como Termo de Referência que se vincula o contrato, para as providências cabíveis (autorização de fornecimento, empenho, solicitação dos serviços, fiscalização e gestão contratual).

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel.

Agente de Contratação

(33) 3331-1740





Manhuaçu, 17 de Abril de 2024 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 10 | Nº 2726 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE CONTRATO 01/2024. Processo nº 03/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica 02/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X VERO S. A. - CNPJ: 31.748.174/0001-60. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor anual do Contrato:** R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). **Vigência do contrato:** 26/03/2024 – 26/03/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00101001.0103100012.001. 33903900000 – **Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP: 36900-000
Tel: (33) 3331-1740 / (33) 3331-1740
CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



Autorização de Empenho
Nº 000019/2024

7/5/2024

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000003/2024						
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000112/2024						
Origem		Contrato	000001/2024						
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000						
Fornecedor	VERO S.A.	CNPJ	31.748.174/0001-60						
Endereço	Endereço RUA OLÍMPIADAS, 205, 2 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04555100	Telefone	0040001020						
Detalhamento	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos.								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000538	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 MEGA	PROPRIA PROPRIA	SV	12.000	590,0000		7.080,00
Valor Total									7.080,00
Descontos Aplicados									-
Total Geral									7.080,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas

Manhuaçu, 07/05/2024 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153
 Tel: (33) 3331-1740
 CNPJ: 26.220.251/0001-75



Inscrição Estadual: Isenta

AE - 000019/2024

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000046/2024

7/5/2024

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000003/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000112/2024
Origem	Dispensa Eletrônica Nº 000002/2024	Contrato	000001/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	VERO S.A.	CNPJ	31.748.174/0001-60
Endereço	Endereço RUA OLIMPÍADAS, 205, 2 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04555100	Telefone	0040001020
Detalhamento	Serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, equipamentos. - Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000538	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET 200 MEGA Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de internet de 200 mega, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico e equipamentos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.	PROPRIA PROPRIA	SV	0,633	590,0363		373,67
Valor Total									373,67
Descontos Aplicados									-
Total Geral									373,67

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a N deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portant haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Setor de Contabilidade

Setor de Compras